



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Herbert José Almeida Carneiro
Presidente

Des. Geraldo Augusto de Almeida
1º vice- Presidente

Des. Wagner Wilson Ferreira
2º vice- Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
3º vice- Presidente

Des. André Leite Praça
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mariangela Meyer Pires Faleiro
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XI – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2018, Nº 13

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco- de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Glauco Guimarães Reis
24/01/2018

AVISO CONJUNTO Nº 12/PR/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a celebração do Convênio nº 177/2016, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG e a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, estabelecendo condições que possibilitam à concessionária disponibilizar ao TJMG dados cadastrais básicos dos seus clientes, como nome completo, endereço, dentre outros, AVISAM a todos os magistrados e servidores que a ferramenta de acesso para consulta de dados, exclusivamente para fins judiciais da unidade judiciária do consulente, estará disponível a todos os usuários na Rede do TJMG (Intranet), no menu “Sistema” > “Lista de Sistema”, a partir do dia 1º/02/2018, e também pelo link: <http://consulta-pessoa.intra.tjmg.gov.br/consulta-pessoa/>.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2018.

Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, Presidente

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA, Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 5/PR/2018

Solicito aos Juíze(a)s Diretores(a)s de Foro e aos Gestores(a)s da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância que atualizem os dados do “Guia Judiciário” e do “Calendário do Judiciário” disponibilizados na Internet, conforme disposto na Portaria da Presidência nº 2.588, de 7 de junho de 2011.

As atualizações deverão ser enviadas para o e-mail ceinfo@tjmg.jus.br, ou por ofício, seguindo as instruções contidas na referida Portaria.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2018.

Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 712/PR/2018

Dispõe sobre a implantação da solução institucional para a gravação audiovisual de audiências, nas unidades que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências";

CONSIDERANDO a possibilidade de se produzir os atos processuais total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, para contratação de Sistema de Gravação de Audiências, que permite a gravação de áudio e vídeo das audiências judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos e os prazos para a implantação e o treinamento dos usuários, visando à utilização do Sistema de Gravação de Audiências nas varas e nas unidades jurisdicionais em que for implantado;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0062210-60.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO INSTITUCIONAL PARA GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL DE AUDIÊNCIAS

Art. 1º Fica implantada, a partir de 31 de janeiro de 2018, a solução institucional para gravação audiovisual de audiências, em mídia digital, nas varas e nas unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, com competência criminal, da comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único. A implantação da solução institucional para a gravação audiovisual de audiências será expandida para outras varas e unidades jurisdicionais da Justiça Comum de primeiro grau do Estado de Minas Gerais conforme cronograma aprovado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, a ser divulgado em momento oportuno.

Art. 2º A implantação da solução institucional para a gravação audiovisual de audiências, em mídia digital, compreenderá a execução das atividades de instalação, de configuração, de treinamento e de operação assistida.

Art. 3º Para os fins desta Portaria Conjunta, considera-se como solução institucional de gravação de audiências o "software" para gravação de audiências e o kit de equipamentos, fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais- TJMG, composto por 1 (um) microfone de ambiente e 1 (uma) câmera "web", para as salas de Gravação de Audiências.

Art. 4º O "software" de gravação de audiências deverá ser instalado no computador já usualmente utilizado nas audiências, após prévia avaliação a ser realizada pela equipe da Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOPE.

Parágrafo único. Na hipótese de o computador de que trata o "caput" deste artigo não possuir os requisitos necessários ao funcionamento do "software" de gravação de audiências outro equipamento da mesma unidade deverá ser utilizado, após o remanejamento das máquinas.

Art. 5º Cabe à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços, e Patrimônio - DIRSEP a distribuição dos kits de equipamentos, que serão entregues nas respectivas varas e unidades jurisdicionais em que a solução institucional para gravação audiovisual de audiências for implantada.

Art. 6º Os juízes de direito responsáveis pelas varas e unidades jurisdicionais elencadas no art. 1º desta Portaria Conjunta deverão enviar para o endereço eletrônico <gesad@tjmg.jus.br>, impreterivelmente, até o dia 25 de janeiro de 2018:

I - nome completo, telefones de contato e e-mail do servidor da unidade judiciária que será o responsável por receber e acompanhar o funcionário da empresa contratada durante a instalação e a configuração do "software" e dos equipamentos de gravação de audiência;

II - nome completo, telefones de contato e e-mail de 2 (dois) servidores, da mesma unidade judiciária, que serão os substitutos do servidor indicado no inciso I deste artigo, em caso de impedimento desse;

III - nome completo, usuário de "login" da Rede TJMG (intranet) e a especificação do cargo de até 10 (dez) servidores da unidade judiciária, que terão acesso à solução institucional de gravação de audiências, visando à participação no treinamento.

Art. 7º Caso o juiz de direito da comarca não envie os dados até a data limite estipulada no "caput" do art. 6º desta Portaria Conjunta, a implantação da solução institucional de gravação de audiências na respectiva unidade judiciária será suspensa, devendo nova data ser agendada com a Presidência do TJMG.

Art. 8º Após a implantação da solução institucional de gravação de audiências, caberá à Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR executar as liberações de acesso, alterações e exclusões de usuários, devendo as solicitações serem registradas pelo Portal de Serviços de Informática, no endereço eletrônico <informatica.tjmg.jus.br>, ou pelo telefone (31) 3237-7060.

Art. 9º Não sendo possível realizar a implantação da solução institucional de gravação de audiências na data inicialmente definida, o juiz de direito responsável pela unidade judiciária deverá comunicar o motivo à DIRFOR, através do e-mail <gesad@tjmg.jus.br>, e solicitar novo agendamento.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E DA CONFIGURAÇÃO

Art. 10. O procedimento de instalação e de configuração da solução institucional de gravação de audiências, a ser realizado em dia e horário previamente agendado, deverá ser acompanhado pelo servidor de que trata o inciso I do art. 6º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos, do "software" e dos componentes necessários para o pleno funcionamento e operacionalidade da solução institucional de gravação de audiências será executada por técnicos habilitados e capacitados pela empresa contratada.

CAPÍTULO III DO TREINAMENTO E DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

Art. 11. O treinamento aos usuários finais especificados pelo juiz de direito responsável pela unidade e dos funcionários da equipe técnica indicados pela DIRFOR será ministrado pela empresa contratada, após a instalação da solução institucional de gravação de audiências na respectiva unidade judiciária.

§ 1º O treinamento de que trata o "caput" deste artigo abrangerá o uso completo do "software", bem como a instalação e a configuração dos equipamentos e dos acessórios a serem utilizados pelos usuários.

§ 2º Os recursos necessários para realização do treinamento será de responsabilidade da empresa contratada, sem quaisquer ônus ao TJMG.

Art. 12. A operação assistida é o procedimento pelo qual o profissional da empresa contratada auxilia os usuários recém-treinados a gravarem, exportarem (para diretório local, "pendrive" ou CD/DVD) e enviarem ao servidor de arquivos central uma audiência realizada.

Art. 13. O instrutor que acompanhará a gravação da audiência, durante a operação assistida, deverá:

- I - apresentar os procedimentos de testes relevantes a serem realizados antes de se iniciar a gravação de uma audiência;
- II - verificar se os usuários recém-treinados estão utilizando a solução de maneira correta;
- III - corrigir possíveis condutas errôneas cometidas pelos usuários ao utilizarem a solução institucional de gravação de audiências;
- IV - responder às dúvidas dos usuários e solucionar possíveis problemas que possam ocorrer durante uma gravação de audiências;
- V - apresentar aos usuários informações que entender relevantes.

Art. 14. Será considerada terminada a operação assistida quando os usuários forem auxiliados pelo instrutor a gravarem uma audiência real ou simulada, respeitando as condições especificadas no art. 13 desta Portaria Conjunta.

Art. 15. Finalizada a implantação da solução institucional de gravação de audiências, o juiz de direito responsável pela unidade judiciária, ou o servidor por ele designado, deverá assinar o "Termo de Aceite da Solução", para confirmar o recebimento dos serviços, e, após, encaminhá-lo para <gesad@tjmg.jus.br>.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O canal de comunicação, para abertura de chamado, objetivando a realização de reparos ou sanar dúvidas referentes à solução institucional de gravação de audiências, será o Portal de Serviços de Informática ou o telefone (31) 3237-7060.

Art. 17. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2018.
Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, Presidente

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA, Corregedor-Geral de Justiça

Para os fins do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, publica-se, a seguir, DUAS MINUTAS de Resolução aprovadas pelo Órgão Especial na sessão realizada no dia 24 de janeiro de 2018.

“RESOLUÇÃO (MINUTA 1)

Altera as Resoluções da Corte Superior nº 405, de 28 de novembro de 2002, que dispõe sobre a lotação dos cargos efetivos e em comissão do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, e nº 656, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre as atribuições e requisitos para provimento dos cargos comissionados e das funções de confiança dos quadros de pessoal da justiça de primeiro grau, e fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 20.865, de 30 de setembro de 2013, que cria no Grupo de Direção e Assessoramento Superior do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância cargos de provimento em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º da Lei estadual nº 20.865, de 2013, estabelece que “a lotação, as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidos em resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça”;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 250 e o art. 253 da Lei Complementar nº 59, de 18 de agosto de 2001, dispõem que a lotação dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeiro Grau será fixada por resolução do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de se lotar os cargos de provimento em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância nas comarcas e varas criadas pela Lei Complementar nº 59, de 2001, e devidamente instaladas no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se lotar os cargos de provimento em comissão de Gerente de Secretaria do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância nas Secretarias de Juízo das Unidades Jurisdicionais que compõem o Sistema dos Juizados Especiais das comarcas instaladas no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 523, de 5 de fevereiro de 2007, determina a instalação da Central de Inquéritos Policiais da Comarca de Belo Horizonte, em substituição à Vara Criminal de Inquéritos Policiais da Comarca de Belo Horizonte, instalada por autorização da Resolução da Corte Superior nº 468, de 2 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução do Órgão Especial nº 781, de 4 de dezembro de 2014, prevê na composição organizacional da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva, com sede na Comarca de Belo Horizonte, uma Secretaria de Juízo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 805, de 4 de agosto de 2015, que prevê a designação para a prática de atos de escrivania relativos à Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE de servidor ocupante de cargo em comissão de Gerente de Secretaria;

CONSIDERANDO o que constou no Processo nº 1.0000.17.079115-6/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão realizada em 24 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e a lotação dos seguintes cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado, criados pela Lei estadual nº 20.865, de 30 de setembro de 2013:

I – duzentos e noventa e sete cargos de Gerente de Contadoria, código JPI-DAS-09, padrão de vencimento PJ-77;

II – oitocentos e cinquenta e quatro cargos de Gerente de Secretaria, código JPI-DAS-10, padrão de vencimento PJ-77.

§ 1º Será destinado um cargo de Gerente de Contadoria de que trata o “caput” deste artigo para cada uma das contadorias pertencentes às comarcas instaladas no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Será destinado um cargo de Gerente de Contadoria de que trata o “caput” deste artigo para o Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte.

§ 3º Será destinado um cargo de Gerente de Secretaria de que trata o “caput” deste artigo para cada uma das Secretarias de Juízo correspondentes às Varas e às Unidades Jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais instaladas nas comarcas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º Será destinado um cargo de Gerente de Secretaria de que trata o “caput” deste artigo para cada uma das Secretarias de Juízos correspondentes às Centrais de Cumprimento de Sentença - CENTRASES instaladas na Comarca de Belo Horizonte, à Central de Inquéritos Policiais da Comarca de Belo Horizonte e à Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva, com sede na Comarca de Belo Horizonte.

§ 5º Serão destinados três cargos de Gerente de Secretaria de que trata o “caput” deste artigo para a Central de Plantão Judicial da Comarca de Belo Horizonte.

§ 6º A lotação dos cargos de que trata o “caput” deste artigo é a constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Serão nomeados para o provimento inicial dos cargos de que trata o art. 1º desta Resolução, e neles serão mantidos até que ocorra a vacância dos respectivos cargos de provimento efetivo, os servidores:

I – titulares de cargos de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, de Segunda Entrância e de Entrância Especial;

II – titulares de cargos de Oficial de Apoio Judicial, que exerçam as funções de gerenciamento das contadorias e das secretarias de juízo de primeiro grau, por terem obtido aprovação em processos classificatórios de promoção vertical para a Classe B da carreira, cuja vaga tenha sido ofertada até o edital corresponde ao exercício do ano de 2013, inclusive.

§ 1º Para o provimento dos cargos de que trata o “caput” deste artigo, o Juiz Diretor do Foro deverá informar à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU as secretarias de juízo ou contadorias para as quais serão nomeados os servidores de que tratam os incisos I e II do “caput” deste artigo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação desta Resolução.

§ 2º Nas comarcas onde não houver titulares dos cargos efetivos mencionados nos incisos I e II deste artigo, serão nomeados para o provimento dos cargos de que trata o art. 1º desta Resolução os servidores titulares dos seguintes cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, independentemente da Classe, lotados na respectiva comarca, observando-se as atribuições e os requisitos referidos no art. 4º desta Resolução:

I – Oficial de Apoio Judicial;

II – Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial Judiciário;

III – Agente Judiciário;

IV – Técnico Judiciário, da especialidade de Técnico Judiciário;

V – Técnico Judiciário do Quadro Suplementar;

VI – Oficial Judiciário do Quadro Suplementar.

§ 3º Na hipótese de afastamento, por qualquer motivo, do servidor a que se referem os incisos I e II do “caput” deste artigo, poderá ser nomeado para o provimento dos cargos de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria servidor ocupante dos cargos efetivos mencionados no § 2º, na forma constante nos §§ 5º a 9º deste artigo.

§ 4º O retorno do servidor mencionado no § 3º deste artigo, ao exercício das funções de seu cargo efetivo, será disciplinado mediante Portaria Conjunta do Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral de Justiça.

§ 5º O servidor a que se refere o § 2º deste artigo será indicado pelo Juiz Diretor do Foro, quando a vaga ocorrer na Contadoria.

§ 6º Quando a vaga ocorrer na Secretaria de Juízo, o servidor a que se refere o § 2º deste artigo será indicado pelo Juiz de Direito da Vara ou da Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais onde se dará a nomeação.

§ 7º Em se tratando de vaga surgida em Secretaria de Juízo correspondente a Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais composta por dois ou três Juizes de Direito, o servidor a que se refere o § 2º deste artigo será indicado conjuntamente pelos Juizes de Direito da referida Unidade Jurisdicional.

§ 8º Em se tratando de vaga surgida na Secretaria de Juízo correspondente à Central de Inquéritos Policiais, à Central de Plantão Judicial e às CENTRASES instaladas na Comarca de Belo Horizonte, o servidor a que se refere o § 2º deste artigo será indicado pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 9º Quando a vaga ocorrer na Secretaria de Juízo correspondente à Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva, com sede na Comarca de Belo Horizonte, o servidor a que se refere o § 2º deste artigo será indicado pelo Juiz Presidente da referida Turma Recursal.

§ 10. O servidor nomeado para o exercício das funções dos cargos de que trata o art. 1º desta Resolução poderá fazer a opção pela remuneração percebida em razão de seu cargo efetivo, acrescida de uma gratificação de 20% (vinte por cento) do valor atribuído ao símbolo de vencimento do cargo de provimento em comissão para o qual foi nomeado, nos termos da norma inserta no art. 22 da Resolução do Tribunal de Justiça nº 58, de 13 de novembro de 1974, com redação dada pelo art. 4º da Lei estadual nº 7.070, de 28 de setembro de 1977.

§ 11. O servidor nomeado para o exercício das funções dos cargos de que trata o art. 1º desta Resolução cumprirá jornada diária de, no mínimo, oito horas.

Art. 3º Ficam destinados para futura lotação, a ser feita mediante resolução do Órgão Especial que determinar a instalação de vara, comarca ou unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especial de primeiro grau:

I – 23 (vinte e três) cargos de Gerente de Contadoria;

II – 383 (trezentos e oitenta e três) cargos de Gerente de Secretaria.

Parágrafo único. A lotação dos cargos de provimento em comissão de que trata este artigo observará os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, ficando vedado seu provimento antecipado sem autorização do Órgão Especial.

Art. 4º As atribuições e os requisitos para o provimento dos cargos em comissão de que trata o art. 1º desta Resolução estão definidos na Resolução da Corte Superior nº 656, de 28 de abril de 2011, com as alterações promovidas pela Resolução do Órgão Especial nº 779, de 27 de outubro de 2014.

Art. 5º Fica acrescentado ao art. 9º da Resolução da Corte Superior nº 656, de 2011, os seguintes §§ 2º e 3º, passando a vigorar o parágrafo único como § 1º:

“Art. 9º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Nas comarcas do Estado de Minas Gerais onde não houver servidor graduado em curso superior de Direito, no caso de Gerente de Secretaria, e em Direito, Ciências Contábeis e Economia, no caso de Gerente de Contadoria, poderá ser nomeado para os citados cargos, servidor graduado em outro curso de nível superior de escolaridade.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser nomeado para os cargos a que se refere o § 2º deste artigo servidor graduado em qualquer curso de nível superior de escolaridade, mediante decisão motivada dos magistrados mencionados nos §§ 5º a 9º do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº, de dede 2017.”.

Art. 6º Ficam revogados os arts. 12 e 15 da Resolução da Corte Superior nº 405, de 28 de novembro de 2002.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”.

“ANEXO ÚNICO

(a que se refere o § 6º do art. 1º da Resolução – MINUTA 1)

Comarca	Gerente de Secretaria	Gerente de Contadoria	Gerente de Secretaria - Unidade Jurisdicional do JESP	Gerente de Contadoria - Unidade Jurisdicional do JESP
Abaeté	1	1	0	0
Abre-Campo	2	1	0	0
Açucena	1	1	0	0
Águas Formosas	1	1	0	0
Aimorés	1	1	0	0
Aiuruoca	1	1	0	0
Além Paraíba	2	1	1	0
Alfenas	5	1	1	0
Almenara	2	1	1	0
Alpinópolis	1	1	0	0
Alto Rio Doce	1	1	0	0
Alvinópolis	1	1	0	0
Andradas	2	1	0	0
Andrelândia	1	1	0	0
Araçuaí	2	1	0	0
Araguari	6	1	1	0
Araxá	4	1	1	0
Arcos	2	1	0	0
Areão	1	1	0	0
Arimos	1	1	0	0
Baependi	1	1	0	0
Bambuí	1	1	0	0

Barão de Cocais	1	1	0	0
Barbacena	6	1	1	0
Barroso	1	1	0	0
Belo Horizonte	106	1	16	1
Belo Vale	1	1	0	0
Betim	11	1	1	0
Bicas	1	1	0	0
Boa Esperança	2	1	0	0
Bocaiúva	2	1	1	0
Bom Despacho	2	1	0	0
Bom Sucesso	1	1	0	0
Bonfim	1	1	0	0
Bonfinópolis de Minas	1	1	0	0
Borda da Mata	1	1	0	0
Botelhos	1	1	0	0
Brasília de Minas	2	1	0	0
Brazópolis	1	1	0	0
Brumadinho	2	1	0	0
Bueno Brandão	1	1	0	0
Buenópolis	1	1	0	0
Buritiz	1	1	0	0
Cabo Verde	1	1	0	0
Cachoeira de Minas	1	1	0	0
Caeté	2	1	0	0
Caldas	1	1	0	0
Camanducaia	1	1	0	0
Cambuí	2	1	0	0
Cambuquira	1	1	0	0
Campanha	1	1	0	0
Campestre	1	1	0	0
Campina Verde	1	1	0	0
Campo Belo	3	1	1	0
Campos Altos	1	1	0	0
Campos Gerais	1	1	0	0
Canápolis	1	1	0	0
Candeias	1	1	0	0
Capelinha	2	1	0	0
Capinópolis	1	1	0	0
Carandaí	1	1	0	0
Carangola	2	1	1	0
Caratinga	4	1	1	0
Carlos Chagas	1	1	0	0
Carmo da Mata	1	1	0	0
Carmo de Minas	1	1	0	0
Carmo do Cajuru	1	1	0	0
Carmo do Paranaíba	2	1	0	0
Carmo do Rio Claro	1	1	0	0
Carmópolis de Minas	1	1	0	0

Cássia	2	1	0	0
Cataguases	4	1	1	0
Caxambu	1	1	0	0
Cláudio	1	1	0	0
Conceição das Alagoas	2	1	0	0
Conceição do Mato Dentro	1	1	0	0
Conceição do Rio Verde	1	1	0	0
Congonhas	2	1	0	0
Conquista	1	1	0	0
Conselheiro Lafaiete	6	1	1	0
Conselheiro Pena	2	1	0	0
Contagem	19	1	2	0
Coração de Jesus	1	1	0	0
Corinto	1	1	0	0
Coromandel	1	1	0	0
Coronel Fabriciano	4	1	1	0
Cristina	1	1	0	0
Cruzília	1	1	0	0
Curvelo	4	1	1	0
Diamantina	2	1	1	0
Divino	1	1	0	0
Divinópolis	12	1	1	0
Dores do Indaiá	1	1	0	0
Elói Mendes	1	1	0	0
Entre-Rios de Minas	1	1	0	0
Ervália	1	1	0	0
Esmeraldas	1	1	0	0
Espera Feliz	1	1	0	0
Espinosa	1	1	0	0
Estrela do Sul	1	1	0	0
Eugenópolis	1	1	0	0
Extrema	1	1	0	0
Ferros	1	1	0	0
Formiga	4	1	1	0
Francisco Sá	1	1	0	0
Frutal	3	1	1	0
Galiléia	1	1	0	0
Governador Valadares	12	1	1	0
Grão-Mogol	1	1	0	0
Guanhães	2	1	0	0
Guapé	1	1	0	0
Guaranésia	1	1	0	0
Guarani	1	1	0	0
Guaxupé	3	1	1	0
Ibiá	1	1	0	0
Ibiraci	1	1	0	0
Ibirité	4	1	1	0
Igarapé	4	1	0	0

Iguatama	1	1	0	0
Inhapim	2	1	0	0
Ipanema	1	1	0	0
Ipatinga	9	1	1	0
Itabira	4	1	1	0
Itabirito	2	1	0	0
Itaguara	1	1	0	0
Itajubá	4	1	1	0
Itamarandiba	1	1	0	0
Itambacuri	2	1	0	0
Itamoji	1	1	0	0
Itamonte	1	1	0	0
Itanhandu	1	1	0	0
Itanhomi	1	1	0	0
Itapajipe	1	1	0	0
Itapecerica	1	1	0	0
Itaúna	5	1	1	0
Ituiutaba	5	1	1	0
Itumirim	1	1	0	0
Iturama	2	1	0	0
Jabuticatubas	1	1	0	0
Jacinto	1	1	0	0
Jacuí	1	1	0	0
Jacutinga	1	1	0	0
Janaúba	2	1	1	0
Januária	2	1	1	0
Jequeri	1	1	0	0
Jequitinhonha	1	1	0	0
João Monlevade	3	1	1	0
João Pinheiro	2	1	0	0
Juiz de Fora	23	1	2	0
Lagoa da Prata	2	1	0	0
Lagoa Santa	2	1	1	0
Lajinha	1	1	0	0
Lambari	1	1	0	0
Lavras	4	1	1	0
Leopoldina	3	1	1	0
Lima Duarte	1	1	0	0
Luz	1	1	0	0
Machado	2	1	0	0
Malacacheta	1	1	0	0
Manga	2	1	0	0
Manhuaçu	4	1	1	0
Manhumirim	2	1	0	0
Mantena	2	1	1	0
Mar de Espanha	1	1	0	0
Mariana	2	1	0	0
Martinho Campos	1	1	0	0

Mateus Leme	2	1	0	0
Matias Barbosa	1	1	0	0
Matozinhos	2	1	0	0
Medina	1	1	0	0
Mercês	1	1	0	0
Mesquita	1	1	0	0
Minas Novas	1	1	0	0
Miradouro	1	1	0	0
Miraí	1	1	0	0
Montalvânia	1	1	0	0
Monte Alegre de Minas	1	1	0	0
Monte Azul	1	1	0	0
Monte Belo	1	1	0	0
Monte Carmelo	2	1	0	0
Monte Santo de Minas	1	1	0	0
Monte Sião	1	1	0	0
Montes Claros	13	1	1	0
Morada Nova de Minas	1	1	0	0
Muriaé	6	1	1	0
Mutum	1	1	0	0
Muzambinho	1	1	0	0
Nanuque	2	1	1	0
Natércia	1	1	0	0
Nepomuceno	1	1	0	0
Nova Era	1	1	0	0
Nova Lima	3	1	1	0
Nova Ponte	1	1	0	0
Nova Resende	1	1	0	0
Nova Serrana	3	1	0	0
Novo Cruzeiro	1	1	0	0
Oliveira	2	1	1	0
Ouro Branco	1	1	0	0
Ouro Fino	2	1	0	0
Ouro Preto	3	1	1	0
Palma	1	1	0	0
Pará de Minas	4	1	1	0
Paracatu	3	1	1	0
Paraguaçu	1	1	0	0
Paraisópolis	1	1	0	0
Paraopeba	1	1	0	0
Passa-Quatro	1	1	0	0
Passa-Tempo	1	1	0	0
Passos	6	1	1	0
Patos de Minas	5	1	1	0
Patrocínio	4	1	1	0
Peçanha	1	1	0	0
Pedra Azul	2	1	0	0
Pedralva	1	1	0	0

Pedro Leopoldo	2	1	1	0
Perdizes	1	1	0	0
Perdões	1	1	0	0
Piranga	1	1	0	0
Pirapetinga	1	1	0	0
Pirapora	3	1	1	0
Pitangui	2	1	0	0
Piumhi	2	1	0	0
Poço Fundo	1	1	0	0
Poços de Caldas	7	1	1	0
Pompéu	1	1	0	0
Ponte Nova	4	1	1	0
Porteirinha	1	1	0	0
Pouso Alegre	7	1	1	0
Prados	1	1	0	0
Prata	1	1	0	0
Pratápolis	1	1	0	0
Presidente Olegário	1	1	0	0
Raul Soares	1	1	0	0
Resende Costa	1	1	0	0
Resplendor	1	1	0	0
Ribeirão das Neves	7	1	1	0
Rio Casca	1	1	0	0
Rio Novo	1	1	0	0
Rio Paranaíba	1	1	0	0
Rio Pardo de Minas	1	1	0	0
Rio Piracicaba	1	1	0	0
Rio Pomba	1	1	0	0
Rio Preto	1	1	0	0
Rio Vermelho	1	1	0	0
Sabará	3	1	0	0
Sabinópolis	1	1	0	0
Sacramento	2	1	0	0
Salinas	2	1	0	0
Santa Bárbara	1	1	0	0
Santa Luzia	6	1	1	0
Santa Maria do Suaçuí	1	1	0	0
Santa Rita de Caldas	1	1	0	0
Santa Rita do Sapucaí	2	1	1	0
Santa Vitória	1	1	0	0
Santo Antônio do Monte	1	1	0	0
Santos Dumont	2	1	1	0
São Domingos do Prata	1	1	0	0
São Francisco	2	1	0	0
São Gonçalo do Sapucaí	2	1	0	0
São Gotardo	1	1	0	0
São João da Ponte	1	1	0	0
São João del-Rei	5	1	1	0

São João do Paraíso	1	1	0	0
São João Evangelista	1	1	0	0
São João Nepomuceno	2	1	0	0
São Lourenço	3	1	1	0
São Romão	1	1	0	0
São Roque de Minas	1	1	0	0
São Sebastião do Paraíso	4	1	1	0
Senador Firmino	1	1	0	0
Serro	1	1	0	0
Sete Lagoas	8	1	1	0
Silvianópolis	1	1	0	0
Taiobeiras	1	1	0	0
Tarumirim	1	1	0	0
Teixeiras	1	1	0	0
Teófilo Ottoni	7	1	1	0
Timóteo	3	1	1	0
Tiros	1	1	0	0
Tombos	1	1	0	0
Três Corações	5	1	1	0
Três Marias	1	1	0	0
Três Pontas	3	1	0	0
Tupaciguara	1	1	0	0
Turmalina	1	1	0	0
Ubá	4	1	1	0
Uberaba	14	1	2	0
Uberlândia	24	1	2	0
Unai	4	1	1	0
Varginha	7	1	1	0
Várzea da Palma	2	1	0	0
Vazante	1	1	0	0
Vespasiano	4	1	1	0
Viçosa	3	1	1	0
Virginópolis	1	1	0	0
Visconde do Rio Branco	2	1	1	0
Total	762	296	92	1

“RESOLUÇÃO (MINUTA 2)

Regulamenta a designação de substituto para o exercício das funções de cargos de provimento em comissão e de função de confiança do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância e revoga a Resolução do Órgão Especial nº 797, de 24 de junho de 2015.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, em seu art. 270, dispõe que a substituição de servidores do foro judicial será feita de acordo com critérios estabelecidos em ato normativo do órgão indicado no Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 272 da mencionada Lei Complementar prevê que, na hipótese de vaga ou afastamento, o Diretor do Foro designará substituto para o exercício do cargo enquanto persistir a vacância ou durar o afastamento, observado o disposto no art. 270 da mesma Lei Complementar, submetendo-se o ato à aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem os critérios relativos à designação de substituto para o exercício das funções de cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância;

CONSIDERANDO o que constou no Processo nº 1.0000.17.079115-6/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão realizada em 24 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO PARA OS CARGOS DE GERENTE DE SECRETARIA E DE CONTADORIA

Art. 1º Haverá designação de substituto, pelo Juiz Diretor do Foro, observada a limitação legal do Quadro de Servidores, para o exercício das funções dos cargos de Gerente de Secretaria e Gerente de Contadoria, na hipótese de afastamento do servidor nomeado para as funções dos referidos cargos, por qualquer motivo.

Art. 2º Na designação de que trata o “caput” deste artigo, o substituto será recrutado entre os servidores efetivos titulares dos seguintes cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, independentemente da classe da carreira, lotados na respectiva comarca:

I – Técnico Judiciário, da especialidade de Técnico Judiciário;

II – Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial Judiciário;

III – Oficial de Apoio Judicial;

IV – Agente Judiciário;

V – Técnico Judiciário do Quadro Suplementar;

VI – Oficial Judiciário do Quadro Suplementar.

§ 1º O substituto será designado pelo Juiz Diretor do Foro, quando a substituição ocorrer na Contadoria.

§ 2º Quando a substituição ocorrer na Secretaria de Juízo, o substituto será designado pelo Juiz Diretor do Foro, mediante indicação do Juiz de Direito da Vara ou da Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

§ 3º Quando a substituição ocorrer em Secretaria de Juízo correspondente a Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais composta por dois ou três Juízes de Direito, o substituto será indicado conjuntamente pelos Juízes de Direito da referida Unidade Jurisdicional, e designado pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 4º Quando a substituição ocorrer em Secretaria de Juízo correspondente à Central de Inquéritos Policiais, à Central de Plantão Judicial e às Centrais de Cumprimento de Sentença - CENTRASES instaladas na Comarca de Belo Horizonte, o substituto será designado pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 5º Quando a substituição ocorrer na Secretaria de Juízo correspondente à Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva, com sede na Comarca de Belo Horizonte, o substituto será indicado pelo Juiz Presidente da referida Turma Recursal, e designado pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 6º O designado deverá ser graduado em nível superior de escolaridade, preferencialmente:

I – em Direito, na hipótese de lotação na Secretaria de Juízo;

II – em Ciências Contábeis, em Direito ou em Economia, na hipótese de lotação em Contadoria.

§ 7º O recrutamento do substituto dar-se-á entre os servidores efetivos especificados nos incisos do “caput” deste artigo, lotados na Secretaria de Juízo ou na Contadoria onde ocorrer o afastamento.

§ 8º Caso manifestado o desinteresse dos servidores lotados na Secretaria de Juízo ou na Contadoria onde ocorrer o afastamento em exercer a substituição, poderá ser designado servidor efetivo dentre os demais lotados na comarca, mediante justificativa inserida na portaria de designação.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO PARA AS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO DE JUIZ DE DIREITO

Art. 3º Poderá haver designação de substituto para o exercício das funções de confiança do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, pelo Juiz Diretor do Foro, mediante indicação do Juiz da Vara ou Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais onde se dará a substituição, nas hipóteses de afastamento do titular.

Parágrafo único. Na designação para o exercício das funções de confiança, o substituto será recrutado entre os servidores efetivos, que possuam graduação em Direito, titulares dos seguintes cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, independentemente da classe da carreira, lotados na respectiva comarca:

I – Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial Judiciário;

II – Oficial de Apoio Judicial;

III – Agente Judiciário.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO PARA OS DEMAIS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 4º Poderá haver designação de substituto para o exercício dos cargos de provimento em comissão do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância, a critério do Juiz Diretor do Foro, nas hipóteses de afastamento do titular.

§ 1º Em se tratando de cargo de Assessor de Juiz, o substituto a ser designado para as funções do referido cargo deverá ser indicado pelo Juiz de Direito da Vara ou da Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais onde se dará a substituição.

§ 2º Na designação do substituto de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser observado o grau de escolaridade equivalente ao exigido para a investidura no cargo de provimento em comissão, nos termos dispostos na Resolução da Corte Superior nº 656, de 28 de abril de 2011.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os atos de designação de que trata esta Resolução serão feitos mediante portaria expedida pelo Juiz Diretor do Foro, submetidos à aprovação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. No ato de designação, deverão ser explicitados o prazo e o motivo da substituição.

Art. 6º O servidor designado para o exercício das substituições previstas nesta Resolução fará jus ao recebimento da remuneração atribuída ao cargo para o qual foi designado, ressalvado o direito a exercer a opção prevista no art. 22 da Resolução do Tribunal de Justiça nº 58, de 13 de novembro de 1974, com redação dada pelo art. 4º da Lei estadual nº 7.070, de 28 de setembro de 1977.

§ 1º O ato de designação de substituto de que trata esta Resolução deverá ser acompanhado da documentação:

I - relacionada no Anexo I desta Resolução, quando se tratar de substituto não pertencente ao Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância;

II - relacionada no Anexo II desta Resolução, quando se tratar de substituto pertencente ao Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância.

§ 2º A substituição de que trata esta Resolução somente será remunerada quando exercida por período igual ou superior a cinco dias, exceto quando se tratar dos cargos de provimento em comissão de gerente de secretaria e de gerente de contadoria.

Art. 7º Não haverá designação de substituto durante a fruição de férias regulamentares do titular, salvo para as funções de direção e chefia.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Fica revogada a Resolução do Órgão Especial nº 797, de 24 de junho de 2015.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”.

“ANEXO I

(a que se refere o inciso I do § 1º do art. 6º da Resolução – MINUTA 2)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO CASO DE DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO NÃO PERTENCENTE AO QUADRO DE SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1 - Declaração de bens - formulário TJMG.

2 - Declarações para posse e exercício - formulário TJMG.

3 - Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento, observado o estado civil na data da posse.

4 - Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou de documento que conste o seu número.

- 5 - Cópia autenticada do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, ou certidão na qual constem, além da quitação eleitoral, os dados constantes do título de eleitor.
- 6 - Cópia autenticada do Certificado de Reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino.
- 7 - Cópia autenticada do cartão de inscrição no Programa Integração Social - PIS/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP ou documento que conste o seu número, caso seja participante.
- 8 - Cópia autenticada de documento de identidade.
- 9 - Atestado de antecedentes criminais com o "nada consta", fornecido por órgão competente do Estado em que tenha sido emitida a sua carteira de identidade civil.
- 10 - Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC, comprovando a escolaridade exigida.
- 11 - Ficha cadastral preenchida - formulário TJMG.
- 12 - Termo de Responsabilidade para fins de inclusão de dependentes no IRPF – formulário TJMG.
- 13 - Declaração de parentesco - formulário TJMG.
- 14 - Ficha para confecção de crachá - formulário TJMG.
- 15 - Certidões relacionadas no art. 5º da Portaria da Presidência nº 2.808, de 10 de outubro de 2012 (em cumprimento à Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012).
- 16 - Declaração anexa à Portaria da Presidência nº 2.808, de 2012 (em cumprimento à Resolução do CNJ nº 156, de 2012).
- 17 - Opção de adesão à assistência-saúde oferecida pelo IPSEMG - formulário próprio.
- 18 - Comprovante de quitação, se for o caso, da contribuição sindical do ano em curso, na condição de profissional liberal (compatível com o cargo em que será investido) ou empregado/servidor, mediante cópia de recibo de pagamento ou contracheque, respectivamente.
- 19 - Laudo médico de aptidão favorável, obtido após o candidato submeter-se a avaliação médica sob responsabilidade da Gerência de Saúde no Trabalho do TJMG – GERSAT, apresentando os exames solicitados, que correrão às suas expensas.
- 20 - Indicação do Juiz - modelo TJMG.

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do § 1º do art. 6º da Resolução – MINUTA 2)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO CASO DE DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO PERTENCENTE AO QUADRO DE SERVIDORES DA JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

- 1 - Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, comprovando a escolaridade exigida.
- 2 - Declaração de parentesco - formulário TJMG.
- 3 - Certidões relacionadas no art. 5º da Portaria da Presidência nº 2.808, de 10 de outubro de 2012 (em cumprimento à Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 156, de 8 de agosto de 2012).
- 4 - Declaração anexa à Portaria da Presidência nº 2.808, de 2012 (em cumprimento à Resolução do CNJ nº 156, de 2012).
- 5 - Indicação do Juiz - modelo TJMG.”

ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.

MAGISTRATURA

Indeferindo aos desembargadores abaixo relacionados, conforme segue:

- Indeferir ao Desembargador Alexandre Victor de Carvalho o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000

(SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Desembargador Álvaro Cabral da Silva o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo aos Juízes de Direito abaixo relacionados, conforme segue:

- Indeferir ao Juiz de Direito Thiago Colnago Cabral o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 22.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Valter Guilherme Alves Costa o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 22.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir à Juíza de Direito Viviane Queiroz da Silveira Cândido o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 22.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Adelson Soares de Oliveira o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Alexandre Ferreira o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Amaury Silva o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir à Juíza de Direito Andréa Mol Bessa o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Augusto Moraes Braga o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Carlos Salvador Carvalho de Mesquita o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Cássio Azevedo Fontenelle o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Consuelo Silveira Neto o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Isaías Caldeira Veloso o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Edelberto Vasconcelos Santiago o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Edson de Almeida Campos Júnior o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir à Juíza de Direito Letícia Drumond o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir à Juíza de Direito Liliane Bastos Dutra o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Paulo Fernando Naves de Resende o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Rodrigo Braga Ramos o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Vinícius Gomes de Moraes o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir à Juíza de Direito Ana Régia Santos Chagas o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 26.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Danilo Couto Lobato Bicalho o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 26.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Fausto Bawden de Castro Silva o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 26.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000

(SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito João Batista Mendes Filho o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 26.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA,
DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Designando os Desembargadores, abaixo relacionados, para apreciarem decisões em habeas corpus, no mandado de segurança e em quaisquer outras medidas urgentes no horário de 08:00 às 18:00 horas dos sábados, domingos e feriados (plantão diurno) e das 18:00 às 08:00 horas do dia seguinte em todos os dias da semana (plantão noturno), no mês de JANEIRO/2018, conforme abaixo relacionado, ficando retificada a publicação no DJE de 22.01.18:

MATÉRIA CRIMINAL

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

Dias	Desembargador
27 e 28	Renato Martins Jacob Paulo Calmon Nogueira da Gama

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
26 a 28	Renato Martins Jacob
29.01 a 01.02	Paulo Calmon Nogueira da Gama

Deferindo a suspensão das férias individuais do(s) Desembargador(es)/Juiz (es) de Direito Convocado (s) abaixo relacionado(s), referentes ao segundo semestre de 2017, nos termos da legislação vigente:

Câmaras/Lotação	Magistrados	Períodos
3ª Criminal	Paulo César Dias	31.10.17 a 14.11.18

Deferindo ao Desembargador Fortuna Grion o gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, a partir de 15.02.18.

Deferindo à Juíza de Direito, abaixo relacionada, férias-prêmio, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Nome/Lotação	Nº de dias	Início Gozo	Substituto
Solange Maria de Lima Oliveira – 2ª Vara Cível de Itaúna	15	16.01.18	Sabrina da Cunha Peixoto Ladeira
Solange Maria de Lima Oliveira – 2ª Vara Cível de Itaúna	15	08.10.18	Sabrina da Cunha Peixoto Ladeira

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Complementando a escala de férias dos magistrados da comarca de Belo Horizonte, referente ao primeiro semestre de 2018, nos termos da Resolução nº 537/2007, no tocante ao que segue:

Vara/Lotação	Juiz(a)	1º período	2º período
Juiz Auxiliar da Presidência	Carlos Donizetti Ferreira da Silva	01/06/18 a 30/06/18	-

Deferindo ao seguinte Juiz de Direito da comarca de Belo Horizonte, compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Arilson D'Assunção Alves – 1º Tribunal do Júri	4 dias úteis: 28.11.17 a 1º.12.2017

Deferindo ao seguinte Juiz de Direito da comarca de Belo Horizonte, licença-casamento, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Valéria da Silva Rodrigues - Vara Infração da Infância e Juventude	08 dias de licença-casamento: 14.11 a 22.11.17

Deferindo, nos termos do parecer, averbação de tempo de serviço/contribuição ao Juiz de Direito Renan Bueno Ribeiro.

Deferindo, nos termos do parecer, averbação de tempo de serviço/contribuição ao Juiz de Direito Renato Polido Pereira.

Deferindo, nos termos do parecer, averbação de tempo de serviço/contribuição ao Juiz de Direito Rodrigo Martins Faria.

Deferindo aos Juizes de Direito, abaixo relacionados, férias-prêmio, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Nome/Lotação	Nº de dias	Início Gozo	Substituto
Alexandre de Almeida Rocha – 2ª Criminal de Manhuaçu	15	19.02.18	Marco Antônio Silva – 1ª Vara Criminal, Inf.Juv.Exec. de Manhuaçu
Bárbara Heliodora Quaresma Bomfim – JDA que atua na Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte	15	05.12.17	-
Juliana Miranda Pagano – JESP de Santa Luzia	15	15.02.18	Elaine de Campos Freitas - JDAE de Santa Luzia

Deferindo à Juíza de Direito, abaixo relacionada, licença para acompanhar pessoa da família, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
- Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro – JD da Vª de Família, Sucessões e Ausência e de Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Ubá	Licença para acompanhar pessoa da família, no período de 22.01 a 31.01.17	- De 22 a 23.01.18 – Thiago Brega de Assis – JDAE da Comarca de Ubá; - De 24.01 a 31.01.18 – Nilo Marques Martins Júnior – JD da Vª Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de Ubá.

Deferindo à Juíza de Direito, abaixo relacionada, licença-maternidade, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
- Aline Cristina Modesto da Silva – JD da 2ª Vª Cível da Comarca de Três Pontas	Licença-maternidade no período de 05.01.18 a 03.07.18	-Fernanda Machado de Moura Leite – JD da 2ª Vª Cível da Comarca de Três Corações.

2ª INSTÂNCIA

Exonerando Larissa Silva Oliveira, TJ 9.308-8, a pedido, a partir de 24/01/2018, do cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A24, PJ-29, do Gabinete do Desembargador Eduardo Machado Costa, da 5ª Câmara Criminal (Portaria nº 656/2018-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Portaria nº 536/2018

O JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS USANDO DAS ATRIBUIÇÕES que lhe são conferidas pela Portaria 3384/PR/2016, publicada em 11.7.2016, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34 da Constituição do Estado, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 8,

RESOLVE liberar o servidor abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, para o exercício de mandato eletivo no Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais – SINDOJUS, no período de 10.2.2018 a 31.12.2020:

- Emerson Mendes de Figueiredo – PJPI 14.045-9, Oficial Judiciário D/Oficial de Justiça Avaliador, da comarca de Lavras. (Documento assinado eletronicamente por Thiago Colnago Cabral, Juiz de Direito Auxiliar, em 24/01/2018, às 17:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.)

Aposentando os seguintes servidores, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, publicada em 06/07/2005:

- Márcio Antônio Fernandes, PJPI 6.858-5, a partir de 18/09/2017, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe C, JPI-EF-GS, padrão PJ-52, da comarca de Senador Firmino, de Primeira Entrância (Portaria nº 16/2018);

- Marli Martins de Assis, PJPI 3.927-1, a partir de 25/09/2017, no cargo de Técnico Judiciário, da especialidade Psicólogo Judicial, classe B, JPI-GS, padrão PJ-77, da comarca de Uberaba, de Entrância Especial (Portaria nº 17/2018).

CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

DIRETORIA EXECUTIVA DE SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS

Diretora Executiva: Abalene Romie Rodrigues da Silva

SELEÇÃO PÚBLICA PARA DESIGNAÇÕES DE JUÍZES LEIGOS NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL E DO INTERIOR

EDITAL Nº 001/2015

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Fica CONVOCADO o candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo de Juízes Leigos, para apresentar prova de inscrição definitiva no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme item 1.2.IV, do respectivo edital, e também os documentos constantes do seu item 16.4:

- Luiz Fernando De Oliveira Souza - (4º classificação geral – São João Del Rei);

Os documentos deverão ser enviados por SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), para o seguinte endereço: Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública – Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais – DIJESP, Av. Francisco Sales, 1446 – 3º andar, Cep: 30150-221, telefone: (31) 3289-9530, até o dia **01 de fevereiro de 2018**. A tempestividade da apresentação dos documentos será aferida pela data da sua postagem no SEDEX, correndo os custos respectivos às expensas do próprio candidato.

O candidato, se assim preferir, poderá entregar pessoalmente a mencionada documentação, no horário de 9:00 às 17:00, no Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública – Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais – DIJESP, Av. Francisco Sales, 1446 – 3º andar, telefone: (31) 3289-9530, no período de **25 de janeiro a 01 de fevereiro de 2018**.

Os modelos da ficha cadastral e das declarações mencionadas no supracitado item 16.4, alíneas j, l, m, n, o, foram encaminhados ao candidato por correio eletrônico, para o endereço informado no ato da inscrição ao processo seletivo, junto à convocação individual, prevista no item 16.3 do edital.

Não será aceita a apresentação de documentos via fax, telegrama, correio eletrônico, ou outro meio não especificado neste Aviso de Convocação.

Em qualquer caso, os documentos deverão ser entregues em um envelope, tamanho ofício, fechado, identificado externamente em sua face frontal com os seguintes dados: “Seleção Pública para designações de juízes leigos no Sistema dos Juizados Especiais. Edital de Processo Seletivo de Juízes Leigos nº 001/2015”, contendo ainda, o nome completo do candidato e o número de inscrição.

Não havendo manifestação no prazo mencionado, o candidato será considerado desistente e terá seu nome retirado da lista de classificados do Processo Seletivo.

Outros esclarecimentos, se necessários, poderão ser obtidos junto à Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais, pelo telefone (31) 3289-9530 ou pelo endereço eletrônico juizleigodijesp@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2018

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

24 de janeiro de 2018

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 5586 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Decio Guerzoni

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 180/223, na qual Humberto Antônio Moreira Guerzoni, Christiane Boabaid Guerzoni, Hélcio Moreira Guerzoni e Ana Maria Moreira Guerzoni (representada por Hélcio Moreira Guerzoni), requerem sua habilitação nos autos deste precatório, na condição de sucessores de Décio Guerzoni, credor originário falecido. Apresentaram os documentos de fl. 181/223. Os requerentes também apresentaram, por meio da mesma petição, pedido de destaque sobre o valor do seu crédito do percentual de 10%, a título de honorários advocatícios contratados com a sociedade de advogados Haeckel Magalhães e Advogados Associados. Pois bem. Quanto ao pedido de habilitação de sucessores, verifico que a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil e 400, XVIII, §2º, do RITJMG, e em razão disso DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema. Quanto ao pedido de destaque de honorários advocatícios contratuais, noto que a pretensão é admissível por força do Novo CPC, art. 85, § 15, bem como por força do RITJMG, art. 400, inciso XVIII, § 5º. Também se comprova que Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, pessoa física, titular originário do crédito, faz parte da pessoa jurídica requerente. Desse modo, DEFIRO o pedido. Registre-se a sociedade de Haeckel Magalhães e Advogados Associados, CNPJ: 65.145.682/0001-76 como beneficiária dos honorários contratuais apontados na petição de fls. 7736/7791, para quitação oportuna. Registre-se também que, por ocasião do pagamento e porque o credor originário do precatório é pessoa física, A TRIBUTAÇÃO DEVE RECAIR SOBRE PESSOA FÍSICA. Ora, o ofício requisitório expedido pelo juízo da execução está no nome de Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B e a procuração juntada nos autos que deram origem a este precatório também está em favor de Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5988 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Dolores Maria Portugal Tambasco Costa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Joao Henrique Galvao, OAB/MG 128.863 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 170/200, Santos & Dias Transportes e Carvoejamento LTDA comunica que adquiriu, por cessão, a totalidade dos direitos de Dolores Maria Portugal Tambasco Costa neste precatório. Dê-se ciência à entidade devedora e ao cedente sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6221 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Espólio de Silvia Marini Leite

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Salles, Santos E Lisboa Sociedade de Advogadas - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: MARIA CELESTE LEITE, ADILSON SCHITINI LEITE (e s/m JUREMA DE ALMEIDA LEITE), LUCIA HELENA LEITE e FLIVIO LEITE FILHO requerem sua habilitação neste precatório na condição de sucessores de SILVIA MARINI LEITE. Alegam que a falecida era solteira e não deixou filhos, informação corroborada pela certidão de óbito de fl. 69. Apresentaram documentação que comprova serem todos filhos dos mesmos pais da falecida e, portanto, herdeiros colaterais. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil e 400, XVIII, §2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido de habilitação dos sucessores.

Precatório: 194 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Amiro Andrade de Freitas e Outros - Joanita Silva Rabelo e outros - herdeiros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Giovana Machado Cornacchia, OAB/MG 133.328, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Max Felipe Rosa Junior, OAB/MG 84.723 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de habilitação de Maria Abadia de Oliveira Dias, Maria José Cardeal, Wisney Cardeal, Walney Cardeal, Walter Cardeal de Oliveira, Marisa Maria de Oliveira Mendes e Marilda Maria de Oliveira Fernandes como sucessor(es) de Wagner Cardeal de Oliveira, protocolado neste TJMG sob o número 488808 (10/08/2017). Analisado o pedido, verificou-se que ele está em desacordo com as exigências previstas nos artigos 2ª a 4ª da Portaria nº 3736/PR/2017. Assim sendo, INDEFIRO o pedido, nos termos do artigo 6º, § 1º, desta portaria. A petição indeferida e suas peças ficarão à disposição do(s) requerente(s) para retirada na ASPREC pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior à data de publicação da decisão, no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE, conforme disposto no art. 6º, §2º, da referida portaria. Sanados os vícios que levaram ao presente indeferimento, o pedido poderá ser renovado e a ordem cronológica de apresentação se dará a partir do novo protocolo, conforme determinado no art. 6º, §3º, da portaria de regência. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 406 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Carmem de Matos Roberto de Lima e Outras

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de habilitação de Tobias de Santa Mônica Martins, Maria do Rosário de Fátima Martins, Waldir Braz Machado, Miriam de Castro Martins Guimarães como sucessor(es) de Dejanira Marcina de Castro Martins, credor(a) falecido(a) do precatório, conforme certidão de óbito fls. 177, e protocolada neste TJMG sob o número 599372 (04/10/2017). Apresentou(aram) a documentação de fls. 174/197. Uma vez que o pedido está de acordo com os termos da Portaria nº 3736/PR/2017, DEFIRO o pedido. Registre(em)-se o(s) sucessor(es) no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nos autos do precatório, com as devidas anotações. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1234 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Juarez Emerenciano Ferrari

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão PARCIAL dos direitos de JUAREZ EMERENCIANO FERRARI em favor de FERNANDO GUIMARÃES DE SOUSA, CINTIA ESTELA DE CARVALHO GUIMARÃES, ALESSANDRA GUIMARÃES DE SOUSA, MYRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA, VERÔNICA GUIMARÃES DE SOUSA JONGBLOETS e ROLANDUS FRANCISCUS ADRIANUS JONGBLOETS. Existe decisão, à fl. 71, no sentido de que 30% dos direitos do cedente pertencem a NORMA SUELI MENDES ROCHA e SÉRGIO CARNEIRO ROSSI, como reconhecimento dos seus honorários. O Ente devedor do precatório foi comunicado sobre a cessão ocorrida e não apresentou qualquer objeção ao ato (fl. 84). 1º) Considerando que a cessão dos direitos de WALKIRIA DUARTE SANTOS em favor de CAPITAL JUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, CAPITAL JUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA como credora cessionária dos direitos previstos na cessão. 2º) Como também existem honorários advocatícios devidos a NORMA SUELI MENDES ROCHA e SÉRGIO CARNEIRO ROSSI, esses honorários devem permanecer nos registros da forma como consta da decisão judicial. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República.

Precatório: 1234 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Juarez Emerenciano Ferrari

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de cessão PARCIAL dos direitos de JUAREZ EMERENCIANO FERRARI em favor de LEONARDO LEITE DE OLIVEIRA, com a ressalva, feita na escritura pública, do direito de honorários advocatícios. Existe decisão, à fl. 71, no sentido de que 30% dos direitos do cedente pertencem a NORMA SUELI MENDES ROCHA e SÉRGIO CARNEIRO ROSSI, como reconhecimento dos seus honorários. O Ente devedor do precatório foi comunicado sobre a cessão ocorrida e não apresentou qualquer objeção ao ato (fl. 85). 1º) Considerando que a cessão dos direitos de JUAREZ EMERENCIANO FERRARI em favor de LEONARDO LEITE DE OLIVEIRA foi parcial, registrem-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, LEONARDO LEITE DE OLIVEIRA como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º) Como também existem honorários advocatícios devidos a NORMA SUELI MENDES ROCHA e SÉRGIO CARNEIRO ROSSI, esses honorários devem permanecer nos registros da forma como consta da decisão judicial. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República.

Precatório: 817 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Espólio de Antonia Moreira Machado Gomes

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Joao Bernardo de Figueiredo Merrighi, OAB/MG 78.271 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição dos fls. 51/57, o ESPÓLIO DE ANTONIA MOREIRA MACHADO GOMES, representado por WENDEL RINALDO DE MACHADO GOMES, requer sua habilitação neste precatório, em razão do falecimento da credora originária, comprovado pela certidão de fl. 54. Apresentou a decisão juntada à fl. 56, na qual WENDEL RINALDO DE MACHADO GOMES é nomeado como inventariante. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil e 400, XVIII, §2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido.

Precatório: 6233 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Jercilei Francisco Bonifácio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Aparecida Batista Campos, OAB/MG 79.528, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 58/73, PARTNER JUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA comunica que recebeu, por cessão, os direitos do credor original JERCILEI FRANCISCO BONIFÁCIO, nestes autos de precatório. Já existem em favor da advogada Maria Aparecida Batista Campos, OAB/MG nº 79.528, honorários contratuais no valor de R\$ 20.109,63, previstos no ofício requisitório. Dê-se ciência à entidade devedora e ao cedente sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6307 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Ricardo Pereira Lino

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: MARIA DAS GRAÇAS SETTA PEREIRA LINO, RICARDO PEREIRA LINO JÚNIOR e MARCELO PEREIRA LINO requerem sua habilitação neste precatório na condição de sucessores de RICARDO PEREIRA LINO, falecido conforme certidão juntada à fl. 69. Apresentaram os documentos de fls. 70/80, que comprovam a qualidade de sucessores dos requerentes. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil e 400, XVIII, §2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido de habilitação dos sucessores.

Dayane Almeida

Assistente Técnico de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

24 de janeiro de 2018

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 15 /2006 - COMUM

Credor: União Terraplanagem e Pavimentação Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA

Advogado: Rodrigo Correa Vaz de Carvalho, OAB/MG 64.115 - Everson de Moraes Torres, OAB/MG 85.992

Decisão/Despacho: Trata-se de informação do Banco do Brasil, ofício de fls. 51 e 54, da devolução dos alvarás nº 13656/2017 e 13657/2017, em razão do encerramento da conta bancária do Município de Água Comprida indicada para o recolhimento do Imposto de Renda (alvará de fl. 52). Em face dessa informação, MANTENHA em reserva bancária o valor de Imposto de Renda devido, conforme cálculo de fl. 24, até que haja regularização dos dados bancários. INTIME-SE o Município de Água Comprida para indicar novos dados bancários para depósito do tributo a ser recolhido. INUTILIZEM-SE os alvarás de fls. 52 e 55. Guarde-se.

Precatório: 74 /2006 - COMUM

Credor: Luiz Ricardo Rezende e Outros

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERABA

Advogado: Claudiovir Delfino, OAB/MG 14.736, Joao Delfino, OAB/MG 17.890 - Paulo Eduardo Salge, OAB/MG 35.387, Paulo Emilio Derenusson, OAB/MG 87.526

Decisão/Despacho: Considerando a promoção acima, INTIME-SE o credor para que apresente os autos originários referentes aos processos de nº 0701.97.003.309-1 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. Dê-se ciência aos credores que para a liberação dos seus créditos, após a elaboração do cálculo definitivo, deverão ser apresentados os dados bancários para depósito dos créditos e procurações atualizadas. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2007 - COMUM

Credor: Sind. dos Serv. Púb. Mun. de São Lourenço e Circuito das Águas

Devedor: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS

Advogado: Ovidio Antonio Pires, OAB/MG 24.525, Herika Maria Cruz, OAB/MG 71.632 - Leticia Junqueira Baracat Villela, OAB/MG 68.557, Giovanni Lopes Bacelar, OAB/MG 89.535

Decisão/Despacho: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Lourenço e Circuito das Águas requereu à fl. 76 o levantamento do crédito reservado à fl. 74. Como a documentação apresentada pelo credor está regular, ele poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 74 e a expedição de alvará para pagamento ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Lourenço e Circuito das Águas, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 76, de titularidade do credor, conforme solicitado. Após, aguarde-se o requerimento para liberação do crédito de honorários de Hérica Maria Cruz. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 768 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Lúcio Ferreira e outros | Maria Marta Assunção

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mauro Marcos de Castro, OAB/MG 9.338, Murilo Carvalho Santiago, OAB/MG 23.699 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento feito por MARIA MARTA ASSUMPÇÃO para levantamento do crédito reservado à fl. 94, de titularidade de Marcos Alves Assunção. Observo que ainda não ocorreu a habilitação da requerente nos autos deste precatório, assim INTIME-SE os herdeiros de Marcos Alves Assunção para apresentar habilitação nos autos, com juntada de documentos de identificação, CPF, certidão de óbito do credor falecido, certidões de casamento e procurações atualizadas de todos os herdeiros. Após a apresentação dos documentos dos herdeiros, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 20 /2007 - COMUM

Credor: José Maria Coelho - ME

Devedor: MUNICÍPIO DE AÇUCENA

Advogado: Carlos Gonzaga Dos Reis, OAB/MG 38.420 - Valdir Hermogenes de Carvalho, OAB/MG 76.607, Alexandre Salmen Espindola, OAB/MG 86.922, Andre Ribeiro Silva, OAB/MG 126.069

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de pagamento de preferência em precatório de natureza comum feito por José Maria Coelho (fls. 27/32). Em razão da decisão proferida pelo STF, de inconstitucionalidade da EC nº 62/2009, e sua modulação de efeitos (ADIs números 4.357 e 4.425, DJ nº 70 do dia 15/04/2015; Questão de Ordem em decisão proferida em 25/03/2015, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=3781603&tipoApp=RTF>), cabe preferência tão somente em precatórios de natureza alimentar. Desse modo, inviável é o pagamento da preferência em precatório de natureza comum, pelo que INDEFIRO o pedido de fls. 27/32. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 604 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Ana Maria Riccetto Pieroni

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria, Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Cartório de Feitos Especiais comunicou através do ofício de fls. 187/198 o teor do acordão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.090189-8/000 em que houve a concessão parcial da segurança apenas para afastar a aplicação da TR como critério de correção monetária no período compreendido entre 30/06/2009 e 10/12/2009. AGUARDE-SE o trânsito em julgado do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.090189-8/000. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 810 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Maria Segunda da Glória

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Maria Segunda da Glória na pessoa de seus herdeiros - Alice P. de Moura, Maria Luiza de S. Gomes, Diana de S. Sanos, Cleusa M. de Souza, Geraldo P Souza, Hélio P. Souza, Vicente S de Souza, Anibas P de Souza, Amintas P Souza, Rosalina M de Souza. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e

sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se Cumpra-se.

Precatório: 22 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Gildázio Alves dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA

Advogado: Roberta Damacena Oliveira, OAB/MG 111.569 - Adalberto Goncalves Pires, OAB/MG 67.522

Decisão/Despacho: Trata-se de uma petição do Município de Salto da Divisa informando sobre a existência de um depósito feito para pagamento deste precatório na conta de nº 2300112772253. Quer o Município que o valor seja transferido para a conta de titularidade do Município de Salto da Divisa vinculada à CEPREC e que os precatórios em aberto na ordem cronológica sejam quitados. DECIDO Noto que o depósito feito está, de fato, em conta inadequada, pois a conta regular do Município de Salto da Divisa para pagamento dos seus precatórios é a conta nº 900125825418, vinculada à CEPREC. Desse modo, FAÇA-SE a transferência do valor depositado na conta nº 2300112772253 para a conta nº 900125825418, acrescido de todos os rendimentos existentes. Após, APURE-SE qual o valor atualizado da dívida deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 20 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Joana Maria Pinto Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE JUATUBA

Advogado: Gustavo Saliba Abrao, OAB/MG 79.776 - Leonardo Augusto Alencar Renault, OAB/MG 70.425, Marcelo Perdigao Pimenta, OAB/MG 102.933, Patricia da Silva Dias, OAB/MG 137.912, Elaine Sudaria Lima, OAB/MG 152.084

Decisão/Despacho: Trata-se de ofício do Banco do Brasil informando a devolução do alvará nº 12315/2017 em razão da ausência dos dados bancários para depósito das contribuições previdenciária e patronal. A Srª. Coordenadora informou que houve um equívoco na confecção do alvará. Em face dessa informação, DETERMINO que seja expedido novo alvará ao Banco do Brasil constando os dados bancários necessários para o depósito dos valores em questão. INUTILIZE-SE o alvará de fl. 72. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 39 /2016 - COMUM

Credor: Roosevelt Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Fernando Martins Albeny, OAB/MG 95.004 - Luis Henrique Ribeiro, OAB/MG 59.779, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de pagamento de preferência em precatório de natureza comum feito por Roosevelt Silva (fls. 34/55). Em razão da decisão proferida pelo STF, de inconstitucionalidade da EC nº 62/2009, e sua modulação de efeitos (ADIs números 4.357 e 4.425, DJ nº 70 do dia 15/04/2015; Questão de Ordem em decisão proferida em 25/03/2015, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=3781603&tipoApp=RTF>), cabe preferência tão somente em precatórios de natureza alimentar. Desse modo, inviável é o pagamento da preferência em precatório de natureza comum, pelo que INDEFIRO o pedido de fls. 34/55. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 35 /2016 - COMUM

Credor: Claudio Alves Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Advogado: Mariana Santos Martins, OAB/MG 113.246 - Gilmar Carlos Malaquias, OAB/MG 50.225, Cristiano Fonseca Pereira, OAB/MG 77.498, Rodrigo Vianna da Silva, OAB/MG 79.418, Suzana Rocha Savoi Diniz, OAB/MG 82.744, Herica Das Gracias Alvim, OAB/MG 134.423

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de pagamento de preferência em precatório de natureza comum feito por Claudio Alves Carvalho (fls. 50/56). Em razão da decisão proferida pelo STF, de inconstitucionalidade da EC nº 62/2009, e sua modulação de efeitos (ADIs números 4.357 e 4.425, DJ nº 70 do dia 15/04/2015; Questão de Ordem em decisão proferida em 25/03/2015, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=3781603&tipoApp=RTF>), cabe preferência tão somente em precatórios de natureza alimentar. Desse modo, inviável é o pagamento da preferência em precatório de natureza comum, pelo que INDEFIRO o pedido de fls. 50/56. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1803 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Luiz Maria da Costa

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Joselia Cordeiro Silva Rodrigues, OAB/MG 82.880 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Considerando que o valor referente ao crédito requisitado em nome de Luiz Maria da Costa encontra-se à disposição do Juízo de sua origem, conforme informação da Sra. Coordenadora da CEPREC, e ainda, considerando a liquidação do direito conforme cálculo elaborado, oficie-se ao juízo da origem deste precatório, para efetivar por lá o pagamento do crédito a quem de direito, enviando-lhe, para os fins legais, cópia do cálculo de liquidação, para que possa ser pago o crédito e feitas as retenções e recolhimentos tributários, sob responsabilidade de tal juízo. Solicite ainda desse juízo o envio dos documentos relacionados ao ato do pagamento para juntada nestes autos e registros necessários no SGP. Tudo feito, oportunamente, retornem-me estes autos conclusos para a decisão de extinção. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 85 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Francisco de Paula Vitor Braga Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS

Advogado: Francisco de Paula Vitor Braga Filho, OAB/MG 63.645 - Leiner Marchetti Pereira, OAB/MG 88.963

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, como o precatório já se encontra extinto pela decisão de fl.32, DÊ-SE BAIXA com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 145 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Carlos da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188

Decisão/Despacho: Em face da informação de fls. 84, feita pelo Banco do Brasil, EXPEÇA-SE ofício ao Banco do Brasil para abertura de conta judicial remunerada em nome do credor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA. INTIME-SE o credor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA para prestar esclarecimentos sobre os dados bancários corretos para depósito do crédito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2017 - COMUM

Credor: Rádio Ouro Fino Fm Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO FINO

Advogado: Marcello Forlenza, OAB/MG 84.448 - Silvana Prado de Sousa Garcia, OAB/MG 71.275

Decisão/Despacho: Em face da certidão supra e considerando que existe na conta vinculada à CEPREC nº 4100128083682, de titularidade do Município de Ouro Fino, recurso suficiente para atender ao pagamento TOTAL do crédito devido e que a dívida no precatório atinge o valor bruto total de R\$84.836,91, conforme cálculo de fl. 56, PAGUE-SE a Rádio Ouro Fino FM Ltda o valor de R\$84.836,91 (na conta indicada à fl.49) como quitação total do débito. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1906 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Vanda Gomes Gontijo Winter

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Christiano Tupy Nogueira, OAB/MG 82.933 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: VANDA GOMES GONTIJO WINTER, credora neste precatório, requereu às fls. 30/31 o levantamento do crédito de fl. 38. Como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia de fl. 38 e a expedição de alvará para pagamento à VANDA GOMES GONTIJO WINTER, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 30, conforme solicitado. Tudo feito, aguarde-se o momento oportuno para decisão de extinção deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Rogério Geraldo Bueno Duarte

Devedor: MUNICÍPIO DE LUZ

Advogado: Paulo Marcos Couto Fiuza, OAB/MG 85.444 - Mauricio Vinhal Neto, OAB/MG 39.715, Lelton Santos Nogueira, OAB/MG 105.575, Emerson Ferreira Correa de Lacerda, OAB/MG 122.757

Decisão/Despacho: Manifeste-se o credor sobre os documentos juntados às fls.66/76. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2018 - COMUM

Credor: José Geraldo Teixeira Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

Advogado: Altamiro Lourenco de Souza, OAB/MG 24.250 - Luiz Damasceno Faria Couto, OAB/MG 41.054, Roberto Mendes Dias, OAB/MG 46.857, Nelinho Dias de Araujo Moreira, OAB/MG 128.830

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de pagamento de preferência em precatório de natureza comum feito por José Geraldo Teixeira (fls. 35/45). Em razão da decisão proferida pelo STF, de inconstitucionalidade da EC nº 62/2009, e sua modulação de efeitos (ADIs números 4.357 e 4.425, DJ nº 70 do dia 15/04/2015; Questão de Ordem em decisão proferida em 25/03/2015, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=3781603&tipoApp=RTF>), cabe preferência tão somente em precatórios de natureza alimentar. Desse modo, inviável é o pagamento da preferência em precatório de natureza comum, pelo que INDEFIRO o pedido de fls. 35/45. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 374 /2018 - COMUM

Credor: Ronaldo Jacques Camargos Cunha

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Alberto Monteiro Alves, OAB/MG 75.629, Rosangela Muniz de Souza Magalhaes, OAB/MG 77.032 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de pagamento de preferência em precatório de natureza comum feito pelo Espólio de RONALDO JACQUES CAMARGOS CUNHA. Em razão da decisão proferida pelo STF, de inconstitucionalidade da EC nº 62/2009, e sua modulação de efeitos (ADIs números 4.357 e 4.425, DJ nº 70 do dia 15/04/2015; Questão de Ordem em decisão proferida em 25/03/2015, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=3781603&tipoApp=RTF>), cabe preferência tão somente em precatórios de natureza alimentar. Desse modo, inviável é o pagamento da preferência em precatório de natureza comum, pelo que INDEFIRO o pedido de fls. 102/104. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 376 /2018 - COMUM

Credor: Mafalda Camargos Cunha

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Alberto Monteiro Alves, OAB/MG 75.629, Rosangela Muniz de Souza Magalhaes, OAB/MG 77.032 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100
Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de pagamento de preferência em precatório de natureza comum feito por Espólio de Mafalda Camargos Cunha (fls. 75/77). Em razão da decisão proferida pelo STF, de inconstitucionalidade da EC nº 62/2009, e sua modulação de efeitos (ADIs números 4.357 e 4.425, DJ nº 70 do dia 15/04/2015; Questão de Ordem em decisão proferida em 25/03/2015, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=3781603&tipoApp=RTF>), cabe preferência tão somente em precatórios de natureza alimentar. Desse modo, inviável é o pagamento da preferência em precatório de natureza comum, pelo que INDEFIRO o pedido de fls. 75/77. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 377 /2018 - COMUM

Credor: Marilda Imaculada C. C. de Carvalho

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Alberto Monteiro Alves, OAB/MG 75.629, Rosangela Muniz de Souza Magalhaes, OAB/MG 77.032 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de pagamento de preferência em precatório de natureza comum feito por Marilda Imaculada Camargos Cunha de Carvalho (fls. 52/54). Em razão da decisão proferida pelo STF, de inconstitucionalidade da EC nº 62/2009, e sua modulação de efeitos (ADIs números 4.357 e 4.425, DJ nº 70 do dia 15/04/2015; Questão de Ordem em decisão proferida em 25/03/2015, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=3781603&tipoApp=RTF>), cabe preferência tão somente em precatórios de natureza alimentar. Desse modo, inviável é o pagamento da preferência em precatório de natureza comum, pelo que INDEFIRO o pedido de fls. 52/54. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 32 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Elenice Vieira Souto

Devedor: PREVMOC-INSTITUTO MUN.PREV.SERV.PÚBLICOS DE MONTES CLAROS DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 -

Decisão/Despacho: Trata-se de informação oriunda do juízo da origem, fls. 47/48, segundo a qual ELENICE VIEIRA SOUTO, credora deste precatório, é portadora de doença grave. Noto que, para apreciação do pedido de prioridade, deve haver a juntada de o laudo médico oficial e atualizado que comprove que a credora possui doença grave constante das hipóteses do artigo 13 da Res. 115/2010 do CNJ. Após a apresentação desse documento, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Precatório: 19 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maria Porto de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Adivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Trata-se de um pedido formulado por Maria Porto de Oliveira com a pretensão de receber o seu crédito reservado à fl. 41 sem o desconto da contribuição previdenciária, sob a alegação de que já houve o desconto dessa contribuição no seu contra-cheque. Conforme informação da Sr.^a Coordenadora o desconto previdenciário é devido por se tratar este precatório de pagamento de diferença salarial e que não existe comprovação no precatório de que já houve o recolhimento das contribuições previdenciárias. DECIDO. Com relação ao pedido de liberação do crédito de fl. 41, como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar o seu crédito. Já com relação ao pedido de não cobrança das contribuições previdenciárias, INDEFIRO o pedido, uma vez que não existem nos autos comprovantes de que já houve o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas neste precatório, conforme alegado pela credora. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 41 e a expedição de alvará para pagamento a Maria Porto de Oliveira, após o decurso do prazo para recurso, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicadas à fl. 43, de titularidade do advogado Oséas Souza Soares, que prestará contas à credora. Cumpram-se os demais termos da decisão de fls. 40-v, aguardando-se a quitação integral deste precatório. Publique-se.

Precatório: 20 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Zeni Rodrigues de Aguiar

Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA

Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Adivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959

Decisão/Despacho: Trata-se de um pedido formulado por Zeni Rodrigues de Aguiar com a pretensão de receber o seu crédito reservado à fl. 44 sem o desconto da contribuição previdenciária, sob a alegação de que já houve o desconto dessa contribuição no seu contra-cheque. Conforme informação da Sr.^a Coordenadora o desconto previdenciário é devido por se tratar este precatório de pagamento de diferença salarial e não existe comprovação no precatório de que já houve o recolhimento das contribuições previdenciárias. DECIDO. Com relação ao pedido de liberação do crédito, como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar o seu crédito. Já com relação ao pedido de não cobrança das contribuições previdenciárias, INDEFIRO o pedido, uma vez que não existem nos autos comprovantes de que já houve a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas neste precatório, conforme alegado pela credora. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 44 e a expedição de alvará para pagamento a Zeni Rodrigues de Aguiar, após o decurso do prazo para recurso, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicadas à fl. 46, de titularidade do advogado Oséas Souza Soares, que prestará contas à credora. Cumpram-se os demais termos da decisão de fls. 43-v, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se.

Precatório: 22 /2017 - ALIMENTAR

Credor: João Amaral dos Santos
Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA
Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Adivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959
Decisão/Despacho: Intime-se o requerente de fl. 71/72 para juntar procuração atualizada de João Amaral dos Santos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 25 /2017 - ALIMENTAR
Credor: Ivanilde Francisca
Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA
Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Adivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959
Decisão/Despacho: Intime-se o requerente de fl. 72/73 para juntar procuração atualizada de Ivanilde Francisca. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 27 /2017 - ALIMENTAR
Credor: Rosa Matos Gil
Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA
Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Adivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959
Decisão/Despacho: Trata-se de um pedido formulado por Rosa Matos Gil com a pretensão de receber o seu crédito reservado à fl. 81 sem o desconto da contribuição previdenciária, sob a alegação de que já houve o desconto dessa contribuição no seu contra-cheque. Conforme informação da Sr.^a Coordenadora o desconto previdenciário é devido por se tratar este precatório de pagamento de diferença salarial e não existe comprovação no precatório de que já houve o recolhimento das contribuições previdenciárias. DECIDO. Com relação ao pedido de liberação do crédito de fl. 81, como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar o seu crédito. Já com relação ao pedido de não cobrança das contribuições previdenciárias, INDEFIRO o pedido, uma vez que não existem nos autos comprovantes de que já houve o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas neste precatório, conforme alegado pela credora. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 81 e a expedição de alvará para pagamento à Rosa Matos Gil, após o decurso do prazo para recurso, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicadas à fl. 86, de titularidade do advogado Oséas Souza Soares, que prestará contas à credora. Cumram-se os demais termos da decisão de fls. 80-v, aguardando-se a quitação integral deste precatório. Publique-se.

Precatório: 476 /2018 - ALIMENTAR
Credor: Solange Soares Pereira
Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Advogado: Junio Pereira Lima, OAB/MG 103.682 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362
Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de pagamento preferencial formulado por SOLANGE SOARES PEREIRA, sob a alegação de ser portadora de doença grave. Noto que não consta nos autos do precatório o laudo médico oficial que comprova a doença, nos termos do §2º, artigo 100 da Constituição Federal e do art. 113 da Resolução nº 115 do CNJ. Assim, INTIME-SE a credora para que apresente, no prazo de 30 dias, o laudo médico oficial e atualizado que comprove que a credora SOLANGE SOARES PEREIRA possui doença grave constante das hipóteses do artigo 13 da Res. 115/2010 do CNJ, sob pena de indeferimento do pedido. Dê-se ciência. Publique-se.

Precatório: 384 /2018 - COMUM
Credor: João Rogério Carmargos Cunha
Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Advogado: Alberto Monteiro Alves, OAB/MG 75.629, Rosângela Muniz de Souza Magalhaes, OAB/MG 77.032 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100
Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de pagamento de preferência em precatório de natureza comum feito por Espólio de João Rogério Camargos Cunha (fls. 191/192). Em razão da decisão proferida pelo STF, de inconstitucionalidade da EC nº 62/2009, e sua modulação de efeitos (ADIs números 4.357 e 4.425, DJ nº 70 do dia 15/04/2015; Questão de Ordem em decisão proferida em 25/03/2015, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=3781603&tipoApp=RTF>), cabe preferência tão somente em precatórios de natureza alimentar. Desse modo, inviável é o pagamento da preferência em precatório de natureza comum, pelo que INDEFIRO o pedido de fls. 191/192. Publique-se.

Precatório: 28 /2017 - ALIMENTAR
Credor: José Rodrigues dos Reis
Devedor: MUNICÍPIO DE MEDINA
Advogado: Oseas Souza Soares, OAB/MG 99.905 - Karina Italoema Prates de Azevedo, OAB/MG 95.109, Janine Ruas Soares Botelho, OAB/MG 99.933, Adivaldo Nunes Souza, OAB/MG 133.959
Decisão/Despacho: Trata-se de um pedido formulado por José Rodrigues dos Reis com a pretensão de receber o seu crédito reservado à fl. 41 sem o desconto da contribuição previdenciária, sob a alegação de que já houve o desconto dessa contribuição no seu contra-cheque. Conforme informação da Sr.^a Coordenadora o desconto previdenciário é devido por se tratar este precatório de pagamento de diferença salarial e que não existe comprovação no precatório de que já houve o recolhimento das contribuições previdenciárias. DECIDO. Com relação ao pedido de liberação do crédito de fl. 41, como a documentação apresentada pelo credor está regular, ele poderá sacar o seu crédito. Já com relação ao pedido de não cobrança das contribuições previdenciárias, INDEFIRO o pedido, uma vez que não existem nos autos comprovantes de que já houve o

recolhimento das contribuições previdenciárias devidas neste precatório, conforme alegado pelo credor. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 41 e a expedição de alvará para pagamento a José Rodrigues dos Reis, após o decurso do prazo para recurso, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicadas à fl. 43, de titularidade do advogado Oséas Souza Soares, que prestará contas à credora. Cumpram-se os demais termos da decisão de fls. 40-v, aguardando-se a quitação integral deste precatório. Publique-se.

Precatório: 31 /2017 - COMUM

Credor: Leonidas Soares Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE VARGINHA

Advogado: Eliana Maximo Marques, OAB/MG 100.703 - Joaquim Mariano da Silva Neto, OAB/MG 43.569, Adilza Rezende Lages Prince, OAB/MG 49.602, Alexandre Frederico Rodrigues de Franca Antunes, OAB/MG 68.057, Helena Reis Naia, OAB/MG 96.340, Guilherme Henrique de Souza Lana, OAB/MG 103.345, Andre Luiz Cosme Ladeia, OAB/MG 114.188

Decisão/Despacho: Leonidas Soares Ribeiro requereu às fls. 54/60 o levantamento do crédito reservado à fl. 52. Como a documentação apresentada pelo credor está regular, ele poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 52 e a expedição de alvará para pagamento a Leonidas Soares Ribeiro. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 54, de titularidade do próprio credor. Tudo feito, arquivem-se os autos, cumprindo-se a decisão de fl. 51-v. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2582 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Octacílio Jorge da Silva

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Andre Correa Carvalho Pinelli, OAB/MG 75.853 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de OTACILIO JORGE DA SILVA. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se Cumpra-se.

Precatório: 96 /2017 - ALIMENTAR

Credor: José Alves Torres Sobrinho

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Ariovaldo de Barros Lima, OAB/MG 49.062 - Fidelis da Silva Moraes Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Goncalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: JOSÉ ALVES TORRES SOBRINHO, credor neste precatório, requereu às fls. 33/36 o levantamento do crédito reservado às fls. 32. Como a documentação apresentada pelo credor está regular, ele poderá sacar seus créditos. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada às fls. 32 e a expedição de alvará para pagamento JOSÉ ALVES TORRES SOBRINHO, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. Os valores devidos deverão ser depositados na conta bancária indicada às fls. 33, de titularidade do advogado que prestará contas ao credor. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 31-v, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2017 - COMUM

Credor: Luiz Aduino Valamiel Andrade

Devedor: MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU

Advogado: Geovane Rodrigues de Almeida, OAB/MG 43.307 -

Decisão/Despacho: Luiz Aduino Valamiel Andrade e Município de Jaguarçu apresentaram às fls. 56/59 um acordo para a quitação do crédito requisitado neste precatório, nos termos seguintes: 1) Será pago o valor de R\$ 91.120,00 em 8 parcelas mensais no valor de R\$ 11.390,00; 2) Os valores a serem pagos serão depositados diretamente na conta do credor, conforme ajustado; 3) O inadimplemento de qualquer das parcelas do acordo implicará em multa de 10% sobre o valor da parcela, com atualização monetária segundo a tabela da corregedoria do TJMG e juros de 1% ao mês; 4) Em caso de descumprimento do presente acordo fica facultado ao acordado o pedido de sequestro do FPM. É, EM SUMA, A QUESTÃO: Quanto ao acordo, relativo ao pagamento do crédito requisitado neste precatório, como o valor acordado está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC à fl. 60, HOMOLOGO o acordo de fls. 56/59, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2017 - COMUM

Credor: Sylvania Santos Pedroso

Devedor: MUNICÍPIO DE JAGUARAÇU

Advogado: Geovane Rodrigues de Almeida, OAB/MG 43.307 -

Decisão/Despacho: Sylvania Santos Pedroso e Município de Jaguarçu apresentaram às fls. 60/63 um acordo para a quitação do crédito requisitado neste precatório, nos termos seguintes: 1) Será pago o valor de R\$ 91.120,00 em 8 parcelas mensais no valor de R\$ 11.390,00; 2) Os valores a serem pagos serão depositados diretamente pelo Município devedor na conta do procurador da credora, Luiz Aduino Valamiel Andrade, conforme ajustado; 3) O inadimplemento de qualquer das parcelas do acordo implicará em multa de 10% sobre o valor da parcela, com atualização monetária segundo a tabela da corregedoria do TJMG e juros de 1% ao mês; 4) Em caso de descumprimento do presente acordo fica facultado ao acordado o pedido de sequestro do FPM. É, EM SUMA, A QUESTÃO: Quanto ao acordo, relativo ao pagamento do crédito requisitado neste

precatório, como o valor acordado está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC à fl. 72, HOMOLOGO o acordo de fls. 60/63, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 37 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Pedro Gaeta Neto

Devedor: IEPHA - INSTITUTO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MG

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Pedro Gaeta Neto. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 27 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Patrícia Regina Rodrigues da Silva Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE ALFENAS

Advogado: Alexandre da Costa Oliveira, OAB/MG 119.384 - Alexandre Lucio da Costa, OAB/MG 59.821, Adauto de Oliveira, OAB/MG 62.093

Decisão/Despacho: Trata-se de solicitação feita pela credora Patrícia Regina Rodrigues da Silva Oliveira para o pagamento integral do crédito requisitado neste precatório (fls.113/115). Noto que existem precatórios melhores posicionados que ainda não foram quitados. Desse modo, aguarde-se a solução das providências relacionadas aos precatórios anteriores. Após, apreciarei o pedido de fls.113/115. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 339 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Antônio de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Renata Pacheco Dos Santos Caires, OAB/MG 108.482 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362

Decisão/Despacho: Trata-se de um pedido feito por Geraldo Antônio de Oliveira e Renata Pacheco dos Santos Caires para liberação do crédito reservado à fl.64. O precatório encontra-se extinto pela decisão de fl.62-v. Segundo informes da Sra Coordenadora da CEPREC, o precatório foi extinto, porém a obrigação com relação aos honorários sucumbenciais requisitados em nome de Renata Pacheco dos Santos Caires ainda não foi cumprida. DECIDO Como a documentação apresentada pelo credor Geraldo Antônio de Oliveira está regular, ele poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 64 e a expedição de alvará para pagamento a Geraldo Antônio de Oliveira, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 65. Com relação aos honorários sucumbenciais requisitados nestes autos, RETIFICO a decisão de fl.62-v para que passe a constar julgo extinta a obrigação com relação apenas ao crédito de Geraldo Antônio de Oliveira. Tudo feito, aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Precatório: 1892 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Gerado Paula Santos

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Roberto de Carvalho Santos, OAB/MG 92.298 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Intime-se o requerente de fls. 61/62 para juntar procuração atualizada e apresentar dados bancários para depósito de seu crédito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 143 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Wagner Antonio da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188

Decisão/Despacho: Trata-se de informação do Banco do Brasil, ofício de fls. 88 e 90, da devolução dos alvarás n° 13969/2017 e 13970/2017, em razão da existência de irregularidades no número do PIS/PASEP indicado pelo credor para o recolhimento da contribuição previdenciária. Em face dessa informação, MANTENHA em reserva bancária o valor da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo de fls. 76, até que haja regularização dos dados pelo credor. INTIME-SE o credor Wagner Antonio da Silva para regularizar o número do seu PIS/PASEP. INUTILIZEM-SE os alvarás de fls. 89 e 91. Aguarde-se.

Precatório: 1 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Vieira Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

Advogado: Robson Alves da Silveira, OAB/MG 105.644 - Mauro Jorge de Paula Bomfim, OAB/MG 43.712, Joao Francisco da Silva, OAB/MG 49.364, Lauro Cesar Ferreira Fernandes Mafra, OAB/MG 98.079, Fernanda Lorraine Almeida Freire, OAB/MG 174.411

Decisão/Despacho: Trata-se de informação do Banco do Brasil, ofício de fl. 74, da devolução do alvará n° 14477/2017, em razão da existência de irregularidades no número do PIS/PASEP indicado pelo credor Geraldo Vieira Alves para o recolhimento da contribuição previdenciária. Em face dessa informação, MANTENHA em reserva bancária o valor da contribuição previdenciária devida pelo credor Geraldo Vieira Alves, conforme cálculo de fls. 56, até que haja regularização dos dados pelo credor. INTIME-SE o credor Geraldo Vieira Alves para regularizar o número do seu PIS/PASEP. INUTILIZE-SE o alvará de fl. 75. Aguarde-se.

Precatório: 12 /2008 - COMUM

Credor: Rômulo Guilherme Gaede

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI

Advogado: Geraldo Antonio Pinto, OAB/MG 8.072, Ines de Oliveira Pinto, OAB/MG 66.066 - Antonio Americo de Campos Junior, OAB/MG 45.084, Viviane Macedo Garcia, OAB/MG 80.902

Decisão/Despacho: Trata-se de ofício do Banco do Brasil informando a devolução do alvará nº 11516/2017 em razão de um erro na indicação dos números de alvarás para cumprimento. A Sr^a. Coordenadora informou que o correto é que constem apenas os alvarás de nº 11510/2017 e 11511/2017 e que sejam suprimidos os alvarás de nº 11512/2017 e 11514/2017 de tal ofício. Em face dessa informação, DETERMINO que se expeça um novo alvará para devolução do saldo remanescente da conta bancária nº 390011175814 após cumprimento dos alvarás nº 11510/2017 e 11511/2017. INUTILIZE-SE o alvará de fl. 68. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 807 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Eunice Alves de Souza e Outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Mauro Marcos de Castro, OAB/MG 9.338 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de uma informação da Sra. Coordenadora de que os alvarás nº 14591/2017 e 14592/2017 não foram cumpridos por motivo de incorreção nos dados bancários indicados pelo credor. O Banco do Brasil aguarda a regularização dos dados incorretos para que os recursos, que já saíram da conta bancária do Município de Belo Horizonte, alcancem a destinação correta. DETERMINO, assim, que sejam expedidos ofícios ao Banco do Brasil para abertura de contas judiciais remuneradas em nome do credor Jorge Ribeiro da Silva. INTIME-SE o credor para prestar esclarecimentos sobre os dados bancários corretos para depósito de seu crédito. Aguarde-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 832 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Carlos de Assis Lopes Vale | Maria Arminda Costa Dumba e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: O crédito do credor ALOÍSIO FOLHA DE SOUZA foi reservado às fls. 152, conforme ata de audiência de fls. 147/148, em razão da necessidade de habilitação dos herdeiros. Às fls. 170/171 foi solicitada a transferência do valor reservado em nome do credor falecido ALOÍSIO FOLHA DE SOUZA para o juízo do inventário, com vínculo ao processo de nº 0024.09.744.812-0. DECIDO Verifico, através do acompanhamento processual, que o processo de inventário do credor falecido ALOÍSIO FOLHA DE SOUZA ainda está ativo. Assim, em face do pedido de remessa do valor reservado ao juízo do inventário, e considerando que o valor bruto do credor perfaz o montante de R\$277.391,43, sendo R\$120.821,43 do credor principal, R\$156.570,00 a título de contribuição patronal e R\$6.695,38 a título de contribuição previdenciária, conforme cálculo de fls. 132/132-v, DETERMINO a remessa do valor líquido devido ao credor ao juízo do inventário de ALOÍSIO FOLHA DE SOUZA, com vínculo ao processo nº 0024.09.744.812-0, pertencente à 1ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte, para pagamento a quem de direito. Faça, também, a retenção e o recolhimento da contribuição patronal e previdenciária, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. Tal transferência deverá ser informada ao juízo da origem. Após, como este precatório está extinto, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 148.

Precatório: 17 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Salvatore Imbroisi

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Carlos Augusto Goes Vieira, OAB/MG 17.593, Joao Marcos Fadel, OAB/MG 75.045 - Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, EXPEÇA-SE ofício ao Banco do Brasil para abertura de conta judicial remunerada em nome do credor Salvatore Imbroisi. INTIME-SE o credor para prestar esclarecimentos sobre os dados bancários corretos para depósito de seu crédito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 870 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Wilson Bax e Outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Cesar Luiz Menezes, OAB/MG 32.352 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: JULGO, POR CONSEQÜÊNCIA, EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Nos termos do art. 158, I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Município, este termo torna-se hábil à declaração desse tributo; expeçam-se os alvarás para os pagamentos determinados; Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório; encaminhem-se ainda oportunamente os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa,

Precatório: 8 /2008 - COMUM

Credor: Eduardo Milton Albuquerque

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA

Advogado: Marco Aurelio de Figueiredo Oliveira, OAB/MG 51.244, Wemerson Pinto de Queiros, OAB/MG 138.242 - Alisson Livio Goncalves Correa, OAB/MG 71.880

Decisão/Despacho: Noto que existem várias questões que não foram apreciadas neste precatório. A primeira está à fl.122 na qual o requerente Wemerson Pinto de Queiros requereu a expedição de alvará para liberação do crédito reservado em seu nome. Alega o requerente que na ação de arbitramento de honorários movida em face de Eduardo Milton Albuquerque, o juízo

fixou os honorários sucumbenciais em seu favor no valor de R\$2.500,00 a serem pagos por Eduardo Milton Albuquerque. À fl.91 o valor de R\$2.500,00 foi reservado cautelarmente em nome de Wemerson Pinto de Queiros, ficando a sua liberação condicionada à apresentação de ordem judicial para o seu levantamento. A segunda questão está às fls.128/129 na qual o Banco do Brasil informou que o alvará de fl.129 não pode ser cumprido em razão dos dados bancários indicados para recolhimento do imposto de renda estarem errados. O valor relativo ao imposto de renda encontra-se em conta judicial remunerada. A terceira questão (fl.130) refere-se ao pedido feito pelo credor Eduardo Milton Albuquerque para expedição de alvará do crédito reservado em seu nome. DECIDO. Quanto ao pedido de fl. 122, noto que o requerente não juntou aos autos ordem judicial autorizando o levantamento do crédito reservado cautelarmente em seu nome neste precatório, conforme decisão proferida às fls.85-v/86. Assim, OFICIE-SE ao juízo da ação de arbitramento de honorários para que esclareça se os honorários sucumbenciais já foram quitados perante aquele juízo. Quanto à questão relativa ao alvará devolvido, INTIME-SE o Município de São João Evangelista para indicar novos dados bancários a fim de que o recolhimento do imposto de renda possa ser efetivado nestes autos. Inutilize-se também o alvará de fl.129. Com relação à liberação do crédito reservado em nome de Eduardo Milton Albuquerque, como a documentação apresentada está regular, LIBERE-SE, portanto, o valor de fl.114 na conta indicada à fl.130, tudo mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 18 /2008 - COMUM

Credor: Instituto Auxiliadora

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI

Advogado: Welinton Augusto Ribeiro, OAB/MG 77.444 - Antonio Americo de Campos Junior, OAB/MG 45.084, Viviane Macedo Garcia, OAB/MG 80.902

Decisão/Despacho: Trata-se de ofício do Banco do Brasil informando a devolução do alvará nº 11090/2017 em razão de um erro na indicação dos números de alvarás para cumprimento. A Sr^a. Coordenadora informou que o correto é que constem apenas os alvarás de nº 11088/2017 e 11089/2017 e que seja suprimido o alvará de nº 11087/2017 de tal ofício. Em face dessa informação, DETERMINO que se expeça um novo alvará para devolução do saldo remanescente da conta bancária nº 390011175807 após cumprimento dos alvarás nº 11088/2017 e 11089/2017. INUTILIZE-SE o alvará de fl. 68. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1493 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Ubirajara Ferreira da Silva e outros

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Walter de Assis Toledo Junior, OAB/MG 57.105 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: UBIRAJARA FERREIRA DA SILVA, DÁRIO FERREIRA DA SILVA, ERNANI CLARETE DA SILVA, UBIRACY FERREIRA DA SILVA, CELSO ANTÔNIO DA SILVA e RITA FERREIRA DA SILVA requereram às fls. 65/73 o levantamento dos créditos reservados respectivamente às fls. 55, 61, 63, 59, 58 e 60. JULIANA DA SILVA ROSA SILVESTRE também requereu o saque de seu crédito. Como a documentação apresentada pelos credores UBIRAJARA FERREIRA DA SILVA, DÁRIO FERREIRA DA SILVA, ERNANI CLARETE DA SILVA, UBIRACY FERREIRA DA SILVA, CELSO ANTÔNIO DA SILVA, e RITA FERREIRA DA SILVA está regular, eles poderão sacar seus créditos. Dessa forma, DETERMINO a liberação das quantias reservadas às fls. 55, 61, 63, 59, 58 e 60 e a expedição de alvarás para pagamento a UBIRAJARA FERREIRA DA SILVA, DÁRIO FERREIRA DA SILVA, ERNANI CLARETE DA SILVA, UBIRACY FERREIRA DA SILVA, CELSO ANTÔNIO DA SILVA, e RITA FERREIRA DA SILVA, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. Os valores devidos deverão ser depositados na conta bancária indicada à fl. 65, de titularidade do procurador José Francisco Gomes, que prestará contas aos credores, conforme solicitado. Com relação ao pedido de JULIANA DA SILVA ROSA SILVESTRE, aguarde-se o requerimento da prioridade, para pagamento do seu crédito. Aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Antônia Cândida da Silva Pires

Devedor: MUNICÍPIO DE ROMARIA

Advogado: Walter Omedes Mendes da Silva, OAB/MG 34.429 - Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909

Decisão/Despacho: INTIME-SE a credora Antônia Cândida da Silva Pires para apresentar o número do seu PIS/PASEP. Após, apreciarei o pedido de fls.107/108. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1616 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Donata Venâncio de Medeiros - Herdeiros

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Hamilton Gomes Pereira, OAB/MG 82.331 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS, na qualidade de sucessor de DONATA VENÂNCIO DE MEDEIROS, para o pagamento prioritário da EC nº 62/2009 c/c EC 94/16. Observo que ainda não ocorreu a habilitação das requerentes nos autos deste precatório. Assim, INTIMEM-SE os herdeiros de DONATA VENÂNCIO DE MEDEIROS para apresentarem habilitação nos autos, com juntada de documentos de identificação, CPF, certidão de óbito da credora falecida, certidões de casamento e procurações atualizadas de todos os herdeiros. Após a apresentação dos documentos dos herdeiros, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 20 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Sônia Maria das Graças Nery Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Sonia Maria Gracias Nery Alves, OAB/MG 54.825 - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa Batista, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho: Sônia Maria das Graças Nery Alves, credora neste precatório, peticionou às fls. 110/113 e esclareceu que a conta indicada para o depósito do seu crédito é conta corrente, e não conta poupança, conforme informado anteriormente, fl. 91 e, requereu, assim, o levantamento do seu crédito neste precatório (reserva fl. 93). A documentação apresentada pela credora está regular. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 93 e a expedição de alvará para pagamento à Sônia Maria das Graças Nery Alves, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 110, conforme solicitado. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 88-v, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 975 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Odila Guedes Pinto de Oliveira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374, Flavia Neves Soares, OAB/MG 77.107 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Vânia das Graças Oliveira Garcia, sucessora de Odila Guedes Pinto de Oliveira, conforme decisão de fl. 72-verso, requer às fls. 73/75 o pagamento prioritário do seu crédito neste precatório. Ora, noto que o crédito prioritário de Odila Guedes Pinto de Oliveira foi pago em 06/11/2011, conforme ata de fl. 41, devendo assim o procurador comprovar a divisão desse crédito aos sucessores, haja vista que a credora, à época do pagamento, já era falecida (Certidão de Óbito fl. 52). Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 73/75. Aguarde-se o momento oportuno para a quitação desde precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 25 /2010 - COMUM

Credor: Nísia Cristina da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE PERDIZES

Advogado: Cristina Schwingel Markus, OAB/MG 81.526 - Sergio Henrique Resende, OAB/MG 94.945, Flavio Narciso da Fonseca, OAB/MG 109.409, Adenilton de Oliveira Sousa, OAB/MG 114.587, Maria Janaina da Cunha, OAB/MG 176.240

Decisão/Despacho: NÍSIA CRISTINA DA SILVA, credora neste precatório, requereu às fls. 42/44 o levantamento do crédito reservado às fls. 40. Como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada às fls. 40 e a expedição de alvará para pagamento NÍSIA CRISTINA DA SILVA, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fls. 42, de titularidade da procuradora que prestará contas à credora. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 39-v, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 19 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Espólio de Luiz Antonio Gonçalves | Luiz Antonio Gonçalves e outra

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Ronaldo Celso Porcaro Filho, OAB/MG 72.408, Arlindo Ambrosio Filho, OAB/MG 40.296 - Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539

Decisão/Despacho: DANIEL GONÇALVES, FABRÍCIO GONÇALVES, LAERSON LUIZ GONÇALVES, MARIA CLARA GONÇALVES, SÔNIA MARIA GONÇALVES, VICTOR HUGO TEIXEIRA DA SILVA, ARLINDO AMBRÓSIO FILHO e RONALDO CELSO PORCARO FILHO peticionaram às fls. 111/126 e requereram o levantamento dos créditos reservados às fls. 103/110. Noto que a documentação apresentada pelos credores está regular, razão pela qual eles poderão sacar seus créditos. Dessa forma, DETERMINO a liberação das quantias reservadas às fls. 103, 104, 105, 106, 107, 109 e 110 e a expedição de alvarás para pagamento a DANIEL GONÇALVES, FABRÍCIO GONÇALVES, LAERSON LUIZ GONÇALVES, MARIA CLARA GONÇALVES, SÔNIA MARIA GONÇALVES, ARLINDO AMBRÓSIO FILHO e RONALDO CELSO PORCARO FILHO, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. Os valores devidos deverão ser depositados na conta bancária indicada às fls. 111, de titularidade de ARLINDO AMBRÓSIO FILHO, que prestará contas aos demais credores. Com relação ao pedido de liberação do crédito de VICTOR HUGO TEIXEIRA DA SILVA, noto que o credor ainda é menor de idade. Dessa forma, o crédito de VICTOR HUGO TEIXEIRA DA SILVA deve ser mantido em reserva bancária até que seja atingida a maioridade do credor, fato que deve ser comprovado nos autos deste precatório. Assim, mantenha-se esse crédito em reserva bancária até o advento da maioridade do credor, quando, então, poderá levantá-lo. Cumpra-se o que resta em decisão de fls. 102-v. Aguarde-se para baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Roberto Pereira de Barros

Devedor: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Advogado: Vicente Amorim Dos Reis, OAB/MG 59.248 - Nelson Luiz de Almeida, OAB/MG 25.813, Luiz Claudio Ribeiro da Cruz, OAB/MG 51.178, Jean Fabiano Ramos de Oliveira, OAB/MG 65.853, Carlos Humberto Cruz, OAB/MG 74.445

Decisão/Despacho: Paulo Roberto Pereira de Barros e Município de Espinosa apresentaram às fls.25/25-v um acordo para a quitação do crédito requisitado neste precatório, nos termos seguintes: 1) O valor da dívida requisitada para pagamento através deste precatório será atualizado até dezembro de 2017. Após, sobre o valor apurado será aplicado um deságio de 25%; 2) Depois de aplicado esse deságio, o valor encontrado será pago da seguinte forma: 40% do valor no ato da homologação do acordo, mediante saque nas contas do Município de Espinosa vinculadas a esta CEPREC, e o saldo remanescente será pago diretamente pelo Município de Espinosa em 18 parcelas mensais, iguais e sucessivas iniciando-se a primeira em 20 de janeiro

de 2018; 3) Os tributos incidentes sobre os 40% a serem liberados inicialmente por esta CEPREC serão recolhidos pela própria Central de Precatórios e os tributos incidentes sobre o valor restante serão retidos e recolhidos diretamente pelo Município de Espinosa; 4) O valor a ser pago será depositado diretamente na conta do procurador, conforme ajustado; 5) O inadimplemento de qualquer das parcelas do acordo implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, sujeitando o Município de Espinosa ao procedimento de sequestro. É, EM SUMA, A QUESTÃO: Quanto ao acordo, relativo ao pagamento do crédito requisitado neste precatório, como o valor acordado está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC à fl. 24, HOMOLOGO o acordo de fls. 25/25-v, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 121 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Maria Madalena Lopes e outros

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojuca Correia Ayala, OAB/MG 56.906 - Ronaldo Maurílio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de MADALENA LOURENÇA DA SILVA ARANTES. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1981 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Veridiana Santos Cardoso

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Cleber Rodrigues Balbio, OAB/MG 848 - Ronaldo Maurílio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: ELTON SANTOS CARDOSO, ADRIANA APARECIDA GONÇALVES CARDOSO e ANA PAULA SANTOS CARDOSO, sucessores de VERIDIANA SANTOS CARDOSO, conforme decisão de fls. 73, requereram às fls. 52/54 a liberação do crédito reservado às fls. 49 e a substituição de seus procuradores nestes autos e no SGP. Faça o cadastramento dos procuradores apontados às fls. 74 e o cadastramento da nova procuradora dos credores, conforme procurações de fls. 75/77, anotando-se nos autos e no SGP. Quanto ao pedido de liberação do crédito reservado às fls. 49, INTIMEM-SE os credores para apresentação de procurações atualizadas e de dados bancários para depósito. Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Valdelino Espíndula do Carmo

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERABA

Advogado: Adriano Faria Dos Santos Anjo, OAB/MG 76.290 - Paulo Eduardo Salge, OAB/MG 35.387, Paulo Emilio Derenusson, OAB/MG 87.526

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, EXPEÇAM-SE alvarás para pagamento do crédito de VALDELINO ESPÍNDULA DO CARMO, com depósito na conta indicada à fl. 38, conforme solicitado. No mais, cumpra-se o restante da decisão de fls. 36-v.

Precatório: 6 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sócrates Renan Faria Alvim Neto e outros

Devedor: RURALMINAS - FUND. RURAL MINEIRA C. DESENVOL. AGRÁRIO

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Gilberto Augusto Silva Caldeira Brant, OAB/MG 46.848

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de WILSON FERREIRA DE PAULA. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se Cumpra-se.

Precatório: 6 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Cristina Schwingel Markus

Devedor: MUNICÍPIO DE PERDIZES

Advogado: Cristina Schwingel Markus, OAB/MG 81.526 - Sergio Henrique Resende, OAB/MG 94.945, Flavio Narciso da Fonseca, OAB/MG 109.409, Adenilton de Oliveira Sousa, OAB/MG 114.587, Maria Janaina da Cunha, OAB/MG 176.240

Decisão/Despacho: CRISTINA SCHWINGEL MARKUS, credora neste precatório, requereu às fls. 44/46 o levantamento do crédito reservado às fls. 42. Como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada às fls. 42 e a expedição de alvará para pagamento CRISTINA SCHWINGEL MARKUS, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fls. 44, conforme solicitado. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 41-v, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 24 /2011 - ALIMENTAR

Credor: José Walter Sampaio

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Celso Soares Guedes Filho, OAB/MG 45.383 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591

Decisão/Despacho: À fl. 22, JOSÉ WALTER SAMPAIO, requereu o benefício da prioridade da EC nº 62/2009. Noto que, para apreciação desse pedido, deve haver a juntada do documento de identidade do credor. Assim, intime-se o requerente para juntar aos autos o seu documento de identificação. Após a apresentação desse documento, retornem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Leonardo Telles Silva Araújo

Devedor: MUNICÍPIO DE IPABA

Advogado: Leonardo Telles Silva Araujo, OAB/MG 79.481 - Jose Dalles Cordeiro Dos Reis, OAB/MG 72.950

Decisão/Despacho: Trata-se de informação do Banco do Brasil, ofício de fls. 58/62, da devolução dos alvarás nº 15310/2017 e 15312/2017, em razão do encerramento da conta bancária do Município de Ipaba indicada para o recolhimento do Imposto de Renda (alvará de fl. 59). Em face dessa informação, MANTENHA em reserva bancária o valor de Imposto de Renda devido, conforme cálculo de fls. 49 e 49-v, até que haja regularização dos dados bancários. INTIME-SE o Município de Ipaba para indicar novos dados bancários para depósito do tributo a ser recolhido. INUTILIZEM-SE os alvarás de fls. 59 e 61. Aguarde-se.

Precatório: 29 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Francisco Amâncio da Cunha

Devedor: MUNICÍPIO DE MATIPÓ

Advogado: Jose Celso de Abreu, OAB/MG 59.542 - Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por MARIA IMACULADA RIBEIRO DA CUNHA, na qualidade de sucessora de FRANCISCO AMÂNCIO DA CUNHA, para o pagamento prioritário da EC nº 62/2009 c/c EC 94/16. Observo que ainda não ocorreu a habilitação da requerente nos autos deste precatório. Assim, INTIMEM-SE os herdeiros de FRANCISCO AMÂNCIO DA CUNHA para apresentarem habilitação nos autos, com juntada de documentos de identificação, CPF, certidão de óbito do credor falecido, certidões de casamento e procurações atualizadas de todos os herdeiros. Após a apresentação dos documentos dos herdeiros, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1254 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Sandra Neves Modesto e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Avelino Eustaquio Dos Santos, OAB/MG 33.734 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Sandra Neves Modesto, Élide Cristina Modesto e Jader Modesto Eiderique, credores neste precatório, requereram às fls. 64/65 o levantamento dos créditos reservados à fl. 61/63. Como a documentação apresentada pelos credores está regular, conforme certificado pela Sra. Coordenadora, eles poderão sacar seus créditos. Dessa forma, DETERMINO a liberação das quantias reservadas às fl. 61/63 e a expedição de alvarás para pagamento à Sandra Neves Modesto, Élide Cristina Modesto e Jader Modesto Eiderique, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. Os valores devidos deverão ser depositados na conta bancária indicada à fl. 64, de titularidade do advogado que prestará contas aos credores. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 60. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2011 - COMUM

Credor: Amorim e Domingos Ltda - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUETO

Advogado: Marcos Fabricio Polito, OAB/MG 94.502 -

Decisão/Despacho: Considerando que existe na conta vinculada à CEPREC nº.5000128083700 de titularidade do Município de Santa Rita do Itueto, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório que atinge o valor bruto total de R\$ 31.710,44, PAGUE-SE o valor de R\$ 31.710,44, com rendimentos bancários, em favor de Amorim e Domingos Ltda - ME, conforme cálculo de fl. 25, mediante expedição de alvará para depósito na conta indicada à fl. 18, conforme solicitado, como forma de quitação total do débito. No momento do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO, portanto, EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Após, oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Encaminhem-se também os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Florindo Silveira Filho

Devedor: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Advogado: Vicente Amorim Dos Reis, OAB/MG 59.248 - Nelson Luiz de Almeida, OAB/MG 25.813, Luiz Claudio Ribeiro da Cruz, OAB/MG 51.178, Jean Fabiano Ramos de Oliveira, OAB/MG 65.853, Carlos Humberto Cruz, OAB/MG 74.445

Decisão/Despacho: Florindo Silveira Filho e Município de Espinosa apresentaram às fls.31/31-v um acordo para a quitação do crédito requisitado neste precatório, nos termos seguintes: 1) O valor da dívida requisitada para pagamento através deste precatório será atualizado até dezembro de 2017. Após, sobre o valor apurado será aplicado um deságio de 25%; 2) Depois de aplicado esse deságio, o valor encontrado será pago da seguinte forma: 40% do valor no ato da homologação do acordo, mediante saque nas contas do Município de Espinosa vinculadas a esta CEPREC, e o saldo remanescente será pago diretamente pelo Município de Espinosa em 18 parcelas mensais, iguais e sucessivas iniciando-se a primeira em 20 de janeiro de 2018; 3) Os tributos incidentes sobre os 40% a serem liberados inicialmente por esta CEPREC serão recolhidos pela própria Central de Precatórios e os tributos incidentes sobre o valor restante serão retidos e recolhidos diretamente pelo Município de Espinosa; 4) O valor a ser pago será depositado diretamente na conta do procurador, conforme ajustado; 5) O inadimplemento de qualquer das parcelas do acordo implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, sujeitando o Município de Espinosa ao procedimento de sequestro. É, EM SUMA, A QUESTÃO: Quanto ao acordo, relativo ao pagamento do crédito

requisitado neste precatório, como o valor acordado está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC à fl. 30, HOMOLOGO o acordo de fls. 31/31-v, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 72A /2012 - COMUM

Credor: Alexandre Douglas Lopes Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Murilo de Oliveira, OAB/MG 49.065 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362

Decisão/Despacho: Trata-se de solicitação feita por Murilo de Oliveira e Alexandre Douglas Lopes Silva para que este precatório seja incluído em pauta para tentativa de conciliação a fim de que o seu crédito seja pago (fls.63/64). Noto que, a princípio, não há como pagar este precatório, haja vista que existem precatórios que antecedem a este na cronologia que ainda não foram pagos e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório. De todo modo, foi instaurado procedimento de sequestro para cobrança das parcelas em atraso da dívida. Assim, após a finalização deste procedimento de cobrança será verificada a possibilidade de pagamento deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 33 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Murilo de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Murilo de Oliveira, OAB/MG 49.065 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362

Decisão/Despacho: Trata-se de solicitação feita por Murilo de Oliveira e Alexandre Douglas Lopes Silva para o pagamento do crédito requisitado neste precatório (fls.43/44). Noto que não há como pagar este precatório, haja vista que existem precatórios que antecedem a este na cronologia que ainda não foram pagos e o recurso da cronologia é insuficiente para proporcionar o pagamento de toda essa dívida, inclusive deste precatório. De todo modo, foi instaurado procedimento de sequestro para cobrança das parcelas em atraso da dívida. Assim, após a finalização deste procedimento de cobrança será verificada a possibilidade de pagamento deste precatório. Após, apreciarei o pedido de fls.43/44. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 224 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Sandra Maria Salgueiro de Melo

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Marcia Izabel Viegas Peixoto Onofre, OAB/MG 34.066 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de ofícios do Banco do Brasil informativos da devolução dos alvarás nº 14728/2017 e 14729/2017, por motivo de equívoco no CPF informado. De acordo com a Sra. Coordenadora, o CPF correto é aquele indicado à fl. 42. Em face dessa informação, DETERMINO que sejam expedidos novos alvarás para pagamento do crédito de Sandra Maria Salgueiro de Melo. INUTILIZEM-SE os alvarás de fls. 49 e 51. Após, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 43.

Precatório: 29 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Maria Lemos Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Celso Soares Guedes Filho, OAB/MG 45.383 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591

Decisão/Despacho: MARIA LEMOS COSTA requer às fls. 53/54 o pagamento prioritário do seu crédito neste precatório. Dê-se ciência à requerente de que o seu pedido já foi atendido, conforme ata de fl. 49 e alvará de fl. 51, estando o precatório parcialmente extinto pela decisão de fl. 50. Aguarde-se o momento oportuno para a quitação da dívida deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2012 - COMUM

Credor: Benjamim Jerônimo Franco - Espólio

Devedor: MUNICÍPIO DE GURINHATÁ

Advogado: Mauricio Garvil, OAB/MG 41.490, Willer Alves Arantes, OAB/MG 82.037 - Luiz Gustavo Borges Neto, OAB/MG 82.379

Decisão/Despacho: INTIMEM-SE os herdeiros de BENJAMIM JERÔNIMO FRANCO para regularizar a habilitação nos autos, apresentando a certidão de casamento do falecido credor, assim como as certidões de casamento dos filhos casados. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 287 /2012 - ALIMENTAR

Credor: Elias Daniel

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojuca Correia Ayala, OAB/MG 56.906, Ipojuca Coelho Ayala, OAB/MG 121.812 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua Baixa. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 18 /2013 - COMUM

Credor: Antônio Roberto Barros Prieto

Devedor: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ

Advogado: Eliana Rita Resende Maia, OAB/MG 96.219 - Vinicius Caldeira Andrade, OAB/MG 104.795, Ivalmi de Jesus de Souza, OAB/MG 115.142, Arlei Aladim Dos Santos, OAB/MG 121.620, Gizelma Pereira Machado Crispim, OAB/MG 132.432

Decisão/Despacho: Antônio Roberto Barros Prieto, credor neste precatório, peticionou às fls. 63/63-v e indicou nova conta bancária para depósito do seu crédito. Noto que o alvará de pagamento do crédito de Antônio Roberto Barros Prieto já foi expedido à fl. 61, não tendo havido devolução do alvará por parte do Banco do Brasil. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de fls. 63/63-v. Cumpram-se os demais termos da decisão de fls. 49-v. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 374 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Terezinha Fernandes de Araújo

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojucan Correia Ayala, OAB/MG 56.906, Ipojucan Coelho Ayala, OAB/MG 121.812 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Terezinha Fernandes de Araújo. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 444 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Fernando Nigri dos Santos Junior

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Ipojucan Correia Ayala, OAB/MG 56.906, Ipojucan Coelho Ayala, OAB/MG 121.812 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de FERNANDO NIGRI DOS SANTOS JUNIOR. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2013 - COMUM

Credor: Natal Piram - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE CALDAS

Advogado: Helen Cristina Marangon, OAB/SP 186.738 - Luiz Claudio Luquini, OAB/MG 119.103

Decisão/Despacho: Natal Piram - Me e o Município de Caldas celebraram um acordo para a quitação do crédito requisitado neste precatório, nos termos seguintes: 1) O Município de Caldas pagará o valor de R\$ 42.000,00, da seguinte forma: 1.1) O valor bruto de R\$ 35.000,00, em 10 parcelas, à empresa credora Natal Piram - Me; 1.2) O valor bruto de R\$ 7.000,00, em 10 parcelas, às advogadas Helen Cristina Marangon e Daniela Sorg de Oliveira. 3) Os tributos a serem retidos e recolhidos, conforme cálculo elaborado por esta CEPREC, serão de responsabilidade do Município de Caldas (fl.60/61); 4) As parcelas serão pagas diretamente pelo Município devedor aos credores. É, EM SUMA, A QUESTÃO: Como o acordo relativo ao pagamento do crédito requisitado neste precatório está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC à fl. 58/58-v, HOMOLOGO o acordo de fls. 53/54, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2013 - ALIMENTAR

Credor: LEONARDO VITORIO SALGE

Devedor: IPSERV - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE UBERABA

Advogado: Leonardo Vitorio Salge, OAB/MG 78.059 - Paulo Emilio Derenusson, OAB/MG 87.526

Decisão/Despacho: O crédito deste precatório foi integralmente requisitado no precatório nº 05/2015/Alimentar, conforme promoção supra. CANCELO então este precatório, devendo isso ser anotado nos autos e no SGP. Anote-se, ainda, tal cancelamento, juntando-se cópia desta decisão nos autos do precatório nº 05/2015/Alimentar do IPSERV, comunicando-se à origem. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 6 /2014 - COMUM

Credor: Fundação Educacional Alto Médio São Francisco

Devedor: MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO

Advogado: William Sousa Ramos, OAB/MG 38.017 - Joao Carlos Dos Santos, OAB/MG 41.613, Tiago Soares Nolasco, OAB/MG 90.007, Charles David Mendes Duarte, OAB/MG 94.576, Marcus Vinicius Balbino Vasconcelos, OAB/MG 94.844, Eduardo Abreu Torres, OAB/MG 108.422, Claudio Emmanuel de Assis Rodrigues, OAB/MG 116.570, Ana Paula Malveira Soares Cachaldora, OAB/MG 116.821, Denise Pereira Ribeiro, OAB/MG 124.308, Fernando Amorim Correa da Silva, OAB/MG 131.696, Eurico da Silva Alves Junior, OAB/MG 173.495

Decisão/Despacho: Em face da informação prestada pelo Banco do Brasil através do ofício de fl. 66 e 68, INTIME-SE o Município de Buritizeiro para informar os dados bancários corretos para recolhimento do imposto de renda relativo ao pagamento dos precatórios devidos por ele. Após, INUTILIZEM-SE os alvarás de fls.67 e 69. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 36 /2014 - COMUM

Credor: Anedita Pinto de Abreu

Devedor: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTÔN

Advogado: Thiago Martins Lima, OAB/MG 103.602 - Lauro Bohler Junior, OAB/MG 79.483, Rodrigo Neves de Almeida, OAB/MG 112.126, Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de pagamento de preferência em precatório de natureza comum feito por Anedita Pinto de Abreu (fls. 23/26). Em razão da decisão proferida pelo STF, de inconstitucionalidade da EC nº 62/2009, e sua modulação de efeitos (ADIs números 4.357 e 4.425, DJ nº 70 do dia 15/04/2015; Questão de Ordem em decisão proferida em 25/03/2015, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoTexto.asp?id=3781603&tipoApp=RTF>), cabe preferência tão somente em precatórios de natureza alimentar. Desse modo, inviável é o pagamento da preferência em precatório de natureza comum, pelo que INDEFIRO o pedido de fls. 23/26. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Maria de Fatima Schmidt Martins

Devedor: SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUIUTABA

Advogado: Maria de Fatima Schmidt Martins, OAB/MG 83.762 -

Decisão/Despacho: INTIME-SE a credora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos apresentados pelo SAE de Ituiutaba às fls. 44/78, sob pena de extinção e baixa deste precatório. Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 17 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Juscelino Pereira da Luz

Devedor: MUNICÍPIO DE JEQUITAÍ

Advogado: Ariovaldo de Barros Lima, OAB/MG 49.062 - Joao Carlos Dos Santos, OAB/MG 41.613, Leonardo Mendes Barbosa, OAB/MG 130.046, Bruna Dezzirre da Silva Lucas Pereira, OAB/MG 132.056, Poliana Aparecida Guedes Santos, OAB/MG 141.884

Decisão/Despacho: Às fls. 55/60, sucessores de Juscelino Pereira da Luz, informam o falecimento do credor Juscelino Pereira da Luz e solicitam que o crédito disponível para pagamento neste precatório seja pago aos seus sucessores. Noto que o crédito reservado à fl. 53 diz respeito ao benefício da prioridade de Juscelino Pereira da Luz. Dessa forma, para análise do pedido é necessária a apresentação da certidão de óbito do credor falecido. Assim, intimem-se os interessados para apresentarem a certidão de óbito do credor falecido. Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 78 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Pedro Paulo Sampaio Fernandes e Outro

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Fabricio Carneiro Teixeira, OAB/MG 95.708 - Fidelis da Silva Moraes Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Goncalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor PEDRO PAULO SAMPAIO FERNANDES para apresentar o número do PIS/PASEP para liberação do crédito reservado. Após, apreciarei o pedido de fl. 56/60. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1495 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Elias dos Santos de Oliveira

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Ilca Vitor Ciriaco, OAB/MG 40.124 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Intime-se a requerente de fls. 88 para juntar procuração atualizada e apresentar dados bancários para depósito de seu crédito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7 /2014 - COMUM

Credor: João Batista dos Reis

Devedor: MUNICÍPIO DE CALDAS

Advogado: Jose Rodolfo de Oliveira, OAB/MG 56.107 - Luiz Claudio Luquini, OAB/MG 119.103

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 52/54 na qual João Batista dos Reis, credor deste precatório, declara que já recebeu o valor devido neste precatório. Em face da informação de pagamento feito diretamente pelo Município ao credor deste precatório, INTIME-SE o credor para apresentar a documentação que comprova em quais termos foi realizada a quitação deste precatório. Com a manifestação, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Maria Auxiliadora Mendonça

Devedor: MUNICÍPIO DE BICAS

Advogado: Neuza Maria Coelho, OAB/MG 36.896, Savio Coelho Marocco, OAB/MG 112.275 - Ana Elisa Fernandes de Oliveira, OAB/MG 113.104, Dilciene de Oliveira Minateli, OAB/MG 124.752, Grazielle Adversi de Souza Custodio, OAB/MG 130.720

Decisão/Despacho: Intime-se a requerente de fl. 58 para juntar procuração atualizada de Maria Auxiliadora Mendonça. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2014 - COMUM

Credor: Jorge Elias Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE GUAPÉ

Advogado: Jose Eustaquio Vaz, OAB/MG 31.187 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Camila Drumond Andrade, OAB/MG 82.244, Paulo Henrique de Mattos Studart, OAB/MG 99.424

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº. 2100133519541 e 4100127037081, de titularidade do Município de Guapé, recurso suficiente para atender ao pagamento TOTAL do crédito devido que atinge o valor bruto total de R\$91.057,33, RESERVE-SE em favor de Jorge Elias Ferreira o valor de R\$91.057,33, como quitação total do débito, conforme cálculo de fl.52, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e

anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários e a procuração atualizada. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 728 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Berchiolina Soares da Silva

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Frederico Garcia Guimaraes, OAB/MG 63.632 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Encaminhem-se, oportunamente, os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua Baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 755 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Maria Luiza Faria de Aboim Tavares

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Regina Marcia Viegas Peixoto Cabral Gondim, OAB/MG 40.630, Marcia Izabel Viegas Peixoto Onofre, OAB/MG 34.066 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de MARIA LUIZA FARIA DE ABOIM TAVARES. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 89 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Conceição Silva Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE BETIM

Advogado: Maria do Rosario Braganca Costa, OAB/MG 71.075 - Neive Machado de Lima, OAB/MG 33.429, Livia de Melo Soares Batista, OAB/MG 38.784, Gil Jose Jeronimo, OAB/MG 47.634, Marilene Damasceno de Azevedo, OAB/MG 49.204, Sandra Regina Pecanha Bonfim, OAB/MG 49.216, Silvana Meyre Pinho Machado, OAB/MG 50.896, Ronaldo Vinicius do Prado Lara, OAB/MG 51.935, Ubiratan Laranjeiras Barros, OAB/MG 60.144, Olnei Renu Campos Ramos, OAB/MG 60.275, Karla Barbosa de Souza, OAB/MG 65.737, Lucas Cruz Neves, OAB/MG 65.971, Clelia Patricia Figueiredo Coura Horta, OAB/MG 74.383, Maria Daniele Silva Ferreira, OAB/MG 74.391, Janaina Paschoalin Dias Burni, OAB/MG 76.189, Silvia Cristina Lage Gomes, OAB/MG 76.658, Cynthia Aparecida Espaladori de Brito, OAB/MG 77.768, Humberto Reis Carvalhaes, OAB/MG 79.640, Cirilo Moreira Junior, OAB/MG 81.506, Crhisley Milayd Diniz Ferreira Ribeiro, OAB/MG 81.572, Adriana Anselmo Guimaraes, OAB/MG 85.206, Ana Paula Flavina Silva Assis, OAB/MG 89.808, Bruno Ferreira Cypriano, OAB/MG 90.318

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação feita pelo juízo da origem deste precatório de que a dívida referente a ele foi paga por RPV. Há solicitação para o cancelamento do precatório. Ora, o pagamento da dívida pela via da RPV tornou o precatório sem objeto e, em razão disso, CANCELADO. Anote-se nos registros o cancelamento. OFICIE-SE ao juízo da execução quanto ao cancelamento. Junte-se cópia da decisão nos autos de cobrança do ente devedor para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Encaminhem-se, oportunamente, os autos à Central de Arquivos para a sua baixa, em função de seu cancelamento. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2084 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Rogério Soares Machado

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Cartório de Feitos Especiais comunicou através do ofício de fls. 138/157 o teor do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.090185-6/000, em que houve a concessão parcial da segurança no sentido de afastar a aplicação da TR como critério de correção monetária no período compreendido entre 30/06/2009 e 10/12/2009. AGUARDE-SE o trânsito em julgado do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.090185-6/000. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2094 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Olinda Pimenta Soalheiro Xavier

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Cartório de Feitos Especiais comunicou através do ofício de fls. 146/165 o teor do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.090185-6/000, em que houve a concessão parcial da segurança no sentido de afastar a aplicação da TR como critério de correção monetária no período compreendido entre 30/06/2009 e 10/12/2009. AGUARDE-SE o trânsito em julgado do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.090185-6/000. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2096 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Odette Leonarda Nunes

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Cartório de Feitos Especiais comunicou através do ofício de fls. 143/169 o teor do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.090185-6/000, em que houve a concessão parcial da segurança no sentido de afastar a aplicação da TR como critério de correção monetária no período compreendido entre 30/06/2009 e 10/12/2009. AGUARDE-SE o trânsito em julgado do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.090185-6/000. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2097 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Ocarlina Silva Mattos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Cartório de Feitos Especiais comunicou através do ofício de fls. 281/300 o teor do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.090185-6/000, em que houve a concessão parcial da segurança no sentido de afastar a aplicação da TR como critério de correção monetária no período compreendido entre 30/06/2009 e 10/12/2009. AGUARDE-SE o trânsito em julgado do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.090185-6/000. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Evaldo Antônio do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Advogado: Jorge Luis Teixeira, OAB/MG 95.603 - Luiz Carlos Santos Oliveira, OAB/MG 31.175, Joao Henrique Cury, OAB/MG 123.776, Marcos Jorge Mendes Junior, OAB/MG 135.463, Joao Paulo Araujo Oliveira, OAB/MG 151.352

Decisão/Despacho: EVALDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, credor neste precatório, requereu às fls. 54/59 o levantamento dos créditos reservados às fls. 52/53, como forma de quitação parcial do seu crédito. Como a documentação apresentada pelo credor está regular, ele poderá sacar seus créditos. Dessa forma, DETERMINO a liberação das quantias reservadas às fls. 52/53 e a expedição de alvarás para pagamento a EVALDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, na forma solicitada na petição de fls. 54/59, sendo certo que, parte do valor será pago para o advogado Jorge Luis Teixeira, a título de honorários contratuais. Os valores devidos deverão ser depositados nas contas bancárias indicadas às fls. 54/55, de titularidade dos credores. Tudo feito, aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 23 /2015 - COMUM

Credor: Edward Quirino dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE ALFENAS

Advogado: Maria da Piedade Barbosa Neves Mariano, OAB/MG 36.224 - Alexandre Lucio da Costa, OAB/MG 59.821, Adauto de Oliveira, OAB/MG 62.093

Decisão/Despacho: Em face da certidão supra e considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº 1800101445436 e 3000122199359, de titularidade do Município de Alfenas, recurso suficiente para atender ao pagamento TOTAL do crédito devido que atinge o valor bruto total de R\$397.271,07, PAGUE-SE a Edward Quirino dos Santos o valor de R\$378.334,47 (na conta indicada à fl.143) e RESERVE-SE o valor de R\$18.936,60 em favor de Maria da Piedade Barbosa Neves Mariano como quitação total do débito, conforme cálculo de fls. 149/149-v. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se aos credores e ao devedor. JULGO EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito de honorários sucumbenciais reservados, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 84 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Patricia Gottschalg Kahey

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Joao Carlos Dos Santos, OAB/MG 41.613 - Fidelis da Silva Moraes Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Goncalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: Em face do pedido de fls. 59/60, INTIME-SE a credora PATRÍCIA GOTTSCHALG KAHEY para apresentar procuração atualizada com poderes para receber e dar quitação. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Amarildo Cristovam

Devedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA

Advogado: Marines Alchieri, OAB/MG 77.656 - Bento Eustaquio de Abreu Chiapeta, OAB/MG 46.268

Decisão/Despacho: Trata-se de solicitação do credor Amarildo Cristovam para que haja o pagamento integral do crédito requisitado neste precatório (fl.71 e 87). Alega o credor que o ente devedor fez um depósito para pagamento de precatório em conta inadequada e, portanto, tal quantia deverá ser transferida para uma conta bancária vinculada à CEPREC. A Sra. Coordenadora informa que o depósito foi feito na conta de nº 4900106661301 de titularidade do SAAE de Viçosa e não existe saldo nesta conta judicial. DECIDO Noto que não há como pagar este precatório, haja vista que o recurso do município é insuficiente para proporcionar o pagamento dessa dívida e dos precatórios que o antecedem. Desse modo, aguarde-se o momento oportuno para o pagamento deste precatório. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 7 /2015 - COMUM

Credor: Terraplenagem Resende Ltda Me

Devedor: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS

Advogado: Ivone de Siqueira Correa Leite, OAB/MG 21.200 - Leticia Junqueira Baracat Villela, OAB/MG 68.557, Giovanni Lopes Bacelar, OAB/MG 89.535

Decisão/Despacho: INTIME-SE a procuradora fl. 85 para juntar procuração atualizada da credora Terraplanagem Resende Ltda Me e os atos constitutivos da empresa com a última alteração contratual, se houver. Após, apreciarei o pedido de fl.85. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Maria das Graças Neves Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE UNAI

Advogado: Jose Ricardo Fernandes Ferreira, OAB/DF 4.681, Carlos Cezar Santana Lima, OAB/DF 9.116 - Hugo Rocha Rebello, OAB/MG 94.147, Chrisley Lucas Generoso, OAB/MG 95.373, Joyce Aparecida Meira Bazzarella, OAB/MG 100.566, Antonio Lucas da Silva, OAB/MG 100.774, Mucio Eduardo de Araujo Lara, OAB/MG 113.426, Glauber Soares Mendes, OAB/MG 119.637, Leandro Reis de Melo, OAB/MG 162.795

Decisão/Despacho: INTIME-SE a credora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos apresentados pelo Município de Unai às fls. 78/83, sob pena de extinção e baixa deste precatório. Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2015 - COMUM

Credor: Gann Propaganda Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Advogado: Clodonisio Lucio Costa, OAB/MG 36.511 - Leonardo Henrique de Oliveira, OAB/MG 85.624, Leonardo Furtado Borelli, OAB/MG 95.113, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Decisão/Despacho: O município Araguari, devedor deste precatório, informa (fls. 71/78) que pagou a dívida à credora, apresentando documentação relativa a esse pagamento. A quitação deste precatório implicou em quebra da ordem cronológica de pagamento dos precatórios do Município de Araguari. O pagamento referido causa também a perda de objeto deste precatório, que fica extinto. Assim, registre-se, nos autos e sistema, sobre essa extinção. Junte-se ainda cópia desta decisão nos autos de cobrança, para que sejam tomadas as providências legais em relação à dívida preterida na cronologia. Dê-se baixa, oficiando-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 26 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Vangélio de Oliveira Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERABA

Advogado: Edson Carlos Cordeiro, OAB/MG 87.351 - Paulo Eduardo Salge, OAB/MG 35.387, Paulo Emilio Derenusson, OAB/MG 87.526

Decisão/Despacho: Considerando a promoção acima, INTIME-SE o credor para que apresente os autos originários referentes aos processos de nºs 0701.03.043.715-9 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2016 - COMUM

Credor: ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Devedor: MUNICÍPIO DE VESPASIANO

Advogado: Maria de Fatima Procopio, OAB/MG 116.553 - Fabio Luis Guimaraes, OAB/MG 74.496

Decisão/Despacho: ECAD ç Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, empresa credora neste precatório, requereu às fls. 54/60 o levantamento do crédito reservado à fl. 53. Como a documentação apresentada pela empresa credora está regular, ela poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 53 e a expedição de alvará para pagamento a ECAD ç Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 54, de titularidade de ECAD ç Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Tudo feito, arquivem-se os autos, cumprindo-se a decisão de fl. 52-v. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11 /2016 - COMUM

Credor: Antônio Vicente Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAXÁ

Advogado: Jose Roberto da Costa, OAB/MG 64.755 - Andre Luis Sampaio Borges, OAB/MG 75.684

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, EXPEÇA-SE ofício ao Banco do Brasil para disponibilizar o recurso em questão para ANTÔNIO VICENTE SILVA, conforme dados bancários informados pelo credor à fl. 70-v. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2556 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Celio Fabio Salomon

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Cartório de Feitos Especiais comunicou através do ofício de fls. 127/146 o teor do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.090185-6/000, em que houve a concessão parcial da segurança no sentido de afastar a aplicação da TR como critério de correção monetária no período compreendido entre 30/06/2009 e 10/12/2009. AGUARDE-SE o trânsito em julgado do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.090185-6/000. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2016 - COMUM

Credor: Jânio Botelho Arruda-Me

Devedor: MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA

Advogado: Sormani Gomes Campos, OAB/MG 99.950 - Adalberto Goncalves Pires, OAB/MG 67.522

Decisão/Despacho: Trata-se de uma petição do Município de Salto da Divisa informando sobre a existência de um depósito feito para pagamento deste precatório na conta de nº 2300112772254. Quer o Município que o valor seja transferido para a conta de titularidade do Município de Salto da Divisa vinculada à CEPREC e que os precatórios em aberto na ordem cronológica sejam quitados. DECIDO Noto que o depósito feito está, de fato, em conta inadequada, pois a conta regular do Município de Salto da Divisa para pagamento dos seus precatórios é a conta nº 900125825418, vinculada à CEPREC. Desse modo, FAÇA-SE a transferência do valor depositado na conta nº 2300112772254 para a conta nº 900125825418, acrescido de todos os rendimentos existentes. Após, APURE-SE qual o valor atualizado da dívida deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2016 - COMUM

Credor: Arlete Maria Barbosa de Sousa

Devedor: MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA

Advogado: Teofilo Felipe Dos Santos, OAB/MG 58.284 - Adalberto Goncalves Pires, OAB/MG 67.522

Decisão/Despacho: Trata-se de uma petição do Município de Salto da Divisa informando sobre a existência de um depósito feito para pagamento deste precatório na conta de nº 2300112772255. Quer o Município que o valor seja transferido para a conta de titularidade do Município de Salto da Divisa vinculada à CEPREC e que os precatórios em aberto na ordem cronológica sejam quitados. DECIDO Noto que o depósito feito está, de fato, em conta inadequada, pois a conta regular do Município de Salto da Divisa para pagamento dos seus precatórios é a conta nº 900125825418, vinculada à CEPREC. Desse modo, FAÇA-SE a transferência do valor depositado na conta nº 2300112772255 para a conta nº 900125825418, acrescido de todos os rendimentos existentes. Após, apreciarei o pedido de pagamento dos precatórios em aberto. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 28 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Leandro Magela Priori Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Marcos Ylram Parreira do Nascimento, OAB/MG 90.148 - Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539

Decisão/Despacho: LEANDRO MAGELA PRIORI PEREIRA, credor neste precatório, requereu às fls. 38/42 o levantamento do crédito reservado à fl. 36. Como a documentação apresentada pelo credor está regular, ele poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 36 e a expedição de alvará para pagamento a LEANDRO MAGELA PRIORI PEREIRA, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 38, conforme solicitado. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 35-v, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /1997 - COMUM

Credor: Brandina Rodrigues Samartini

Devedor: MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS

Advogado: Evaldo de Oliveira Fernandes, OAB/MG 7.067 - Francisco Galvao de Carvalho, OAB/MG 8.809, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315, Carla Marcia Botelho Ruas, OAB/MG 89.785, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Renata Moreira Elias, OAB/MG 128.947

Decisão/Despacho: Em face da certidão supra e considerando que existe nas contas vinculadas a CEPREC, nº 3000127041160 e 3900133520777, de titularidade do Município de Teixeira, recurso suficiente para atender ao pagamento parcial do crédito devido neste precatório, e que essa dívida atinge o valor bruto total de R\$ 2.387.046,55, conforme cálculo de fls. 150/150-v, RESERVE-SE em favor do Espólio de Brandina Rodrigues Samartini e outros o valor de R\$2.015.000,00 como PAGAMENTO PARCIAL de seu crédito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tais credores para saque oportuno. Feita a reserva, aguarde-se o requerimento específico para liberação do crédito com indicação dos dados bancários, procurações atualizadas dos herdeiros de Brandina Rodrigues Samartini e os documentos necessários para a habilitação dos herdeiros ou o termo de nomeação de inventariante atualizado. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se aos credores e ao devedor. Após, aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2003 - COMUM

Credor: Geraldo Carneiro Junqueira

Devedor: MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS

Advogado: Breno Lopes Libanio, OAB/MG 38.376, Danilla Poeta Mira, OAB/MG 94.366, Luiz Antonio Mira, OAB/MG 50.298 - Leticia Junqueira Baracat Villela, OAB/MG 68.557, Giovanni Lopes Bacelar, OAB/MG 89.535

Decisão/Despacho: INTIME-SE a requerente de fl.169 para habilitar os herdeiros de Geraldo Carneiro Junqueira nos autos deste precatório ou juntar o termo de inventariante atualizado. Após, apreciarei o pedido de fl.169. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 234 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Maria Piedade Almeida Santana | OLIVEIRA BARACHO ADVOCACIA E CONSULTORIA

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho Advocacia E Consultoria, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Cartório de Feitos Especiais comunicou através do ofício de fls. 100/109 o teor do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.031857-2/000, em que houve a concessão parcial da segurança no sentido de reconhecer o direito dos impetrantes à incidência de juros moratórios no período da graça e período compreendido entre a data da expedição do ofício requisitório e a data de vencimento do precatório. AGUARDE-SE o trânsito em julgado do acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.031857-2/000. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 401 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Rodrigues de Castro | Rita Rodrigues - Espólio

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Olavo de Almeida, OAB/MG 38.669, Oldeir Lima, OAB/MG 37.300, Carla Oliveira Costa de Almeida, OAB/MG 117.838 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Rita Rodrigues Espólio - Petronilho Eustáquio de Castro. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Geraldo Afonso Ferreira e Outro

Devedor: MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA

Advogado: Geraldo Afonso Ferreira, OAB/MG 8.173, Marcolino Cristino Santo, OAB/MG 41.718 - Marco Antonio Fernandes, OAB/MG 104.442

Decisão/Despacho: INTIMEM-SE os credores para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos apresentados pelo Município de Matias Barbosa às fls. 64/134, sob pena de extinção e baixa deste precatório. Após, conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 71 /2005 - COMUM

Credor: Eduardo Alfredo Maia e Outra

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERABA

Advogado: Claudiovir Delfino, OAB/MG 14.736, Lucio Delfino, OAB/MG 73.074 - Paulo Eduardo Salge, OAB/MG 35.387, Paulo Emilio Derenusson, OAB/MG 87.526

Decisão/Despacho: Em face do pedido de fls. 43, e considerando que este precatório encontra-se extinto em razão do seu pagamento, conforme decisão de fls. 39-v, INTIMEM-SE os requerentes de fls. 43 para juntar procuração atualizada e apresentar dados bancários para depósito de seus créditos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2006 - COMUM

Credor: Antônio da Cunha Vasconcelos

Devedor: MUNICÍPIO DE MUNHOZ

Advogado: Acacio Benedito Vasconcelos, OAB/MG 67.778 - Viviane Cristina Jorge, OAB/MG 122.997

Decisão/Despacho: Trata-se de informação do Banco do Brasil, ofício de fls. 76 e 79, da devolução dos alvarás nº 11935/2017 e 11734/2017, em razão da existência de irregularidades no número do PIS/PASEP indicado pelo credor para o recolhimento da contribuição previdenciária. Em face dessa informação, MANTENHA em reserva bancária o valor da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo de fls. 55, até que haja regularização dos dados pelo credor. INTIME-SE o credor Antônio da Cunha Vasconcelos para regularizar o número do seu PIS/PASEP. INUTILIZEM-SE os alvarás de fls. 76 e 79. Aguarde-se.

Precatório: 465 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Maria Luiza Noronha

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Wilson Noronha Junho, OAB/MG 52.099, Juliana Campos Rocha, OAB/MG 88.138, Vinicio Kalid Antonio, OAB/MG 57.527, Tercio Tulio Nunes Marcato, OAB/MG 63.564 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, informativa da existência de equívoco na decisão de fls. 138, RETIFICO a decisão de fls. 138 para que passe a constar a extinção total da obrigação e do precatório. Dê-se ciência. Após, arquivem-se os autos, com as comunicações de praxe. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 14 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Maria Lúcia Ribeiro Dias Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Advogado: Vicente Amorim Dos Reis, OAB/MG 59.248 - Nelson Luiz de Almeida, OAB/MG 25.813, Luiz Claudio Ribeiro da Cruz, OAB/MG 51.178, Jean Fabiano Ramos de Oliveira, OAB/MG 65.853, Carlos Humberto Cruz, OAB/MG 74.445

Decisão/Despacho: Maria Lúcia Ribeiro Dias Silva e Município de Espinosa apresentaram às fls.45/45-v um acordo para a quitação do crédito requisitado neste precatório, nos termos seguintes: 1) O valor da dívida requisitada para pagamento através deste precatório será atualizado até dezembro de 2017. Após, sobre o valor apurado será aplicado um deságio de 25%; 2) Depois de aplicado esse deságio, o valor encontrado será pago da seguinte forma: 40% do valor no ato da homologação do acordo, mediante saque nas contas do Município de Espinosa vinculadas a esta CEPREC, e o saldo remanescente será pago diretamente pelo Município de Espinosa em 18 parcelas mensais, iguais e sucessivas iniciando-se a primeira em 20 de janeiro de 2018; 3) Os tributos incidentes sobre os 40% a serem liberados inicialmente por esta CEPREC serão recolhidos pela própria Central de Precatórios e os tributos incidentes sobre o valor restante serão retidos e recolhidos diretamente pelo Município de Espinosa; 4) O valor a ser pago será depositado diretamente na conta do procurador, conforme ajustado; 5) O inadimplemento de qualquer das parcelas do acordo implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, sujeitando o Município de Espinosa ao procedimento de sequestro. É, EM SUMA, A QUESTÃO: Quanto ao acordo, relativo ao pagamento do crédito requisitado neste precatório, como o valor acordado está dentro do valor da dívida apurada por esta CEPREC à fl. 44, HOMOLOGO o acordo de fls. 45/45-v, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, voltem-me os autos conclusos para que haja a extinção e baixa do precatório, salvo manifestação em contrário das partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 20 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Izabel Cristina Soares Batista

Devedor: MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA

Advogado: Teófilo Felipe Dos Santos, OAB/MG 58.284 - Adalberto Goncalves Pires, OAB/MG 67.522

Decisão/Despacho: Trata-se de solicitação feita pela credora Izabel Cristina Soares Batista para que o crédito requisitado neste precatório seja pago na conta indicada às fls.53/55. Alega a credora que o município já fez o depósito parcial do valor devido neste precatório (fl.56). Também existe à fl.71 um comprovante de depósito bancário no qual consta que o valor mencionado pela credora encontra-se na conta judicial de nº 2300112772252. DECIDO Noto que o depósito feito está em conta inadequada, pois a conta regular do Município de Salto da Divisa para pagamento dos seus precatórios é a conta nº 900125825418, vinculada à CEPREC. Desse modo, FAÇA-SE a transferência do valor depositado na conta nº 2300112772252 para a conta nº 900125825418, acrescido de todos os rendimentos existentes. Após, APURE-SE qual o valor atualizado da dívida deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 21 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Eliane Lima Bonfim

Devedor: MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA

Advogado: Teófilo Felipe Dos Santos, OAB/MG 58.284 - Adalberto Goncalves Pires, OAB/MG 67.522

Decisão/Despacho: Trata-se de solicitação feita pela credora Eliane Lima Bonfim para que o crédito requisitado neste precatório seja pago na conta indicada às fls.35/36. Alega a credora que o município já fez o depósito parcial do valor devido neste precatório (fl.37). Também existe à fl.54 um comprovante de depósito bancário no qual constata-se que o valor mencionado pela credora encontra-se na conta judicial de nº 1500113848783. DECIDO Noto que o depósito feito está em conta inadequada, pois a conta regular do Município de Salto da Divisa para pagamento dos seus precatórios é a conta nº 900125825418, vinculada à CEPREC. Desse modo, FAÇA-SE a transferência do valor depositado na conta nº 1500113848783 para a conta nº 900125825418, acrescido de todos os rendimentos existentes. Após, APURE-SE qual o valor atualizado da dívida deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2016 - COMUM

Credor: Divone Ferraz Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE SALTO DA DIVISA

Advogado: Bruno de Souza Ronconi, OAB/MG 124.400 - Adalberto Goncalves Pires, OAB/MG 67.522

Decisão/Despacho: Divone Ferraz Costa, credora neste precatório, informou à fl. 76 que o Município de Salto da Divisa fez um depósito para pagamento deste precatório. Quer a credora que o valor depositado judicialmente seja colocado à disposição do juízo da origem para que este possa efetuar o pagamento do precatório. Segundo consta da lista cronológica de fl.74, existem vários precatórios que precedem a este na ordem cronológica. Noto também que existe à fl.78 um comprovante de depósito bancário no qual consta que o valor mencionado pela credora encontra-se na conta judicial de nº 2500122539467. DECIDO Noto que o depósito feito está em conta inadequada, pois a conta regular do Município de Salto da Divisa para pagamento dos seus precatórios é a conta nº 900125825418, vinculada à CEPREC. Desse modo, FAÇA-SE a transferência do valor depositado na conta nº 2500122539467 para a conta nº 900125825418, acrescido de todos os rendimentos existentes. Após, aguarde-se a solução dos pr

Precatório: 6 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Isabel Cristina Silva Calian Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Advogado: Anderson Krithian Reis Lourenco, OAB/MG 87.661, Tarcilla Alvim de Paula, OAB/MG 119.836 - Daniel Marconi Santos Silva, OAB/MG 40.824, Rogério de Freitas Caldas, OAB/MG 48.916, Grace Quele da Silva Toledo Linares, OAB/MG 63.583, Petrina Feres Bandeira de Melo Carvalho, OAB/MG 66.712, Eduardo Marge, OAB/MG 85.126, Luciano Luiz Bandeira de Melo, OAB/MG 88.273, Leonardo Carneiro Assumpcao Vieira, OAB/MG 91.864, Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653, Luis Andre de Araujo Vasconcelos, OAB/MG 118.484, Ricardo Resende Bersan, OAB/MG 136.429

Decisão/Despacho: Trata-se de solicitação feita pelo Município de Muriaé e a credora para homologação de acordo nestes autos (fls.66/67). Segundo informes da Sra. Coordenadora da CEPREC, existem pedidos de prioridade nos precatórios nº 09 e 11 alimentares e foram apresentados pedidos de homologação de acordo nos precatórios anteriores. DECIDO Em primeiro lugar, a princípio, não há como pagar este precatório, haja vista que existem precatórios que antecedem a este na cronologia que ainda não foram pagos. De todo modo, como o Município fez propostas de acordos para pagamento nos primeiros precatórios da ordem cronológica, AGUARDE-SE a solução dos precatórios melhores posicionados para deliberação sobre o pedido de fls. 66/67. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Paulo César Mota

Devedor: MUNICÍPIO DE TAPIRA

Advogado: Enio Savio Alves, OAB/MG 57.093 - Wilson Costa E Silva, OAB/MG 31.224, Jose Augusto Espelho de Aquino, OAB/MG 94.924

Decisão/Despacho: Trata-se de um pedido de homologação de acordo (fl. 120/123) entabulado entre o Município de Tapira e o credor PAULO CÉSAR MOTA para a quitação do crédito devido neste precatório. Noto no acordo não há menção sobre a responsabilidade de eventuais recolhimentos tributários. Assim, INTIMEM-SE as partes para que esclareçam de quem será a reponsabilidade pela retenção e recolhimento de eventuais tributos. INTIME-SE, também, o credor PAULO CÉSAR MOTA para apresentar procuração atualizada. Por fim, apure-se qual o valor atualizado da dívida deste precatório, com a previsão de eventuais tributos devidos. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES - SESPRES**

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

ATO DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Despacho aprovando o credenciamento de consignatário formulado por Financeira Alfa S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos, válido por 2 (dois) anos, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 853/2017.

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria Navarro

**Comissão Permanente de Licitação
Julgamento de Habilitação**

Licitação nº 146/2017

Modalidade: Tomada de Preços tipo Técnica e Preço

Processo nº 866/2017

Processo SIAD nº 656/2017

Objeto: elaboração de projetos executivos, especificação técnica, orçamento e planejamento para construção do *data center* da Unidade Camargos

Foram julgadas HABILITADAS as empresas:

- MHA Engenharia Ltda.;
- Fox Engenharia e Consultoria Ltda.

Foi julgada INABILITADA a empresa:

- Hewlett-Packard Brasil Ltda.

Abre-se o prazo recursal.

HOMOLOGAÇÃO**Processo:** nº 855/2017**Licitação:** nº 144/2017**Processo SIAD:** nº 649/2017**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Prestação de serviço de coleta, transporte, incineração e destinação final de resíduos de serviço de saúde gerados pelos setores odontológicos, médicos e de enfermagem do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.**LICITANTE VENCEDOR:****Lote Único:** TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA - EPP**Valor Total:** R\$ 9.540,00 (nove mil e quinhentos e quarenta reais).**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**Gerente: Daniela Ataíde Giovannini Stringheta
24.01.2018

Termo Aditivo - Contrato (Extrato)

Claro S.A. - 15ªTA de 01.12.2017 ao Ct. 005/2013 (9051343) de 25.01.2013 – Processo 1387/2012 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração de cláusula e acréscimo de objeto e de valor. - Vigência: 01.12.2017 a 24.05.2018 - Valor do Termo: R\$ 5.236.275,97 - Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2025.3.3.90.39.40 ou outra que vier a ser consignada para este fim. (Republicado por incorreção)

Convênios – Extratos

Associação Patense de Reciclagem – APARE - Cv. 504/2017 de 24.01.2018 – Objeto: Mútua cooperação entre as partes visando à doação pelo Tribunal, à APARE de material inservível, reciclável, tais como: papéis, impressos em geral, formulários contínuos, cartolinas, caixas de papelão, jornais, madeira, plásticos, metais e outros do gênero, com exceção de processos judiciais ou administrativos e documentos de natureza sigilosa. – Vigência: 24.01.2018 a 23.01.2023 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Paineiras/MG - Cv. 493/2017 de 24.01.2018 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Abaeté/MG, mediante cessão de estagiários do Município, proporcionando aos estudantes do Centro Universitário Una de Bom Despacho, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas. – Vigência: 24.01.2018 a 23.01.2023 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Cristina/MG - Cv. 486/2017 de 24.01.2018 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Cristina/MG, mediante cessão de estagiários do Município, proporcionando aos estudantes do Centro Universitário de Itajubá, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas. – Vigência: 24.01.2018 a 23.01.2023 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Cristina/MG - Cv. 421/2017 de 24.01.2018 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Cristina/MG, mediante cessão de estagiários do Município, proporcionando aos estudantes da Faculdade de São Lourenço, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas. – Vigência: 24.01.2018 a 23.01.2023 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Medina/MG - Cv. 492/2017 de 24.01.2018 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Medina/MG, mediante cessão de 02 estagiários do Município, proporcionando aos estudantes da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas. – Vigência: 24.01.2018 a 23.01.2023 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Botumirim/MG - Cv. 078/2017 de 24.01.2018 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Grão Mogol/MG, mediante cessão de servidor municipal efetivo. – Vigência: 24.01.2018 a 23.01.2022 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Lambari/MG - Cv. 496/2017 de 24.01.2018 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Lambari/MG, mediante cessão de estagiários do Município, proporcionando aos estudantes da Faculdade de São Lourenço, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas. – Vigência: 24.01.2018 a 14.09.2022 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC- Cv. 425/2017 de 24.01.2018 – Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a implementação do Posto de Atendimento Pré-processual – PAPRE do Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Uberaba/MG – Vigência: 24.01.2018 a 23.01.2023 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Iguatama/MG - Cv. 502/2017 de 24.01.2018 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Iguatama/MG, mediante cessão de servidores municipais efetivos. – Vigência: 13.03.2018 a 12.03.2019 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Junta de Educação da Convenção Batista Mineira mantenedora da Faculdade Batista Mineira - Cv. 215/2014 de 19.12.2014 – Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, visando prestar atendimento à coletividade, por meio da instalação e funcionamento de Juizado de Conciliação, incluindo aqui as atividades de Mediação, na Comarca de Belo Horizonte, mediante a cessão de espaço físico e bens móveis da Instituição de Ensino no período de 19.12.2014 a 19.12.2019. Valor: Sem ônus para o Tribunal. (Republicado por incorreção)

Termos Aditivos – Convênios (Extrato)

Município de Douradouquara/MG – 1ªTA de 19.12.2017 ao Cv. 264/2017 de 14.07.2017 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. – Vigência: 01.01.2018 a 13.07.2021. - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – 1ªTA de 24.01.2018 ao Cv. 243/2016 de 19.12.2016 – Objeto: Alteração de cláusula. – Vigência: 24.01.2018 a 31.12.2018. - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Termo de Rescisão – Convênio

Município de Rio Pomba/MG - Objeto: Rescisão ao Convênio 031/2013 de 14.03.2013, que tem como objeto a mútua cooperação entre as partes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Rio Pomba/MG, mediante cessão de servidor municipal efetivo a partir de 24.01.2018.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
24.01.2018

Aviso

Licitação: 017/2018

Processo: 1074/2017

Processo SIAD: 771/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Prestação de serviço de transportes terrestre de carga fechada, frete-hora e fracionada de bens permanentes, materiais de consumo e autos processuais, transferências e recolhimento nos Fóruns e demais edificações de todas as Comarcas do Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Data de início da sessão do pregão: **06.02.2018**.

Hora de início da sessão do pregão: **10h00min**.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio www.compras.mg.gov.br. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Gonçalves Dias, nº. 1.260, 4º andar, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Henrique Alves de Paula

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Alexandre Verneque Soares, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Alto Rio Doce - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Alto Rio Doce e realizar Audiências, Data saída: 05/12/2017, Data retorno: 05/12/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Alexandre Verneque Soares, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do curso "O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher", Data saída: 28/09/2017, Data retorno: 30/09/2017, Qt. Diárias: "2".

Nome: Altair Resende de Alvarenga, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Iguatama - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 14/12/2017, Data retorno: 14/12/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Ana Carolina Rauen Lopes de Souza, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 5º Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados, 29 de novembro a 01 de dezembro de 2017, Data saída: 29/11/2017, Data retorno: 02/12/2017, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Augusto de Caux Henriques Damasceno, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Bocaiúva - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria de levantamento de necessidades para implantação do PJe. Outro destino: Buenópolis, Data saída: 31/01/2018, Data retorno: 01/02/2018, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Celso Batista Santos, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no Curso de Atualização de Contadores Judiciais - Turma 5, Data saída: 03/12/2017, Data retorno: 07/12/2017, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Cláudio Alves de Souza, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Itanhomi - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca nos dias 05, 07, 12 e 14/12/17., Data saída: 05/12/2017, Data retorno: 14/12/2017, Qt. Diárias: "2".

Nome: Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: Deslocamento à comarca de Araxá para substituição do juiz titular nos dias 06 a 15/12/2017, Data saída: 06/12/2017, Data retorno: 15/12/2017, Qt. Diárias: "1".

Nome: Cristiane Vieira Tavares Zampar, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do Workshop Infância e Juventude em foco., Data saída: 30/11/2017, Data retorno: 02/12/2017, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Daniel Maia Pantuzzo, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Paraguaçu - MG, Atividade Desenvolvida: Diligência de segurança para avaliação de risco, conforme convênio entre TJMG e PMMG., Data saída: 17/11/2017, Data retorno: 18/11/2017, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Denes Ferreira Mendes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Campanha - MG, Atividade Desenvolvida: Substituição na comarca de Campanha., Data saída: 13/12/2017, Data retorno: 14/12/2017, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Denes Marcos Vieira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: São Gotardo - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 19/10/2017, Data retorno: 19/10/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Edite Conrado da Silva, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Perícia médica., Data saída: 10/12/2017, Data retorno: 11/12/2017, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Eliseu Silva Leite Fonseca, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: São João da Ponte - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 27/11/2017, Data retorno: 27/11/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Emmerson Vasconcelos Ribeiro, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Paraguaçu - MG, Atividade Desenvolvida: Diligência de segurança para avaliação de risco, conforme convênio entre TJMG e PMMG, Data saída: 17/11/2017, Data retorno: 18/11/2017, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Eva Aparecida Alves Mendonça, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação do Curso de Contadores - 5ª Turma, Data saída: 03/12/2017, Data retorno: 07/12/2017, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Fabrício Silva Rodrigues, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no I Seminário do Plano de Logística Sustentável - PLS, Data saída: 16/11/2017, Data retorno: 17/11/2017, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Flávio Junqueira Silva, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: São Lourenço - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca nos dias 30/11 e 01/12/17., Data saída: 30/11/2017, Data retorno: 01/12/2017, Qt. Diárias: "1".

Nome: Frederico Antunes Coelho Perpétuo, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhar o Presidente do TJ a cidade de Uberlândia onde será inaugurado o Fórum., Data saída: 14/12/2017, Data retorno: 16/12/2017, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Frederico Vasconcelos de Carvalho, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Congonhas - MG, Atividade Desenvolvida: Presidir o Tribunal do Júri na comarca., Data saída: 31/10/2017, Data retorno: 31/10/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Geraldo Rodrigues de Oliveira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Novo Cruzeiro - MG, Atividade Desenvolvida: Designado pelo Juiz Auxiliar da Presidência para responder pela comarca de Novo Cruzeiro/MG a partir de 17/07/2017 até o provimento. Realizar audiências, proferir despachos e sentenças., Data saída: 30/11/2017, Data retorno: 01/12/2017, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Getulio Vilela Martins, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Varginha - MG, Atividade Desenvolvida: Perícia médica., Data saída: 18/12/2017, Data retorno: 18/12/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Gicélia Milene Santos, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Espinosa - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 13/11/2017, Data retorno: 14/11/2017, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Gustavo Cesar Sant'Ana, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Arinos - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 23/11/2017, Data retorno: 24/11/2017, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Gustavo de Souza Ferreira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Barão de Cocais - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria para medição dos serviços executados referentes ao Circuito Fechado de Televisão no Fórum de Barão de Cocais., Data saída: 19/12/2017, Data retorno: 19/12/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Hélio Marcos Mioto, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nova Resende - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 27/11/2017, Data retorno: 27/11/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Henrique Oswaldo Pinto Marinho, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Correição Extraordinária Parcial na Comarca de Uberlândia/MG., Data saída: 07/02/2018, Data retorno: 08/02/2018, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Henrique Oswaldo Pinto Marinho, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Ubá - MG, Atividade Desenvolvida: Sindicância na Comarca de Ubá/MG., Data saída: 05/02/2018, Data retorno: 06/02/2018, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Hilton Silva Alonso Junior, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do 23º ENCOR., Data saída: 23/11/2017, Data retorno: 25/11/2017, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Jacinto Copatto Costa, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do Workshop Infância e Juventude em foco., Data saída: 01/12/2017, Data retorno: 01/12/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Joao Batista Ferreira, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Barão de Cocais - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial em atendimento ao setor GEMAP, Data saída: 19/12/2017, Data retorno: 19/12/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Joao Batista Ferreira, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Itaúna - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial em atendimento ao setor PAI-PJ, Data saída: 12/12/2017, Data retorno: 12/12/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: José Eugênio de Mesquita, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Perícia médica., Data saída: 29/05/2017, Data retorno: 29/05/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: José Henrique Mallmann, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Cabo Verde - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 21/11/2017, Data retorno: 21/11/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Joyce Souza de Paula, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do workshop "Infância e Juventude em foco.", Data saída: 30/11/2017, Data retorno: 02/12/2017, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Juliano Carneiro Veiga, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do 23º ENCOR., Data saída: 23/11/2017, Data retorno: 25/11/2017, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Lucas Henrique Oliveira Amaral, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Carmópolis de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar exames médicos periódicos., Data saída: 15/12/2017, Data retorno: 16/12/2017, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Luciano Vilas Boas, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Teófilo Otôni - MG, Atividade Desenvolvida: Visita Técnica para elaboração do Plano de Segurança da Unidade, Data saída: 12/12/2017, Data retorno: 15/12/2017, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Lucilene Martins Arantes, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do Curso "Atualização para contadores judiciais", Data saída: 19/11/2017, Data retorno: 23/11/2017, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Magda Palazi, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o Curso de Atualização para Contadores Judiciais, Data saída: 03/12/2017, Data retorno: 07/12/2017, Qt. Diárias: "4".

Nome: Marcello Mafia Niquini Ribeiro, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no curso de Atualização para Contadores Judiciais - Turma 4, Data saída: 26/11/2017, Data retorno: 30/11/2017, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Marcelo Bruno Duarte e Araujo, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do 23º ENCOR., Data saída: 23/11/2017, Data retorno: 25/11/2017, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Márcia Cristina Ribeiro de Menezes Theodoro, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Conceição das Alagoas - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria das edificações para execução de projetos de adaptações para implantação do PJE. Outro destino: Sacramento, Data saída: 05/02/2018, Data retorno: 07/02/2018, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Márcia Gonçalves Dutra Braga, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Perícia médica., Data saída: 19/10/2017, Data retorno: 20/10/2017, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Márcio José Tricote, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Estrela do Sul - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 01/12/2017, Data retorno: 01/12/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Maria Lúcia Cabral Caruso, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Senador Firmino - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 24/11/2017, Data retorno: 24/11/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Neanderson Martins Ramos, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Conceição do Mato Dentro - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 28/11/2017, Data retorno: 29/11/2017, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Paulo Eduardo Penaforte Parreiras, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Correição Extraordinária comarca de Uberlândia, Data saída: 05/02/2018, Data retorno: 09/02/2018, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Raquel Alvares de Sousa, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do Curso "Atualização para contadores judiciais"., Data saída: 21/11/2017, Data retorno: 24/11/2017, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Reginaldo Mikio Nakajima, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Caxambu - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 20/11/2017, Data retorno: 22/11/2017, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Renata Gomes de Medeiros, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Correição Extraordinária na comarca de Uberlândia, Data saída: 05/02/2018, Data retorno: 09/02/2018, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Roberto Apolinário de Castro, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Açucena - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 01/12/2017, Data retorno: 01/12/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rodrigo da Fonseca Caríssimo, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Campos Altos - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 30/11/2017, Data retorno: 30/11/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rodrigo de Souza Rodrigues, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Passos - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar vistoria de implementação de etapa do Projeto de segurança, nos termos do convênio entre a PMMG e o TJMG., Data saída: 27/11/2017, Data retorno: 29/11/2017, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Romina Moreira de Magalhães Gomes, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Alfenas - MG, Atividade Desenvolvida: Participar da Cerimônia de inauguração do PAI-PJ., Data saída: 30/10/2017, Data retorno: 30/10/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Roseni Maria Silva de Paula, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação em Curso de Atualização para Contadores - 4ª Turma, Data saída: 26/11/2017, Data retorno: 30/11/2017, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Saulo Carneiro Roque, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Conquista - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 30/11/2017, Data retorno: 30/11/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Wesley Hott Vieira, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do Curso "Atualização para contadores judiciais"., Data saída: 21/11/2017, Data retorno: 25/11/2017, Qt. Diárias: "4".

Diária concedida a colaborador - Nome: Hercules Pereira de Almeida, Cargo: Cb PM, lotado na S COM/CAA-8/8 RPM – ASSESSORIA MILITAR, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Escolta policial e remessa de armas e munições da Comarca de Governador Valadares e encaminhar ao Depósito de Suprimentos da 4ª Região Militar do Exército, na Cidade de Juiz de Fora. Conforme convênio 351/17, celebrado entre o TJMG e PMMG., Data saída: 27/11/2017, Data retorno: 30/11/2017, Qt. Diárias: "3,5".

Diária concedida a colaborador - Nome: Renato Tolentino dos Santos, Cargo: Sgt PM, lotado na 5 RPM – ASSESSORIA MILITAR, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Escolta policial e remessa de armas e munições da Comarca de Uberaba e encaminhadas ao Depósito de Suprimentos da 4ª Região Militar do Exército na Cidade de Belo Horizonte para destruição. Conforme determina o Provimento Conjunto Nº 24/CGJ/2012 e Convênio 351/17, celebrado entre o TJMG e PMMG., Data saída: 04/12/2017, Data retorno: 06/12/2017, Qt. Diárias: "2".

Diária concedida a colaborador - Nome: Wanderson Cezar Oliveira, Cargo: 3º Sgt PM, lotado na P1/CAA-8/8 RPM – ASSESSORIA MILITAR, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Escolta policial e remessa de armas e munições da Comarca de Governador Valadares e encaminhar ao Depósito de Suprimentos da 4ª Região Militar do Exército, na Cidade de Juiz de Fora. Conforme convênio 351/17, celebrado entre o TJMG e PMMG., Data saída: 27/11/2017, Data retorno: 30/11/2017, Qt. Diárias: "3,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora-Executiva: Neuza das Mercês Rezende
24/01/2018

GERÊNCIA DA MAGISTRATURA

Gerente: Sílvio Cássio de Souza

EDITAL 01/2018

Provimento, pelo critério de antiguidade / merecimento sem remoção, do Cargo de 36º Juiz de Direito Auxiliar da comarca de Belo Horizonte.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Gerência da Magistratura faz público que se acham abertas as inscrições para o provimento supracitado, no período de 25.01 a 08.02.2018, às 18:00 hs.

As inscrições deverão ser feitas nos seguintes termos:

1 – Os Juízes de Direito da mesma comarca, candidatos à remoção, bem como os Juízes de Direito de segunda entrância, candidatos à promoção, poderão inscrever-se, nos termos dos artigos 171, 173, 174, 175, 178 e 179, inciso II, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14 e pela Resolução 495/06.

2 – Os Juízes de Direito de segunda entrância titulares de varas de comarcas que tenham sido elevadas à categoria de entrância especial que, sendo promovidos, desejarem permanecer na atual comarca, nos termos do artigo 172, § 2º da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar 135/14, deverão manifestar-se a respeito no próprio requerimento de inscrição.

3 – O Órgão Especial apreciará na mesma sessão e, sucessivamente, os requerimentos à promoção e de permanência na atual comarca, até que ocorra o provimento efetivo da respectiva vaga.

4 – Para os provimentos sucessivos previstos no item anterior, será observada a alternância de critério estabelecida no artigo 93, II, da Constituição da República.

5 – O candidato deverá declarar, no próprio requerimento de inscrição, se aceita ou não vaga decorrente de remoção, sua residência efetiva na sede da Comarca e apresentar certidão negativa de autos além do prazo legal em seu poder, ou certidão, atualizada, que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos dos artigos 145, inciso V, e 174, da Lei Complementar nº 59/01, com a redação dada pela Lei Complementar 85/05 e Lei Complementar 135/14.

6 – Todos os títulos viáveis para a comprovação do aperfeiçoamento técnico deverão ser enviados à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, até o último dia do período de inscrição, exclusivamente por meio do Sistema SEI.

6.1 - Para o envio dos títulos no Sistema SEI, o magistrado deverá:

a) iniciar um processo eletrônico, escolhendo, como tipo, "Promoção de Magistrados";

b) incluir, no processo criado, documento(s) do tipo "externo – Título de magistrado", contendo apenas um título por vez, apresentado por meio de cópia digitalizada, em formato Portable Document Format (.PDF);

c) incluir documento do tipo "Formulário - relação de títulos de magistrados", que deverá ser preenchido com o nome do magistrado, com o nº do edital de promoção e com a discriminação dos títulos apresentados, bem como o respectivo número do evento SEI criado para cada um deles;

d) enviar o processo à unidade "COMOV – Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – GEDAC".

6.2 – Não há necessidade de inclusão dos títulos já enviados anteriormente à EJEF para fins de promoção. Todos os títulos enviados até o prazo de inscrição serão analisados e, preenchidos os requisitos, serão lançados no "Formulário de Análise de Títulos".

6.3 - O magistrado poderá, até o prazo de desistência e exclusivamente pelo Sistema SEI, manifestar-se pela exclusão de títulos para os fins da presente promoção.

7 – Nos casos de desistência do pedido de inscrição, de arrependimento da desistência da inscrição ou de desistência de eventual vaga decorrente de remoção, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 15.02.2018, às 18:00 hs.

8 - Os requerimentos de inscrição, de desistência e de arrependimento da desistência da inscrição deverão ser realizados unicamente por meio eletrônico disponível no portal TJMG, em Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema de Provimento de Comarcas.

9 – O deferimento das inscrições será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e os magistrados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para certificarem-se do deferimento e protocolizarem eventual reclamação fundamentada.

10 - Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico comarc@tjmg.jus.br, dentro do prazo ora mencionado, sob pena de não conhecimento.

EDITAL 01/2018

Provimento, pelo critério de merecimento sem remoção /antiguidade da 2ª Vara Criminal de Teófilo Otoni, de entrância especial.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Gerência da Magistratura faz público que se acham abertas as inscrições para o provimento supracitado, no período de 25.01 a 08.02.2017, às 18:00 hs.

As inscrições deverão ser feitas nos seguintes termos:

1 – Os Juízes de Direito da mesma comarca candidatos à remoção, bem como os Juízes de Direito de segunda entrância, candidatos à promoção, poderão inscrever-se, nos termos dos artigos 171, 173, 174, 175, 178 e 179, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 35/14 e pela Resolução 495/06, alterada em vista do decidido pelo CNJ no PCA nº 0007842.12.2010.2.00.0000.

2 – Os Juízes de Direito de segunda entrância titulares de varas de comarcas que tenham sido elevadas à categoria de entrância especial que, sendo promovidos desejarem permanecer na atual comarca, nos termos do artigo 172, § 2º da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar 135/14, deverão manifestar-se a respeito no próprio requerimento de inscrição.

3 – O Órgão Especial apreciará, na mesma sessão e sucessivamente, os requerimentos à promoção e de permanência na atual comarca, até que ocorra o provimento efetivo da respectiva vaga.

4 – Para os provimentos sucessivos previstos no item anterior, será observada a alternância de critério estabelecida no artigo 93, II, da Constituição da República.

5 – O candidato deverá declarar, no próprio requerimento, se aceita ou não vaga decorrente de remoção, sua residência efetiva na sede da Comarca e apresentar certidão negativa de autos além do prazo legal em seu poder, ou certidão, atualizada, que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos dos artigos 145, inciso V, e 174, da Lei Complementar nº 59/01, com a redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14, bem como, informar se incorre ou não na vedação do artigo 108, da Lei Complementar 59/2001, com redação dada pela Lei Complementar 105/08.

6 – Todos os títulos viáveis para a comprovação do aperfeiçoamento técnico deverão ser enviados à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, até o último dia do período de inscrição, exclusivamente por meio do Sistema SEI.

6.1 - Para o envio dos títulos no Sistema SEI, o magistrado deverá:

a) iniciar um processo eletrônico, escolhendo, como tipo, "Promoção de Magistrados";

b) incluir, no processo criado, documento(s) do tipo "externo – Título de magistrado", contendo apenas um título por vez, apresentado por meio de cópia digitalizada, em formato Portable Document Format (.PDF);

c) incluir documento do tipo "Formulário - relação de títulos de magistrados", que deverá ser preenchido com o nome do magistrado, com o nº do edital de promoção e com a discriminação dos títulos apresentados, bem como o respectivo número do evento SEI criado para cada um deles;

d) enviar o processo à unidade "COMOV – Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – GEDAC".

6.2 – Não há necessidade de inclusão dos títulos já enviados anteriormente à EJEF para fins de promoção. Todos os títulos enviados até o prazo de inscrição serão analisados e, preenchidos os requisitos, serão lançados no "Formulário de Análise de Títulos".

6.3 - O magistrado poderá, até o prazo de desistência e exclusivamente pelo Sistema SEI, manifestar-se pela exclusão de títulos para os fins da presente promoção.

7 – Nos casos de desistência do pedido de inscrição e de arrependimento da desistência da inscrição, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 15.02.2018, às 18:00 hs.

8 - Os requerimentos de inscrição, de desistência e de arrependimento da desistência da inscrição deverão ser realizados unicamente por meio eletrônico disponível no portal TJMG, em Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema de Provimento de Comarcas.

9 – O deferimento das inscrições será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e os magistrados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para certificar-se do deferimento e protocolizar eventual reclamação fundamentada.

10 - Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico comarc@tjmg.jus.br, dentro do prazo ora mencionado, sob pena de não conhecimento.

EDITAL 01/2018

Provimento, pelo critério de antiguidade/merecimento sem remoção, do Cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Almenara; da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Matozinhos; da Vara Criminal de Cataguases e da 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude de João Monlevade, de segunda entrância.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Gerência da Magistratura faz público que se acham abertas as inscrições para os provimentos supracitados, no período de 25.01 a 08.02.2018, às 18:00 hs.

As inscrições deverão ser feitas nos seguintes termos:

1 – Os Juízes de Direito da mesma comarca, candidatos à remoção, bem como os Juízes de Direito de entrância intermediária e os Juízes de Direito de primeira entrância, candidatos à promoção, poderão inscrever-se, nos termos dos artigos 171, 173, 174, 175, 178 e 179, inciso II, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14 e pela Resolução 495/06.

2 – Os Juízes de Direito de primeira entrância titulares de varas de comarcas que tenham sido elevadas à categoria de segunda entrância que, sendo promovidos, desejarem permanecer na atual comarca, nos termos do artigo 172, § 2º da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar 135/14, deverão manifestar-se a respeito no próprio requerimento de inscrição.

3 – O Órgão Especial apreciará, na mesma sessão e sucessivamente, os requerimentos à promoção e de permanência na atual comarca, até que ocorra o provimento efetivo da respectiva vaga.

4 – Para os provimentos sucessivos previstos no item anterior, será observada a alternância de critério estabelecida no artigo 93, II, da Constituição da República.

5 – O candidato deverá declarar, no próprio requerimento de inscrição, se aceita ou não vaga decorrente de remoção, sua residência efetiva na sede da Comarca e apresentar certidão negativa de autos além do prazo legal em seu poder, ou certidão, atualizada, que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos dos artigos 145, inciso V, e 174, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14.

6 – Todos os títulos viáveis para a comprovação do aperfeiçoamento técnico deverão ser enviados à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, até o último dia do período de inscrição, exclusivamente por meio do Sistema SEI.

6.1 - Para o envio dos títulos no Sistema SEI, o magistrado deverá:

a) iniciar um processo eletrônico, escolhendo, como tipo, "Promoção de Magistrados";

b) incluir, no processo criado, documento(s) do tipo "externo – Título de magistrado", contendo apenas um título por vez, apresentado por meio de cópia digitalizada, em formato Portable Document Format (.PDF);

c) incluir documento do tipo "Formulário - relação de títulos de magistrados", que deverá ser preenchido com o nome do magistrado, com o nº do edital de promoção e com a discriminação dos títulos apresentados, bem como o respectivo número do evento SEI criado para cada um deles;

d) enviar o processo à unidade "COMOV – Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – GEDAC".

6.2 – Não há necessidade de inclusão dos títulos já enviados anteriormente à EJEF para fins de promoção. Todos os títulos enviados até o prazo de inscrição serão analisados e, preenchidos os requisitos, serão lançados no "Formulário de Análise de Títulos".

6.3 - O magistrado poderá, até o prazo de desistência e exclusivamente pelo Sistema SEI, manifestar-se pela exclusão de títulos para os fins da presente promoção.

7 – Nos casos de desistência do pedido de inscrição, de arrependimento da desistência da inscrição ou de desistência de eventual vaga decorrente de remoção, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 15.02.2018, às 18:00 hs.

8 - Os requerimentos de inscrição, de desistência e de arrependimento da desistência da inscrição deverão ser realizados unicamente por meio eletrônico disponível no portal TJMG, em Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema de Provimento de Comarcas.

9 – O deferimento das inscrições será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e os magistrados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para certificar-se do deferimento e protocolizar eventual reclamação fundamentada.

10 – Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico comarc@tjmg.jus.br, dentro do prazo ora mencionado, sob pena de não conhecimento.

GERENTE: Sílvio Cássio de Souza

EDITAL 01/2018

Provimento, pelo critério de remoção / merecimento / antiguidade, da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Arcos; da Vara Criminal de Igarapé e da 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Três Corações, de segunda entrância.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Gerência da Magistratura faz público que se acham abertas as inscrições para os provimentos supracitados, no período de 25.01 a 08.02.2018, às 18:00 hs.

As inscrições deverão ser feitas nos seguintes termos:

1 – Os Juízes de Direito de entrância intermediária e os Juízes de Direito de primeira entrância, candidatos à promoção, bem como os Juízes de Direito de segunda entrância, candidatos à remoção, poderão inscrever-se, nos termos dos artigos 171, 173, 174, 175, 178 e 179, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14 e pela Resolução 495/06, alterada em vista do decidido pelo CNJ no PCA nº 0007842.12.2010.2.00.0000.

2 – Os Juízes de Direito de primeira entrância titulares de varas de comarcas que tenham sido elevadas à categoria de segunda entrância que, sendo promovidos, desejarem permanecer na atual comarca, nos termos do artigo 172, § 2º da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar 135/14, deverão manifestar-se a respeito no próprio requerimento de inscrição.

3 – O Órgão Especial apreciará, na mesma sessão e sucessivamente, os requerimentos à promoção e de permanência na atual comarca, até que ocorra o provimento efetivo da respectiva vaga.

4 – Para os provimentos sucessivos previstos no item anterior, será observada a alternância de critério estabelecida no artigo 93, II, da Constituição da República.

5 – O candidato deverá declarar, no próprio requerimento de inscrição, se aceita ou não vaga decorrente de remoção, sua residência efetiva na sede da Comarca e apresentar certidão negativa de autos além do prazo legal em seu poder, ou certidão, atualizada, que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos dos artigos 145, inciso V, e 174, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14, bem como, informar se incorre ou não na vedação do artigo 108, da Lei Complementar 59/2001, com redação dada pela Lei Complementar 105/08.

6 – Todos os títulos viáveis para a comprovação do aperfeiçoamento técnico deverão ser enviados à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, até o último dia do período de inscrição, exclusivamente por meio do Sistema SEI.

6.1 - Para o envio dos títulos no Sistema SEI, o magistrado deverá:

a) iniciar um processo eletrônico, escolhendo, como tipo, "Promoção de Magistrados";

b) incluir, no processo criado, documento(s) do tipo "externo – Título de magistrado", contendo apenas um título por vez, apresentado por meio de cópia digitalizada, em formato Portable Document Format (.PDF);

c) incluir documento do tipo "Formulário - relação de títulos de magistrados", que deverá ser preenchido com o nome do magistrado, com o nº do edital de promoção e com a discriminação dos títulos apresentados, bem como o respectivo número do evento SEI criado para cada um deles;

d) enviar o processo à unidade "COMOV – Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – GEDAC".

6.2 – Não há necessidade de inclusão dos títulos já enviados anteriormente à EJEF para fins de promoção. Todos os títulos enviados até o prazo de inscrição serão analisados e, preenchidos os requisitos, serão lançados no "Formulário de Análise de Títulos".

6.3 - O magistrado poderá, até o prazo de desistência e exclusivamente pelo Sistema SEI, manifestar-se pela exclusão de títulos para os fins da presente promoção.

7 – Nos casos de desistência do pedido de inscrição, de arrependimento da desistência da inscrição ou de desistência de eventual vaga decorrente de remoção, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 15.02.2018, às 18:00 hs.

8 - Os requerimentos de inscrição, de desistência e de arrependimento da desistência da inscrição deverão ser realizados unicamente por meio eletrônico disponível no portal TJMG, em Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema de Provimento de Comarcas.

9 – O deferimento das inscrições será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e os magistrados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para certificar-se do deferimento e protocolizar eventual reclamação fundamentada.

10 – Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico comarc@tjmg.jus.br, dentro do prazo ora mencionado, sob pena de não conhecimento.

EDITAL 01/2018

Provimento, pelo critério de merecimento sem remoção/ antiguidade, da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais Almenara, de segunda entrância.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Gerência da Magistratura faz público que se acham abertas as inscrições para o provimento supracitado, no período de 25.01 a 08.02.2018, às 18:00 hs.

As inscrições deverão ser feitas nos seguintes termos:

1 – Os Juízes de Direito da mesma comarca, candidatos à remoção, bem como os Juízes de Direito de entrância intermediária e os Juízes de Direito de primeira entrância, candidatos à promoção, poderão inscrever-se, nos termos dos artigos 171, 173, 174, 175, 178 e 179, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14 e pela Resolução 495/06, alterada em vista do decidido pelo CNJ no PCA nº 0007842.12.2010.2.00.0000.

2 – Os Juízes de Direito de primeira entrância titulares de varas de comarcas que tenham sido elevadas à categoria de segunda entrância que, sendo promovidos desejarem permanecer na atual comarca, nos termos do artigo 172, § 2º da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pela Lei Complementar 135/14, deverão manifestar-se a respeito no próprio requerimento de inscrição.

3 – O Órgão Especial apreciará na mesma sessão e sucessivamente, os requerimentos à promoção e de permanência na atual comarca, até que ocorra o provimento efetivo da respectiva vaga.

4 – Para os provimentos sucessivos previstos no item anterior, será observada a alternância de critério estabelecida no artigo 93, II, da Constituição da República.

5 – O candidato deverá declarar, no próprio requerimento de inscrição, se aceita ou não vaga decorrente de remoção, sua residência efetiva na sede da Comarca e apresentar certidão negativa de autos além do prazo legal em seu poder, ou certidão, atualizada, que informe o número de autos além do prazo legal em seu poder, nos termos dos artigos 145, inciso V, e 174, da Lei Complementar nº 59/01, com redação dada pelas Leis Complementares 85/05 e 135/14.

6 – Todos os títulos viáveis para a comprovação do aperfeiçoamento técnico deverão ser enviados à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, até o último dia do período de inscrição, exclusivamente por meio do Sistema SEI.

6.1 - Para o envio dos títulos no Sistema SEI, o magistrado deverá:

a) iniciar um processo eletrônico, escolhendo, como tipo, "Promoção de Magistrados";

b) incluir, no processo criado, documento(s) do tipo "externo – Título de magistrado", contendo apenas um título por vez, apresentado por meio de cópia digitalizada, em formato Portable Document Format (.PDF);

c) incluir documento do tipo "Formulário - relação de títulos de magistrados", que deverá ser preenchido com o nome do magistrado, com o nº do edital de promoção e com a discriminação dos títulos apresentados, bem como o respectivo número do evento SEI criado para cada um deles;

d) enviar o processo à unidade "COMOV – Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação – GEDAC".

6.2 – Não há necessidade de inclusão dos títulos já enviados anteriormente à EJEF para fins de promoção. Todos os títulos enviados até o prazo de inscrição serão analisados e, preenchidos os requisitos, serão lançados no "Formulário de Análise de Títulos".

6.3 - O magistrado poderá, até o prazo de desistência e exclusivamente pelo Sistema SEI, manifestar-se pela exclusão de títulos para os fins da presente promoção.

7 – Nos casos de desistência do pedido de inscrição e de arrependimento da desistência da inscrição, o magistrado deverá manifestar-se, impreterivelmente, até o dia 15.02.2018, às 18:00 hs.

8 - Os requerimentos de inscrição, de desistência e de arrependimento da desistência da inscrição deverão ser realizados unicamente por meio eletrônico disponível no portal TJMG, em Sistemas >> Lista de sistemas >> Sistema de Provimento de Comarcas >> Acesse o Sistema de Provimento de Comarcas.

9 – O deferimento das inscrições será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico e os magistrados terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para certificar-se do deferimento e protocolizar eventual reclamação fundamentada.

10 – Dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico comarc@tjmg.jus.br, dentro do prazo ora mencionado, sob pena de não conhecimento.

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa Nogueira

PELA 1ª INSTÂNCIA

CONCEDENDO LICENÇA À GESTANTE

Nos termos do art. 54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006 e do art. 3º da Resolução nº. 605/2009, por 180 (cento e oitenta) dias:

-Mirna Machado Ferraz, PJPI-27779-8, Belo Horizonte, a partir de 18/12/2017.

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 797/2015:

-Alexandre Henrique Lotti Rocha, PJPI-2827-4, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 5 dias, a partir de 15/01/2018;

-Alexia de Magalhães Roque, PJPI-22823-9, Sabinópolis, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 16 dias, a partir de 11/01/2018;

-Aline Mara Goulart, PJPI-23431-0, Ouro Branco, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 14 dias, a partir de 10/01/2018;

-Alvimar Almeida Mesquita, PJPI-4515-3, Uberlândia, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação em Secretaria, 5 dias, a partir de 26/01/2018;

-Amanda Costa Guilhemelli Avelar, PJPI-14775-1, Sete Lagoas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 12 dias, a partir de 08/01/2018;

-Andrine Almeida Silva, PJPI-22676-1, Manhumirim, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 19 dias, a partir de 08/01/2018;

-Anndréa Lúcia Godinho Soares, PJPI-15735-4, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 24 dias, a partir de 07/02/2018;

-Antônio Fernando Dias, PJPI-25340-1, São Domingos do Prata, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, no dia 20/11/2017;

-Betânia Dantas Gouvêa Oliveira, PJPI-23685-1, Governador Valadares, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 12 dias, a partir de 08/01/2018;

-Bianca Lamas Toledo, PJPI-3969-3, Juiz de Fora, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 24 dias, a partir de 29/01/2018, ficando retificada a publicação de 18/12/2017;

-Célia Mara Fernandes Silva, PJPI-18781-5, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 19/12/2017;

-Christiane Siqueira Hermont, PJPI-27761-6, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 19 dias, a partir de 08/01/2018;

-Cleusa dos Reis da Silva, PJPI-20084-0, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, nos dias 07/12/2017 e 18/12/2017;

-Cristiano Bernardes Pereira, PJPI-20724-1, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 19 dias, a partir de 08/01/2018;

-Daniel Alves Leite Praça, PJPI-30250-5, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 32 dias, a partir de 16/01/2018;

-Eduardo Alves Pena, PJPI-23788-3, Governador Valadares, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 19 dias, a partir de 08/01/2018;

-Eduardo Alves Pena, PJPI-23788-3, Governador Valadares, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 02 dias, a partir de 18/12/2017;

-Elaine Cristina Rodrigues da Silva, PJPI-29313-4, Virgíniaópolis, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Contadoria, 12 dias, a partir de 08/01/2018;

-Elce Adriana Martins Messias, PJPI-20738-1, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 2 dias a partir de 13/12/2017, e 30 dias, a partir 15/12/2017;

-Erika Paes Barretto Coutinho da Costa, PJPI-23110-0, Tombos, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 32 dias, a partir de 23/01/2018;

-Fabiana Gonçalves da Silva, PJPI-15433-6, Viçosa, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 33 dias, a partir de 08/01/2018;

-Felipe Couri Lopes Martins, PJPI-22135-8, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 19 dias, a partir de 08/01/2018;

-Fernando Carneiro Gomes, PJPI-22907-0, Mariana, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, nos dias 08/11/2017 e 16/11/2017;

-Flávia Aparecida Rosa Borges, PJPI-14895-7, Uberlândia, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação em Secretaria, 12 dias, a partir de 08/01/2018;

-Frederico Antônio de Oliveira Silva, PJPI-20147-5, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 38 dias, a partir de 19/12/2017;

-Gerson Luiz Ferraz, PJPI-20762-1, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 02 dias a partir de 14/12/2017;

-Gisele de Souza Alves, PJPI-18744-3, Frutal, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Contadoria, no dia 16/11/2017;

-Giselle Carvalho Ramos Gonçalves, PJPI-21777-8, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 38 dias, a partir de 19/12/2017;

-Jedeão Fernandes de Oliveira, PJPI-23986-3, Senador Firmino, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 20 dias, a partir de 30/11/2018;

-Jonas Rêgo, PJPI-26278-2, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 2 dias, a partir de 18/12/2017;

-José do Socorro Perpétuo Alves, PJPI-22245-5, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 19 dias a partir de 08/01/2018;

-Josiane de Fátima Marinho Ribeiro, PJPI-13522-8, Cataguases, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Secretaria, 12 dias, a partir de 29/01/2018, ficando retificado a publicação de 10/01/2018;

-Juliana Guimarães Teixeira, PJPI-28177-4, Itajubá, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação em Secretaria, 21 dias, a partir de 19/12/2017;

-Marcelo Cardoso Fernandes Peixoto, PJPI-22908-8, Mariana, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 20 dias, a partir de 20/11/2017;

-Marcelo Cardoso Fernandes Peixoto, PJPI-22908-8, Mariana, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Contadoria, no dia 31/10/2017;

-Marcelo de Assis Pinto, PJPI-28587-4, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 19 dias, a partir de 08/01/2018;

-Maria Alice Stumpf Moraes, PJPI-22995-5, Mar de Espanha, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Contadoria, 33 dias, a partir de 08/01/2018;

-Maria Gorete Fonseca de Sousa, PJPI-20810-8, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 19 dias, a partir de 08/01/2018;

-Maria Isabel Rabelo Thebit, PJPI-12550-0, Belo Horizonte, Assessor II, PJ-69, 5 dias, a partir de 08/01/2018;

-Marília Polito Loro, PJPI-20178-0, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 40 dias, a partir de 08/01/2018;

-Marizete Silva dos Santos, PJPI-15795-8, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, no dia 18/12/2017;

-Míriam Figueiredo da Silveira, PJPI-28108-9, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 2 dias, a partir de 18/12/2017;

-Patrícia Santos de Oliveira, PJPI-23653-9, Nanuque, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 6 dias, a partir de 29/07/2017;

-Quécia Resende Ribeiro, PJPI-25691-7, Mantena, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 19 dias, a partir de 08/01/2018;

-Regina Célia Ferreira, PJPI-14072-3, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 2 dias, a partir de 11/12/2017 e 46 dias, a partir de 19/12/2017;

-Rita de Cássia da Cruz, PJPI-2856-3, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 12 dias, a partir de 08/01/2018;

-Roberta Storck dos Santos, PJPI-25411-0, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 33 dias, a partir de 08/01/2018;

-Roberto Marcio Pereira Polido Lopes, PJPI-25256-9, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 15/12/2017;

-Rogério Silva, PJPI-23039-1, Formiga, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Contadoria, 10 dias, a partir de 08/01/2018;

-Roger Rodrigues Coelho Lima de Lemos, PJPI-27785-5, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, no dia 11/12/2017, e 38 dias, a partir de 18/12/2017;

-Rosane da Silva Cúrcio, PJPI-25393-0, Manhumirim, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Contadoria, 19 dias, a partir de 08/01/2018;

-Rosângela Maria da Costa Coimbra, PJPI-14292-7, Comarca de Divinópolis, a partir de 21/12/2017;
 -Shirlene de Oliveira Sales, PJPI-9762-6, Mariana, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Contadoria, 5 dias, a partir de 06/11/2017; 22 dias, a partir de 13/11/2017; e 15 dias, a partir de 05/12/2017;
 -Simone Ramos Teixeira Santiago, PJPI-22904-7, Mantena, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 02 dias, a partir de 30/11/2017;
 -Taís Faria de Oliveira, PJPI-23090-4, Divinópolis, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, no dia 07/12/2017;
 -Valdineia Cristina Brito Silva, PJPI-25840-0, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 02 dias, a partir de 06/12/2017.

INDEFERINDO CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE FÉRIAS-PRÊMIO

-Por motivo de insuficiência de saldo, observados os termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Francisca Rosa Gomes, PJPI-25531-5, Janaúba, 90 dias.

PELA 2ª INSTÂNCIA

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO

ADICIONAL DE DESEMPENHO

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c o art. 3º da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

Matrícula	Nome	Nível	Data de Concessão
TJ-8082.0	Adelina Maria Soares	II	06.11.2017
TJ-8076.2	Adriano Geraldo Tolentino	II	06.11.2017
TJ-8177.8	Alessandra Menezes Vieira	II	06.11.2017
TJ-8106.7	Aline Angelica Nogueira Blard	II	06.11.2017
TJ-8191.9	Ana Carolina Bertachini Filizzola	II	06.11.2017
TJ-8097.8	Ana Carolina Brasil Godoi Raposo	II	06.11.2017
TJ-8867.4	Andréia Lilian Cardoso Zago	I	03.11.2017
TJ-8160.4	Bárbara Lagoeiro Moreira	II	06.11.2017
TJ-8132.3	Breno do Nascimento Martins	II	06.11.2017
TJ-8158.8	Bruno dos Santos Azevedo Cardoso	II	07.11.2017
TJ-8034.1	Bruno Luis de Paula	II	06.11.2017
TJ-8017.6	Camila Aparecida de Castro Campos	II	07.11.2017
TJ-8138.0	Camilla Alvim Seabra Neves	II	06.11.2017
TJ-8124.0	Carla Almeida Dorella Gonçalves	II	06.11.2017
TJ-8045.7	Carla Cristina de Castro	II	07.11.2017
TJ-8075.4	Carolina de Souza Costa	II	06.11.2017
TJ-8067.1	Célio Henrique de Magalhães Johann	II	07.11.2017
TJ-8041.6	Cinara Martins Fraga Ferreira	II	06.11.2017
TJ-8021.8	Claudia Pereira Paim	II	07.11.2017
TJ-8105.9	Daniel de Barros	II	06.11.2017
TJ-7169.6	Daniele Aparecida Zanon dos Santos	II	06.11.2017
TJ-8128.1	Danielle Lilliane Alvim	II	06.11.2017
TJ-8032.5	Danielle Roberta Aguiar Brum de Almeida	II	06.11.2017
TJ-8022.6	Débora Felix da Costa Valadares	II	07.11.2017
TJ-8040.8	Elaerth Marinete Moreira Souza	II	06.11.2017
TJ-8107.5	Fabiana Corrêa Barcelos	II	06.11.2017
TJ-8061.4	Fabiana Reis	II	06.11.2017
TJ-8006.9	Felipe Cerqueira de Carvalho	II	07.11.2017
TJ-8109.1	Felipe Rodrigues e Rodrigues do Carmo	II	07.11.2017

TJ-8137.2	Geraldo Valerio Alves Leal	II	07.11.2017
TJ-8078.8	Gláucia Pinheiro Mota	II	07.11.2017
TJ-8148.9	Guilherme Catoni Costa	II	06.11.2017
TJ-8003.6	Gustavo Cirineu Moreira Costa	II	06.11.2017
TJ-8796.5	Helena James Corrêa Gondim	I	11.11.2017
TJ-8016.8	Iala Israel Lino Santiago	II	06.11.2017
TJ-8115.8	Isabela Cristina Ribeiro Almeida	II	07.11.2017
TJ-8813.8	Josadac de Oliveira Junior	I	10.11.2017
TJ-8101.8	Juliana Figueiredo Lourenço	II	06.11.2017
TJ-8072.1	Juliana Gomes Martins da Costa	II	06.11.2017
TJ-8820.3	Juliano Eustáquio Gurgel Nogueira	I	20.11.2017
TJ-8096.0	Laís Miranda Breder Vieira	II	06.11.2017
TJ-8035.8	Leandro Miranda Mares	II	06.11.2017
TJ-8074.7	Letícia de Matos Gonçalves	II	07.11.2017
TJ-8073.9	Letícia de Oliveira Azevedo	II	06.11.2017
TJ-8033.3	Lígia Santos Canton	II	07.11.2017
TJ-8083.8	Lucas Alves de Oliveira	II	07.11.2017
TJ-8057.2	Majorie Ferraz dos Santos	II	06.11.2017
TJ-8098.6	Marcela Seixas Lara	II	07.11.2017
TJ-8164.6	Marcelo Alves Drummond de Oliveira	II	06.11.2017
TJ-8087.9	Marcia Gouthier Macedo	II	06.11.2017
TJ-8162.0	Marcus Vinícius Martins Libório	II	06.11.2017
TJ-8052.3	Maria Lorentz Souza Mayrink	II	06.11.2017
TJ-8065.5	Mariângela Oliveira Neves Rodrigues	II	06.11.2017
TJ-8884.9	Mayla Ribeiro Santa Fé	I	26.10.2017
TJ-8193.5	Natalia de Magalhães Drummond Teixeira	II	06.11.2017
TJ-8547.2	Natália Nogueira Soares Marra	I	01.11.2017
TJ-8181.0	Natália Possato Cunha	II	06.11.2017
TJ-8069.7	Natalia Vitor de Alcantara Xavier	II	07.11.2017
TJ-8108.3	Paula Cristine Figueiredo	II	06.11.2017
TJ-8088.7	Paula Rocha Soares	II	06.11.2017
TJ-8029.1	Paula Silva Pinto	II	06.11.2017
TJ-8151.3	Paulo César da Silva	II	06.11.2017
TJ-8013.5	Pedro Paulo Viana	II	06.11.2017
TJ-8042.4	Pollyanna Pamela Caetano de Carvalho	II	07.11.2017
TJ-8140.6	Priscila Pereira de Souza	II	06.11.2017
TJ-8166.1	Rafaela Giboschi Carvalho	II	06.11.2017
TJ-8051.5	Raquel Siqueira Costa	II	06.11.2017
TJ-8114.1	Renata Fonseca Figueiredo	II	06.11.2017
TJ-5674.7	Renata Pires Wanderley	II	06.11.2017
TJ-8062.2	Robson dos Santos Moreira	II	06.11.2017
TJ-8885.6	Rosângela de Fátima Del Rio Paulus	I	26.10.2017
TJ-8092.9	Rosilaine Karina de Lima Silva	II	06.11.2017
TJ-8139.8	Sebastião Mendes Neto	II	06.11.2017
TJ-8063.0	Simone de Sousa Pinheiro Lima	II	06.11.2017
TJ-8026.7	Soraia Alves Roland	II	06.11.2017
TJ-8878.1	Taciana Maria Andrade dos Anjos	I	10.11.2017
TJ-8020.0	Taciana Valadares Carvalho	II	07.11.2017
TJ-8155.4	Talles Henrique Espíndola Silva	II	06.11.2017

TJ-8169.5	Tássia Martins Faria	II	06.11.2017
TJ-8030.9	Tatiana Graciele de Souza Mendes Neves	II	06.11.2017
TJ-8165.3	Thiago Israel Simões Doro Pereira	II	07.11.2017
TJ-8167.9	Valéria Corrêa de Azevedo	II	06.11.2017
TJ-8170.3	Verena Sabato de Abreu e Silva	II	07.11.2017
TJ-8134.9	Vicente de Paula Urquizo	II	06.11.2017
TJ-8129.9	Vinícius Caldeira Medeiros Magalhães	II	07.11.2017
TJ-8028.3	Vinicius Samuel Mendes Barbosa	II	06.11.2017
TJ-8064.8	Wanessa Fernanda Alves	II	06.11.2017

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c os arts. 6º e 12 da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

- Adelina Oliveira Nogueira, TJ-8066-3, nível II, a partir de 07/11/2017;
- Ana Cláudia Franco Nunes, TJ-8125-7, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Ariel Lima Lipovetsky, TJ-8047-3, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Bruna Juliane de Oliveira Fonseca, TJ-8053-1, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Camila Godinho Braga, TJ-8081-2, nível II, a partir de 07/11/2017;
- Cilene Fonseca Vieira, TJ-8103-4, nível II, a partir de 07/11/2017;
- Daniel Kretli da Cunha, TJ-8007-7, nível II, a partir de 07/11/2017;
- Danielle Malta Gontijo de Amorim, TJ-8093-7, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Débora Bustamante Van Wijk, TJ-8009-3, nível II, a partir de 07/11/2017;
- Deise Daniele Mariano Vieira, TJ-8171-1, nível II, a partir de 07/11/2017;
- Ellen Grace Bertolin do Carmo Costa, TJ-8058-0, nível II, a partir de 07/11/2017;
- Elmara Boia Athouguia, TJ-8068-9, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Emerson Eustáquio Pereira Viana, TJ-8000-2, nível II, a partir de 08/11/2017;
- Érica Vanessa de Assunção Borges, TJ-8036-6, nível II, a partir de 18/11/2017;
- Evelyne Estefania Reis Torres, TJ-8086-1, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Evelyne Maria Zum Bach Lamounier, TJ-8113-3, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Fernanda Correia Moreira, TJ-8037-4, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Fernanda Guimarães Alves, TJ-8031-7, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Gustavo Birro de Souza, TJ-8111-7, nível II, a partir de 07/11/2017;
- léres Henrique Honorio Tristão, TJ-8054-9, nível II, a partir de 08/11/2017;
- Kaydja Socorro de Melo Dias, TJ-8121-6, nível II, a partir de 13/11/2017;
- Laíla Machado de Almeida, TJ-8180-2, nível II, a partir de 06/11/017;
- Leandro Candian de Azevedo, TJ-6006-1, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Leonardo Rocha Barbosa, TJ-8147-1, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Líli Resende Bracarense, TJ-8168-7, nível II, a partir de 12/11/2017;
- Lucas Fernandes de Magalhães, TJ-8039-0, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Luciane Yumi Inakazu, TJ-8159-6, nível II, a partir de 07/11/2017;
- Luiza Valgas de Paula, TJ-8080-4, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Márcia Gomes de Alvarenga, TJ-8172-9, nível II, a partir de 13/11/2017;
- Marcus Henrique Braga Ribeiro, TJ-8019-2, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Priscila Rocha Carneiro, TJ-7891-5, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Rafael José dos Santos Mascarenhas, TJ-8186-9, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Raphael Pena Cavalcanti, TJ-8131-5, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Sarah Araujo Tiso Mudrik, TJ-8090-3, nível II, a partir de 07/11/2017;
- Selene Maria da Silva e Nascimento, TJ-8091-1, nível II, a partir de 07/11/2017;
- Sibele de Souza Araújo, TJ-8043-2, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Soraia Campos da Cunha, TJ-8077-0, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Tiago Randazzo Rabelo, TJ-8175-2, nível II, a partir de 06/11/2017;
- Viviane da Costa Dias, TJ-8183-6, nível II, a partir de 07/11/2017;
- Wagner de Paula Rosa, TJ-8126-5, nível II, a partir de 07/11/2017.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente substituto: Catarina Dias de Abreu Mendes Mafra

24/01/2018

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Anna Maria de Mello Amaral, PJPI 250985, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 18 de janeiro de 2018; Lucimar Botelho Carvalho, PJPI 196741, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 22 de janeiro de 2018;

INTERIOR

Adriana França Drumond Aguiar, PJPI 255307, de Ibitaré, 10 (dez) dia(s), a partir de 24 de janeiro de 2018; Cláudia Menezes de Moraes Rosa, PJPI 32615, de Governador Valadares, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de janeiro de 2018; Cláudia Menezes de Moraes Rosa, PJPI 32615, de Governador Valadares, 04 (quatro) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2018; Cláudio Rodrigues da Silva, PJPI 241281, de Ipatinga, 07 (sete) dia(s), a partir de 28 de dezembro de 2017; Cristiane de Souza Machado, PJPI 247387, de Itajubá, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de dezembro de 2017; Cristina Mendes Trindade, PJPI 244335, de Itabira, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2018; Daniel Márcio Bento, PJPI 212910, de Caratinga, 03 (três) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2018; Daniela Mendes de Paula, PJPI 158634, de Governador Valadares, 06 (seis) dia(s), a partir de 11 de janeiro de 2018; Edna Fernandes Costa, PJPI 92718, de Governador Valadares, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de janeiro de 2018; Fabio Garcia de Oliveira, PJPI 301424, de Bonfinópolis de Minas, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2018; Fernanda Poliane Vieira de Souza Assunção, PJPI 250100, de Governador Valadares, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de janeiro de 2018; Juliana Campos de Sousa Alvim, PJPI 231506, de Ipatinga, 05 (cinco) dia(s), a partir de 08 de janeiro de 2018; Juniele Maria de Cássia Assis Xavier, PJPI 257022, de Ipatinga, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2018; Livia Fernandes Torres Silva, PJPI 36285, de Governador Valadares, 05 (cinco) dia(s), a partir de 15 de janeiro de 2018; Luci Lima Barros, PJPI 223230, de Virgínia, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2018; Lucimar Aparecida de Assis, PJPI 89268, de Açucena, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de dezembro de 2017; Lucimar Aparecida de Assis, PJPI 89268, de Açucena, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de dezembro de 2017; Maria Clarice Vieira Barreto, PJPI 196048, de Peçanha, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2018; Maria de Lourdes Alecrim Coelho, PJPI 241752, de Governador Valadares, 10 (dez) dia(s), a partir de 24 de janeiro de 2018; Natalia Sturzenecker de Siqueira Tavares, PJPI 178624, de Inhapim, 03 (três) dia(s), a partir de 12 de dezembro de 2017; Natalia Sturzenecker de Siqueira Tavares, PJPI 178624, de Inhapim, 07 (sete) dia(s), a partir de 08 de janeiro de 2018; Nizete Valeriano Alves, PJPI 114108, de Ipatinga, 01 (um) dia(s), a partir de 12 de janeiro de 2018; Vania Helena de Almeida, PJPI 118935, de Santa Rita do Sapucaí, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de janeiro de 2018; Walasse Cleiton Ferreira Coelho, PJPI 238824, de Governador Valadares, 04 (quatro) dia(s), a partir de 22 de janeiro de 2018; Walter Moreira Neto, PJPI 157081, de Governador Valadares, 03 (três) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2018;

Retificando comunicado anterior:

Vera Lúcia Alvarenga dos Santos Valeriano, PJPI 5967, de Perdizes, 45 (quarenta e cinco) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2017, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Jussara Andréa Rodrigues de Souza, TJ 76182, 02 (dois) dia(s), a partir de 18 de janeiro de 2018; Kaydja Socorro de Melo Dias, TJ 81216, 40 (quarenta) dia(s), a partir de 13 de dezembro de 2017; Ludmila Araújo de Carvalho Rocha Teixeira, TJ 84012, 02 (dois) dia(s), a partir de 23 de janeiro de 2018; Lussandra Gomes da Costa, TJ 71712, 25 (vinte e cinco) dia(s), a partir de 24 de janeiro de 2018; Maria Goretti Dias Lopes Paiva, TJ 14670, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de janeiro de 2018; Marlucio Filipe Moreira, TJ 61168, 02 (dois) dia(s), a partir de 11 de janeiro de 2018;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL

Gerente em exercício: Juliana Valadares Campos Mota

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, ficam convocadas as candidatas ANDREIA ALVES FONSECA e AMANDA JÉRICA CARLA DE OLIVEIRA MOTA, conforme Capítulo 12 do Edital nº 01/2016 - Seleção Pública para provimento de vagas de estágio para estudantes dos cursos de graduação em Arquivologia, em Biblioteconomia e em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2017.

Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

Curso: “Justiça Restaurativa e discurso jurídico: observações sobre as ações do Juiz de Direito na individualização das sanções criminais. A questão da Justiça Juvenil.”

De ordem do Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Wagner Wilson Ferreira, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso “A Justiça Restaurativa e o discurso jurídico: observações sobre as ações do Juiz de Direito na individualização das sanções criminais. A questão da Justiça Juvenil”, conforme as informações abaixo:

1. **PÚBLICO ALVO:** magistrados do TJMG
2. **OBJETIVO:** Desenvolver estruturas discursivas diferenciadas para a aplicação judicial individualizada das sanções criminais juvenis, com ênfase no caráter humanístico das medidas socioeducativas, contribuindo para a atualização da Justiça Criminal Juvenil Brasileira, a qual deve passar a se alinhar com o Direito Internacional dos Direitos Humanos na vanguarda da atividade de sentenciar.
3. **MODALIDADE:** Presencial
4. **NÚMERO DE VAGAS:** 30
5. **CARGA HORÁRIA:** 20 horas/aula
6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 02, 09, 16 e 23 de março e 06 de abril de 2018
7. **HORÁRIO:** 8h às 12h
8. **DOCENTE:** Dr. Carlos Frederico Braga da Silva – Juiz de Direito do Juizado especial da comarca de Bel Horizonte
9. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** EJEJ – Rua Guajajaras, 40, 18º andar - centro – Belo Horizonte.
10. **INSCRIÇÕES:** 05 a 23 de fevereiro de 2018
Por meio de formulário disponível no endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br, a partir das 10 horas do dia 5 de fevereiro até 23 de fevereiro ou o preenchimento das vagas.
O formulário de inscrição ficará disponível, enquanto houver vagas. A efetivação da inscrição confere o acesso à vaga no curso. Após o preenchimento de todas as vagas, o formulário de inscrição ficará indisponível.
11. **CERTIFICAÇÃO:** O aluno deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de participação da carga horária total e 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento para obtenção do certificado e realizar as atividades propostas durante o curso.
12. **OBSERVAÇÃO:**
DIÁRIAS E TRANSPORTE: Informamos que para esta atividade de formação não serão concedidos pagamento de diárias e ressarcimento de despesas e indenização com transporte
13. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:** Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP (31) 3247-8710/8780.
14. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 7.656,50 que abrange:
 - Despesas com docente;
 - Despesas com a organização, logísticas e montagem do evento.

13. **ORIGEM DA RECEITA:** TJMG.

“Curso de Atualização para Contadores Judiciais”

Convocação

Retificação

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão convocados para o “Curso de Atualização para Contadores Judiciais”- Turma 6, conforme descrito abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Contadores Judiciais do TJMG.
2. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Custas Judiciais
 - Distribuição
 - Central de Mandados
 - Cálculos Judiciais

3. **DATA DO CURSO:** 05 a 07 de fevereiro de 2018.
4. **HORÁRIO:** de 08h às 18h.
5. **LOCAL:** Auditório da Corregedoria - TJMG/ Rua Goiás, 253 – 3º andar, Centro / Belo Horizonte
6. **NÚMERO DE VAGAS:** 29.
7. **CARGA HORÁRIA:** 25 horas e 30 minutos
8. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** de 22/01/2018 a 31/01/2018. (As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 22/01/2018 e encerradas às 14 h do dia 31/01/2018).

9. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

O participante convocado para o curso deverá:

- Acessar o link <http://www.ead.tjmg.jus.br/signa/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur202>.
- Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

10.1 As vagas serão preenchidas exclusivamente pelos participantes convocados, conforme listagem abaixo.

10.2 Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público descrito no item 1.

10.3 Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no link <http://www.ead.tjmg.jus.br/signa/mod/paineldoestudante.php>, a partir do dia 02/02/2018, após às 14h.

11. **IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**

11.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, até o dia 31 de janeiro de 2018**, por meio do endereço eletrônico: cofint3@tjmg.jus.br, devendo ser informado o motivo da não participação.

11.2 Informa-se que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

11.3 Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu,

ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

11.4 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.

11.5 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEJ fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na ação educacional interna e o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, quando a atividade exigir avaliação dos participantes, salvo se outro critério de aprovação for previamente divulgado pela EJEJ. (Portaria Conjunta nº 360/2014)

O certificado de participação estará disponível no link <http://www.ead.tjmg.jus.br/siga/mod/paineldoestudante.php>, a partir do dia 19/02/18.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

14. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8767.

15. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Corregedoria Geral de Justiça – CGJ.

16. CUSTEIO: O TJMG custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria nº 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008). A Escola Judicial concederá abono de ponto (referente aos dias do Curso: 05/02/18 a 07/02/2018) para os servidores convocados. A concessão será baseada nos registros na lista de presença (turnos manhã e tarde) da Escola Judicial.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 66.635,25.

18. ORIGEM DA RECEITA: Saldo da dotação orçamentária 2109 – “formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento contínuo de pessoas”.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Contatos:

Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8767

Contadores Judiciais Convocados	
Nome	Comarca
Baependi	Mailda Pereira Mângia
Carmo de Minas	Silêda de Oliveira
Conselheiro Pena	Israel Rosa da Silva
Divinópolis	Simone Matos Rios Pinto
Entre Rios de Minas	Jacqueline Ribeiro Von Atzingen
Guanhães	Marcílio César Lopes de Oliveira
Ibirité	Adriana França Drumond Aguiar
Ipanema	Ronilson de Oliveira
Ituiutaba	Cláudia Rodrigues da Silva Freire

Januária	Antônio Gedes Moreira Filho
Machado	Liciane Gonçalves Costa
Manhumirim	Magda da Rocha
Mar de Espanha	Maria Alice Stumpf Morais
Martinho Campos	Rosemary Severino Alves
Natércia	Anderson José Fernandes
Nova Ponte	Everson Luiz Silva
Novo Cruzeiro	Roberto Wilian da Silva
Paraopeba	Carlos Mário de Freitas Resende
Piumhi	Lis Junivane Gonçalves Andrade
Prados	Geraldo Ferreira de Melo Filho
Presidente Olegário	Neusa Geralda de Freitas Gonçalves
Resende Costa	Edney José da Silva
Rio Pardo de Minas	Alex Cardoso de Magalhães
Salinas	Jaime Francis de Aguiar
Sete Lagoas	Cláudio de Andrade
Turmalina	Luciana Gonçalves de Macedo
Unai	Valdenita Pereira Santana
Vespasi	Josiane de Oliveira Fonseca
Virginópolis	Suzana Beatriz de Oliveira Lopes

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2018.

“Curso de Atualização para Contadores Judiciais”

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão convocados para o “Curso de Atualização para Contadores Judiciais”- Turma 7, conforme descrito abaixo:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Contadores Judiciais do TJMG.
- 2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Custas Judiciais

- Distribuição
- Central de Mandados
- Cálculos Judiciais

3. **DATA DO CURSO:** 19 a 21 de fevereiro de 2017.

4. **HORÁRIO:** de 08h às 18h.

5. **LOCAL:** Dias 19 e 20/02: Auditório da Corregedoria – TJMG/ Rua Goiás, 253 – 3º andar
Dia 21/02: Sala 2 EJEF – TJMG/ Rua Guajajaras, 40 – 19º andar – Centro – Belo Horizonte

6. **NÚMERO DE VAGAS:** 30.

7. **CARGA HORÁRIA:** 25 horas e 30 minutos

8. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** de 29/01/2018 a 07/02/2018. (As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 29/01/2018 e encerradas às 10 h do dia 07/02/2018).

9. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

O participante convocado para o curso deverá:

- Acessar o link <http://www.ead.tjmg.jus.br/signa/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur208>
- Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

10.3 As vagas serão preenchidas exclusivamente pelos participantes convocados, conforme listagem abaixo.

10.4 Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público descrito no item 1.

10.3 Os resultados das inscrições poderão ser verificados no link: <http://www.ead.tjmg.jus.br/signa/mod/paineldoestudante.php>, a partir do **dia 09/02/2018**, após **às 10h**.

11. **IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**

12.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, até o dia 09 de fevereiro de 2018**, por meio do endereço eletrônico: cofint@tjmg.jus.br, devendo ser informado o motivo da não participação.

11.6 Informa-se que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

11.7 Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu,

ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

11.8 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.

11.9 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEJF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na ação educacional interna e o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, quando a atividade exigir avaliação dos participantes, salvo se outro critério de aprovação for previamente divulgado pela EJEJF. (Portaria Conjunta nº 360/2014)

O certificado de participação estará disponível no link <http://www.ead.tjmg.jus.br/signa/mod/paineldoestudante.php>, a partir do dia 26/02/2018.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

14. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8450 / 8842.

15. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Corregedoria Geral de Justiça – CGJ.

16. CUSTEIO: O TJMG custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria nº 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008). A Escola Judicial concederá abono de ponto, referente aos dias do Curso: 19, 20 e 21/02/2018, para os servidores convocados. A concessão será baseada nos registros da lista de presença (turnos: manhã e tarde) da EJEJF.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$66.635,25.

18. ORIGEM DA RECEITA: Saldo da dotação orçamentária 2109 – “formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento contínuo de pessoas”.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Contatos:

Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8450 / 8842

E-mail: cofint@tjmg.jus.br

Contadores Judiciais Convocados	
Comarca	Contador
Águas Formosas	Mauro Novais Santos
Aimorés	Kátia Teixeira da Silva Santos
Andradas	Ana Cláudia Moretti Fontaniello Junqueira
Buritís	Maristela Knewitz Brezolin
CambuÍ	Luiz Carlos da Silva
CarandaÍ	Solange Aparecida da Silva
Carmo da Mata	Denilda de Assis Firmino
Carmo do Cajuru	Dasirene Mota de Menezes
Carmo do Rio Claro	Eder Luiz Pontara

Divino	Maria Aparecida de Souza
Eugenópolis	Jailson Fonseca Figueiredo
Guaranésia	Alvaro Fiorotto Junior
Guaxupé	Marcilene de Andrade
Itabirito	Edmeia Ferreira Oliveira Silva
Jequeri	Adauto Vieira Teixeira
João Pinheiro	Caryl Monteiro Porto
Matias Barbosa	Margareth Genevan de Paiva Brun
Montalvânia	Diana Soares Nunes
Monte Carmelo	Marily Martins Rocha
Passa Quatro	Sueli Maria Araújo Leite dos Santos
Passos	Antônio Marcos Ratis
Pratápolis	Carla Ferreira Andrade
Rio Piracicaba	Anadia Engler Araújo Martins
Sacramento	Mônica Teles
Santa Luzia	Jorge Henrique Rego Araújo
Santa Maria do Suaçuí	Wilson Alves de Azevedo
Santa Vitória	Irene Barbosa da Silva
Santo Antônio do Monte	Gilmar dos Santos
São Roque de Minas	Juarez Seabra de Faria
Tupaciguara	Maria Patrícia de Freitas Souza

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2018.

CURSO “PJe – Novidades da versão 2.0”

Modalidade: a distância

1ª Turma

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, estão convocados os magistrados, servidores, assessores e estagiários a participarem do **Curso PJe – Novidades da versão 2.0**, na modalidade a distância, conforme abaixo especificado:

1 - METODOLOGIA: integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o estudante, por meio da Internet acessa o ambiente virtual do curso (<http://www.ead.tjmg.jus.br>) e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeos, textos, ambiente de teste e exercícios.

1.1- Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- Ter disponibilidade para participar do curso no período.
- Ler todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas.
- Consultar, com frequência, o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

2 – PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados, servidores, assessores e estagiários das 55 comarcas, abaixo listadas, onde o sistema Processo Judicial Eletrônico foi implantado, sendo pré-requisito o conhecimento do sistema em sua última versão implementada. As demais comarcas deverão aguardar a implantação do sistema.

Pedidos de inscrição que não forem oriundos das comarcas da lista serão invalidados.

▪ **Lista das 55 comarcas onde o PJe foi implantado:** Alfenas, Araxá, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Caratinga, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Frutal, Governador Valadares, Guaxupé, Ibirité, Igarapé, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, João Monlevade, Juiz de Fora, Lavras, Leopoldina, Manhuaçu, Montes Claros, Muriaé, Ouro Preto, Pará de Minas, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João Del Rei, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Corações, Três Pontas, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha, Vespasiano e Viçosa.

3 – OBJETIVO: Ao final do curso, o estudante será capaz de operar o sistema em sua nova versão 2.0.

4 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

PERFIL: Secretaria

Conceito e tela de acesso
Painel do usuário
Estrutura de tarefas
Detalhes do processo
Segredo ou sigilo
Organização da área de trabalho
Agrupadores
Expedientes
Retificação de Autuação
Assinatura de documentos pendentes

PERFIL: Gabinete

Conceito de tela de acesso
Painel do usuário
Estrutura de tarefas
Detalhes do processo
Ato Judicial
Segredo ou sigilo
Agrupadores
Organização da área de trabalho

PERFIL: Serviços Auxiliares (Contadoria e Psicossocial)

Conceito e tela de acesso
Painel do usuário
Menu “Pesquisar” e “Detalhes do Processo”
Assinatura de documentos pendentes

PERFIL: CEJUSC

Conceito e tela de acesso
Painel do usuário
Estrutura de tarefas
Organização da área de trabalho
Menu Pesquisar e Detalhes do Processo

Assinatura de documentos pendentes

PERFIL: Distribuidor

Conceito e tela de acesso
Painel do usuário
Menu Pesquisar e Detalhes do Processo
Cadastro da ação

5 – NÚMERO DE VAGAS: Perfil Gabinete: 2.000 vagas; Perfil Secretaria: 2.000 vagas; Perfil Serviços Auxiliares (Contadoria e Psicossocial): 500 vagas; Perfil Distribuidor: 500 vagas; Perfil CEJUSC: 500 vagas.

6 - CARGA HORÁRIA: Perfil Gabinete: 9 horas; Perfil Secretaria: 9 horas; Perfil Serviços Auxiliares (Contadoria e Psicossocial): 3 horas; Perfil Distribuidor: 3 horas; Perfil CEJUSC: 6 horas.

7 - PERÍODO DO CURSO: 05 a 28 de fevereiro de 2018.

Os ambientes dos perfis estarão acessíveis a partir das 14h do dia 05/02/2018 e serão encerrados às 23h55 do dia 28/02/2018.

8 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: De 19 a 31 de janeiro de 2018.

As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 19/01/2018 e encerradas às 23h55 do dia 31/01/2018. (Ou até se esgotarem as vagas).

8.1 - Acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link "Inscrições";

8.2 - Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

8.3 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição";

8.4 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link "Cadastro", presente no menu do topo da página.

9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
 - Inscrições daqueles que não pertencerem ao público-alvo deste curso.
- (Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://www.ead.tjmg.jus.br>, link: painel do estudante, a partir do **dia 03/02/2018, a partir das 14h.**)

10 - ACESSO AO CURSO: no link "Cursos", por meio do endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>.

Na sequência, clicar no link "Entrar", que se encontra em frente ao nome do curso. O estudante deverá, então, digitar o *login* (os 11 algarismos do CPF) e a senha, **exatamente** como os informou na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

11.1 - Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4 - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

12 – AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM: Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

13 - CERTIFICAÇÃO: O estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. **O certificado será emitido a partir do dia 09/03/2018 e poderá ser retirado eletronicamente através do site da EJEJ.**

14 – AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

15.1 - A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, sendo indicada a razão da ausência, que será submetida à análise da DIRDEP/EJEJ.

15.2 - Informa-se, ainda, que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for

convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A - A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEJ.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEJ divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEJ e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

15.4 - Informa-se, também, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento dessa, ficará impedido de participar de outras ações educacionais. Segue transcrição do dispositivo citado:

Art. 8º- A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º- Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.

15.5 - A impossibilidade de participação decorrente de fato imprevisível também deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data do ocorrido.

15.6 - Durante eventual período de licença, o magistrado e o servidor está desobrigado de comparecer ao curso. O afastamento previsto em lei ou regulamento, contudo, não exime o servidor ou magistrado do dever de comunicar à EJEJ quanto à ausência à ação de formação, a ser enviada ao canal Fale Conosco.

16 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

17 – COORDENAÇÃO: ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Núcleo de Capacitação de Sistemas Informatizados - NUCS. Telefones: (31) 3247-8444/8443/8703/8445.

18 - AUTORIA DO CONTEÚDO: Equipe multidisciplinar da Escola judicial Des. Edésio Fernandes, Diretoria de Informática e Corregedoria Geral de Justiça do TJMG.

19 - SUPORTE TÉCNICO DO CURSO: Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC / Núcleo de Educação a Distância: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>. Telefones: (31) 3247-8990 / 8829 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

20 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 27.500,00

21 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

22 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1 – O curso “Atualização Processo Judicial Eletrônico - Versão 2.0” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, em parceria com a Diretoria de Informática – DIRFOR e a Corregedoria Geral de Justiça.

22.2 - Esclarecimentos sobre o acesso ao programa e outras informações poderão ser obtidos junto à Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco> Telefones: (31) 3247-8429 / 8829 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

22.3 - Outros esclarecimentos sobre o sistema do PJE: Belo Horizonte e região metropolitana: Telefone: 4020-7560; demais comarcas: 0800-276-7060.

22.4 – Novas turmas serão oferecidas no mês de março de 2018.

**“Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho – TJMG
6ª turma”**

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão convocados, para o Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho – TJMG / 6ª turma, os servidores constantes na listagem abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** servidores que foram indicados para a modalidade de teletrabalho, e seus respectivos gestores imediatos, convocados por meio de Ofício do Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Desembargador Wagner Wilson Ferreira.
2. **DATA DO CURSO:** 05 e 06 de fevereiro de 2018.
3. **HORÁRIO:** das 12h30 às 18h30
4. **LOCAL:** Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes / Rua Guajajaras, nº 40 – 18º andar, Centro - Belo
5. **NÚMERO DE VAGAS:** 31
6. **CARGA HORÁRIA:** 12 horas
7. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** de 24/01/2018 a 31/01/2018. (As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 24/01/2018 e encerradas às 10 h do dia 31/01/2018).

8. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

O participante convocado para o curso deverá:

- Acessar o link <http://www.ead.tjmg.jus.br/siga/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur205>.
- Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1 As vagas serão preenchidas exclusivamente pelos participantes convocados, conforme listagem abaixo.

9.2 Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público descrito no item 1.

9.3 Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no link

<http://www.ead.tjmg.jus.br/siga/mod/paineldoestudante.php>, a partir do dia 02/02/2018, após às 14h.

10. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

10.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, até o dia 31 de janeiro de 2018**, por meio do endereço eletrônico: cofint3@tjmg.jus.br, devendo ser informado o motivo da não participação.

10.2 Informa-se que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

10.3 Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

10.4 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.

10.5 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

11. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na ação educacional interna e o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, quando a atividade exigir avaliação dos participantes, salvo se outro critério de aprovação for previamente divulgado pela EJEF. (Portaria Conjunta nº 360/2014)

O certificado de participação estará disponível no link <http://www.ead.tjmg.jus.br/signa/mod/paineldoestudante.php>, a partir do dia 15/02/18.

12. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

13. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8767.

14. CUSTEIO: O TJMG custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria nº 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008). A Escola Judicial concederá abono de ponto (referente aos dias do Curso: 05/02/18 e 06/02/2018) para os servidores convocados. A concessão será baseada nos registros na lista de presença da Escola Judicial.

15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 15.612,48.

16. ORIGEM DA RECEITA: Saldo da dotação orçamentária 2109 – “formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento contínuo de pessoas”.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Contatos: 3207-5217

Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8767

Servidores Convocados	
Nome	Setor/Comarca
Alauana Silva Lima Reis	1ª Vara Cível – Lavras
Ana Silvia Alves dos Reis	2ª UJ JESP FAZ PUBL – BH
Anneliese Botrel Sousa	Turma Recursal do JESP – BH
Antônio Leonardo de Oliveira Vianna	DIRDEP – CETEC
Betânia Porto de Oliveira	9ª UJ JESP Cível – BH
Consuelo Mendes Xavier	Turma Recursal do JESP – BH
Daniela Lêdo de Paula Garcia	5ª Vara Cível – Governador Valadares
Douglas de Oliveira Moraes	1ª Vara Cível – Uberlândia
Edna Maria Francisco Pires	3ª Vara Cível – Uberlândia

Elias Lopes Batista	Contadoria do JESP – BH
Elson Louzada de Oliveira	5ª Vara Cível – Governador Valadares
Frederico do Prado Amorim	3ª Vara Cível – Uberlândia
Jair de Jesus	23ª Vara Cível – BH
Janaína Kelly Martins	Contadoria do JESP – BH
José Alexandre M. Soares	1ª Vara Cível – BH
Juliana Pamponet Barbosa de Castro	5ª UJ JESP Cível – BH
Juliane Resende Calixto Fernandes Reis	1ª Vara Cível – Uberlândia
Lidiane do Amaral Pereira	DIRDEP – CETEC
Marlete Marques Resende	23ª Vara Cível – BH
Míriam Cruz Pinto de Mendonça	DIRSUP/GDISTR/CODISTR
Nélia Freitas Nicolau	1ª Vara de Família – BH
Olavo Lacerda Ribeiro	1ª Vara de Execução Fiscal Municipal – BH
Ricardo Wagner Alamy Reis	1ª Vara de Família – BH
Salmo Mardem Guimarães	1ª Vara Cível – Lavras
Silmar Godoi Ferreira	DIRSUP/GEESP/COESPRO
Sílvia Senra Baia Borges	DIRSUP/GDISTR/CODISTR
Sofia Letaif Barbosa	DIRSUP/GDISTR/CODISTR
Uldélio Carneiro Mandolesi Júnior	VEP – Itajubá
Valéria Rodrigues Lázaro Carneiro	VEP – Itajubá
Vanessa De Maria Porfílio Vieira	Turma Recursal do JESP – BH
Viviane Helena Evangelista da Silva	1ª Vara Cível – BH

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2018.

II Encontro Estadual de Juizes de Direito Coordenadores de CEJUSCs

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, estão convocados os magistrados, conforme listagem

abaixo, a participarem do II Encontro Estadual de Juizes de Direito Coordenadores de CEJUSCs, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

1 - OBJETIVOS: O curso visa promover à capacitação contínua dos magistrados coordenadores, padronizar o funcionamento das rotinas de trabalho dos CEJUSCs, oportunizar a troca de experiências de sucesso na execução da política da autocomposição e atender o que estabelece o Código de Processo Civil de 2015, a Lei nº 13.140/2015 e a Resolução nº 125/2010, com as emendas 1 e 2, do Conselho Nacional de Justiça.

2 - PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Juizes de Direito Coordenadores dos CEJUSCs do Estado de Minas Gerais, conforme listagem anexa.

3 – DATA DO CURSO: 23 de fevereiro de 2018

4 - HORÁRIO: 8h30 às 18 horas.

5 - CARGA HORÁRIA: 08 horas

6 - NÚMERO DE VAGAS: 122 (cento e vinte e duas) vagas

7 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 19 de janeiro a 16 de fevereiro de 2018.
(O link para inscrição ficará disponível a partir das 8 horas do dia 19 de janeiro)

Mesmo tendo sido convocado, o magistrado deverá realizar os procedimentos a seguir.

Os participantes deverão realizar a inscrição no curso, conforme descrito abaixo:

7.1 - Acessar o endereço <http://www.ejef.tjmg.jus.br> e clicar no link do Curso, na opção "Inscrições";

7.2 - Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

7.3 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".

8 - LOCAIS: No turno da manhã, no auditório da Corregedoria, situado na Rua Goiás, 253 – 3º andar e no turno da tarde, no Centro de Treinamento do TRE, situado na Avenida Afonso Pena, 867 – 20º andar, centro, Edifício Acaiaca, Belo Horizonte/MG.

09- CRITÉRIO PARA CERTIFICAÇÃO: O aluno deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de participação da carga horária total de 08 horas para obtenção do certificado e realizar as atividades propostas durante o curso.

10 - AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso, o aluno apontará o seu grau de satisfação com relação ao curso, carga horária, informações novas oferecidas, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, oficinas, dentre outros.

11 - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

11.1 - Caso os magistrados convocados não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa para o email georgia.carolina@tjmg.jus.br, indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 16 de fevereiro de 2018**, com as informações, abaixo:

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento

- No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

- É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

12 – DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE:

O TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº813/2016 e Portaria nº 2.948/2013, para despesas de hospedagem e de alimentação, e o reembolso de transporte, conforme Resolução nº 573/2008 e Portaria nº 2.263/2007. Os formulários devem ser preenchidos e tramitados através do sistema SEI: <https://sei.tjmg.jus.br>

13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

13.1 - Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio dos telefones (31) 3247-8778/8779, ou pelo e-mail georgia.carolina@tjmg.jus.br

14 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 93.784,80 que abrangem:

- Despesas com palestrantes: passagens aéreas, hospedagens e honorários;
- Despesas com a organização, logística e montagem do evento;
- Despesas referentes a pagamento de diárias de viagem.

15 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

Anexo I

Lista dos Magistrados Convocados

ABRE CAMPO	Bruno Miranda Camelo
AÇUCENA	Larissa Teixeira da Costa
ÁGUAS FORMOSAS	Paulo Victor de França Albuquerque Paes
ALFENAS	Adriani Freire Diniz Garcia
ALTO RIO DOCE	Alexandre Verneque Soares
ARAGUARI	Juliana Faleiro de Lacerda Ventura
ARAXÁ	Saulo Carneiro Roque
BARÃO DE COCAIS	Renata Nascimento Borges
BARBACENA	Marcos Alves de Andrade
BELO HORIZONTE	Renan Chaves Carreira Machado
BELO HORIZONTE	Dênia Francisca Corgosinho Taborda
BETIM	Gustavo Cheik de Figueiredo Teixeira
BICAS	Ricardo Domingos de Andrade
BRUMADINHO	Perla Saliba Brito
CAETÉ	Graziela Maria de Queiroz Franco Peixoto
CAMPO BELO	Antônio Godinho
CAPELINHA	Jadir Halley Silva Cunha
CAPINÓPOLIS	Thales Cazonato Corrêa
CARANGOLA	Patrícia Vieira Cellis Arraes
CARATINGA	Anderson Fábio Nogueira Alves
CARMO CAJURU	Jacinto Copatto Costa
CARMO DO PARANAÍBA	Marcelo Geraldo Lemos
CARMO DO RIO CLARO	Ana Maria Marco Antônio
CARMÓPOLIS DE MINAS	José Antônio Maciel
CAXAMBU	Raul Fernando de Oliveira Rodrigues
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	André Luiz Alves
CONSELHEIRO LAFAIETE	Célia Maria Andrade Freitas Corrêa
CORINTO	Luíza Starling de Carvalho
COROMANDEL	Marcos Bartolomeu de Oliveira
CORONEL FABRICIANO	Ronaldo Souza Borges
CURVELO	Andreia Márcia Marinho de Oliveira
DIAMANTINA	Tiago Ferreira Barbosa
DIVINÓPOLIS	José Antônio Maciel
ESPERA FELIZ	Leonardo Curty Bergamini

EXTREMA	Maria Fernanda Manfrinato Braga
FORMIGA	Rodrigo Marcio de Souza Rezende
FRANCISCO SÁ	Frederico Bordon de Castro
FRUTAL	André Ricardo Botasso
GALILÉIA	Carlos Pereira Gomes Júnior
GOVERNADOR VALADARES	Roberto Apolinário de Castro
GUANHÃES	Maria Clara Silva
GUARANI	Maria Cristina de Souza Trúlio
GUAXUPÉ	Hélio Marcos Miotto
IBIÁ	José Alexandre Marson Guidi
IGARAPÉ	Tatiane Turlalia Mota Franco Saliba
INHAPIM	João Fábio Bomfim Machado de Siqueira
IPANEMA	Gustavo Eleutério Alcalde
IPATINGA	Otávio Pinheiro da Silva
ITABIRA	Karen Castro dos Montes
ITABIRITO	Vânia da Conceição Pinto Borges
ITAJUBÁ	Selmo Sila de Souza
ITAMBACURI	Vinicius da Silva Pereira
ITAÚNA	Solange Maria de Lima Oliveira
ITUIUTABA	Vanessa Guimarães da Costa Vedovotto
ITUMIRIM	Rodrigo Melo Oliveira
ITURAMA	Roberto Bertoldo Garcia
JANAÚBA	Ériton José Santa'Ana Magalhães
JANUÁRIA	Juliano Carneiro Veiga
JOÃO PINHEIRO	Karen Cristina Lavoura Lima
JUIZ DE FORA	Ivone campos Guilarducci Gerqueira
LAGOA SANTA	Carlos Alexandre Romano Carvalho
LAMBARI	Márcio Augusto Oliveira Bueno
LAVRAS	Rodrigo Melo Oliveira
LEOPOLDINA	Breno Rego Pinto Rodrigues
LIMA DUARTE	Melchíades Fortes da Silva Filho
MALACACHETA	Tiago Benetton Rossiti
MANGA	João Carneiro Duarte Neto
MANHUAÇU	Vinicius Dias Paes Ristori

MAR DE ESPANHA	Saulo de Freitas Carvalho Filho
MARIANA	Marcela Oliveira Decat de Moura
MEDINA	Arnon Argolo Matos Rocha
MONTE CARMELO	Tainá Silveira Cruvinel
MONTES CLAROS	Richardson Xavier Brant
MURIAÉ	Marcelo Picanço de Andrade Von Held
NEPOMUCENO	Sérgio Luiz Maia
NOVA SERRANA	Rodrigo Péres Pereira
OLIVEIRA	Fernando de Moraes Mourão
PARÁ DE MINAS	Zulma Edméa de Oliveira Ozório e Góes
PARACATU	Fernando Lino dos Reis
PASSA QUATRO	Fábio Roberto Caruso de Carvalho
PASSA TEMPO	José Antônio Maciel
PASSOS	Flávio Catapani
PATOS DE MINAS	Joamar Gomes Vieira Nunes
PATROCÍNIO	Pedro Marcos Begatti
PEÇANHA	Herrmann Emmel Schwartz
PIRAPORA	Ana Carolina Rauen Lopes de Souza
POÇOS DE CALDAS	Tereza Conceição Lopes Azevedo
POMPÉU	Manoel Jorge de Matos Júnior
PONTE NOVA	Dayse Mara Silveira Baltazar
POUSO ALEGRE	José Hélio da Silva
PRATÁPOLIS	Elisandra Alice dos Santos Camilo
PRESIDENTE OLEGÁRIO	Manoel Carlos de Gouveia Soares Neto
RIBEIRÃO DAS NEVES	Eduardo Monção Nascimento
RIO PARANAÍBA	Marcelo Geraldo Lemos
RIO POMBA	Elias Aparecido de Oliveira
SABARÁ	Marcela Maria Pereira Amaral Novais
SACRAMENTO	Ivana Fidélis Silveira
SANTA BÁRBARA	Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo
SANTA LUZIA	Edna Márcia Lopes Caetano
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	João Paulo Santos da Costa Cruz
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	Fernanda Campos de Lana Alves
SANTOS DUMONT	Maria Cristina de Souza Trúlio

SÃO GOTARDO	Roberto Troster Rodrigues Alves
SÃO JOÃO DEL REI	Hélio Martins Costa
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Jeferson Torres Freitas
SERRO	Caroline Rodrigues de Queiroz
SETE LAGOAS	Carlos Alberto de Faria
TEÓFILO OTONI	José Paulino de Freitas Neto
TIROS	Tenório da Silva Santos
TOMBOS	Danielle Rodrigues da Silva
TUPACIGUARA	Danielle Louise Rutkowski Dias Engel
TURMALINA	Lucas Fonseca Silveira
UBÁ	Thiago Brega de Assis
UBERABA	Fausto Bawden de Castro Silva
UBERLÂNDIA	Carlos José Cordeiro
VARGINHA	Adriana Fonseca Barbosa Mendes
VÁRZEA DA PALMA	Karine Loyola Santos
VAZANTE	Miller Freire de Carvalho
VESPASIANO	Sayonara Marques
VIÇOSA	Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço
VIRGINÓPOLIS	Vinícius Pereira de Paula
VISCONDE DO RIO BRANCO	Geraldo Magela Reis Alves

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE ANTERIOR À LEI Nº 9.656/1998 - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - LISTA DE PROCEDIMENTOS ELABORADOS PELO PRÓPRIO PLANO DE SAÚDE DE FORMA UNILATERAL - ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO - ANALOGIA - PRECEDENTES DO TJMG E DO STJ - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO

- Aos contratos de plano de saúde, ainda que anteriores à Lei 9.656/98, são aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor e todo o sistema protetivo conferido às relações de consumo.

- A interpretação das cláusulas contratuais deve favorecer a extensão dos direitos do consumidor.

- A lista de procedimentos médicos cobertos, elaborada de forma unilateral pelo próprio plano de saúde anteriormente à edição da Lei 9.656/98, se assemelha ao rol elaborado pela ANS, rol este meramente exemplificativo segundo diversos precedentes exarados pelo excelso STJ.

Apelação Cível nº 1.0000.17.061291-5/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico - Apelada: Hilda Maria Moreira - Relator: Des. Luiz Artur Hilário

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao apelo.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2017. - *Luiz Artur Hilário* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. LUIZ ARTUR HILÁRIO - Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença juntada no documento de ordem 42, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - MG, que, nos autos da ação ordinária com pedido liminar de tutela antecipada (*sic*), movida por Hilda Maria Moreira em face de Unimed Belo Horizonte - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., julgou procedente o pedido inicial para condenar a parte ré a autorizar e custear a realização da angioplastia de descendente anterior com *stent* farmacológico, além de condenar a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa.

Insatisfeita com o pronunciamento de primeira instância, recorre a requerida, sustentando, em suma, que não deve ser aplicada a Lei 9.656/98, uma vez que o contrato firmado pela autora com a ré é anterior à data da publicação da referida lei. Sustenta que, nos termos do referido contrato, há vedação expressa quanto à cobertura da prótese, razão pela qual a negativa do plano é devida.

Afirma, ainda, que a existência de cláusula limitativa não é sinônimo de abusividade, assim como o dever de custear a saúde complementar é constitucionalmente atribuído ao Estado, e não ao plano de saúde privado. Por fim, afirma que os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa é exagerado e desproporcional ao trabalho realizado pelo causídico, uma vez que perfaz a quantia de R\$2.978,61. Ao final, requer o provimento total do recurso para reformar a r. sentença proferida.

Apresentada resposta no documento de ordem 48, rebatendo os fundamentos expostos no recurso, pugnando por seu desprovimento.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Registre-se que a relação jurídica existente entre as partes denota inegável prática consumerista, tendo em vista que os contratos de planos de saúde estão submetidos ao CDC, por revelarem típica relação de consumo, nos termos dos arts. 2º e 3º do referido *codex*.

Incidindo as regras do CDC ao caso em análise, a responsabilidade civil decorrente da prática de ato ilícito deixa de ser subjetiva (arts. 186 e 927 do CC/02) para se tornar objetiva, nos termos do art. 14 da Lei de Consumo.

Aduz o apelante que o contrato de plano de saúde firmado entre as partes não está regulamentado no teor da Lei 9.656/98, tendo em vista que o contrato fora firmado no ano de 1994, ou seja, anteriormente à publicação da supracitada lei.

Não obstante o contrato prever de forma taxativa que as coberturas do plano estariam vinculadas à lista editada pelo próprio plano de saúde classificada como "Tabela de Honorários Médicos (A.M.B.)", a sua não inclusão, por si só, não retira o direito da consumidora a deter cobertura de realização do procedimento médico, tendo em vista que, por mais que não aplicável a Lei 9.656/98, à época, já vigorava o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, que, dentre outras normas protetivas, garante a interpretação das cláusulas contratuais mais favoráveis ao consumidor.

Nesse sentido, já pronunciou este eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"Apelações cíveis. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais. Contrato de plano de saúde anterior à Lei nº 9.656/1998. CDC. Aplicação. Gastroplastia para tratamento de obesidade. Procedimento incluído na cobertura genérica de 'cirurgias gastroenterológicas'. Interpretação mais favorável ao consumidor e ausência de exclusão expressa da terapia cirúrgica. Negativa indevida da cobertura. Obrigação de custeio. Verificação. Responsabilidade civil da operadora e lesão extrapatrimonial. Valor da indenização. Critérios de arbitramento. Procedência integral dos pedidos iniciais. Redistribuição dos ônus de sucumbência. Honorários advocatícios. Arbitramento conforme art. 85, §§ 2º e 11, do CPC/2015.. Ao Contrato de Plano de Saúde, ainda que anterior à Lei 9.656/1998, é aplicável o regramento consumerista. - A interpretação das cláusulas contratuais deve favorecer a extensão dos direitos do consumidor. - Inexistindo vedação expressa à cobertura da gastroplastia para tratamento de obesidade e, lado outro, havendo previsão contratual da especialidade clínica e cirúrgica de gastroenterologia, da qual se insere a operação bariátrica, a ré não pode furtar-se da obrigação de custear o tratamento prescrito ao segurado. - A negativa indevida da cobertura pelo plano de saúde enseja reparação a título de dano moral ao contratante, por intensificar a situação de sofrimento psicológico e de angústia no espírito do beneficiário. - O valor da indenização por danos morais deve ser fixado de forma proporcional às circunstâncias do caso, com razoabilidade e moderação, observados, ainda, os parâmetros jurisprudenciais. - Em se tratando de ilícito contratual, sobre o valor da indenização extrapatrimonial devem incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária da data do arbitramento, nos termos da Súmula nº 362 do STJ. - Diante da procedência integral dos pedidos iniciais, cabe à parte ré, vencida, arcar com a integralidade dos ônus de sucumbência. - No *decisum* de natureza condenatória, o arbitramento de honorários advocatícios deve dar-se conforme o § 2º do

art. 85 do CPC/2015, em percentual sobre o *quantum* condenatório” (TJMG, Apelação Cível nº 1.0701.16.002523-8/001, Rel. Des. Roberto Vasconcellos, *DJe* de 18/7/2017).

Entendo que a referida lista, elaborada pelo próprio plano de saúde, classificada como “Tabela de Honorários Médicos (A.M.B)”, se aproxima bem da lista elaborada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na qual, por interpretação analógica, pode-se citar diversos precedentes deste eg. TJMG, ao afirmar que se trata de rol meramente exemplificativo, como bem se colhe dos seguintes julgados:

“Apelação cível. Ação de repetição de indébito c/c indenização por danos morais. Dano de saúde. Negativa de custeio de tratamento médico. Radioterapia conformada tridimensional da coluna vertebral. Necessária ao tratamento da associada. Cobertura devida. Repetição em dobro. Não cabimento. Danos morais configurados. Ausência de má-fé. - O simples fato de o procedimento não estar previsto no rol da ANS não é motivo para a sua recusa, já que o rol é meramente exemplificativo, além do que a cobertura da doença está prevista no contrato. - O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que os planos de saúde podem, por expressa disposição contratual, restringir as enfermidades a serem cobertas, mas não pode limitar o tratamento, a utilização de prótese ou procedimento escolhido pelo médico como o mais adequado à preservação da integridade física do paciente. - Imperiosa se faz a condenação ao pagamento de indenização a título de danos morais, em razão da negativa de custear os procedimentos necessários ao tratamento da paciente. - A restituição dos valores despendidos pela apelante deve dar-se de forma simples, e não em dobro. Ora, a repetição em dobro, só pode ser concedida, quando restar comprovado que a operadora de plano de saúde agiu de má-fé, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça” (TJMG, Apelação Cível nº 1.0351.16.001696-7/001, Rel. Ramom Tácio, *DJe*: de 12/7/2017).

“Agravo de instrumento. Plano de saúde. Preliminar de intempestividade. Afastada. Fornecimento de medicamento. Uso domiciliar. Não obrigatoriedade. Tutela provisória de urgência. Ausência de requisitos. Indeferimento.. Interposto o agravo de instrumento dentro do prazo recursal previsto no art. 1.003, § 5º, do CPC/15, apresenta-se ele tempestivo. É lícita a exclusão contratual do fornecimento de medicamento para uso domiciliar. - A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo, ausentes tais requisitos, o pedido será indeferido. V.v.: Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Plano de saúde. Pedido liminar de fornecimento de medicamento. Paciente com trombofilia. Inteligência do art. 300 do CPC/2015. Probabilidade do direito. Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Presença. Relativização da reversibilidade do provimento antecipatório. Essencialidade ao tratamento. Indicação médica. Direito à vida e à saúde. Recurso improvido. - ‘É abusiva a negativa de cobertura do plano de saúde a algum tipo de procedimento, medicamento ou material necessário para assegurar o tratamento de doenças previstas pelo referido plano’ (STJ, Ag.Rg. no AREsp 733825/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, *DJe* de 16/11/2015). - Deve ser mantida a decisão de primeiro grau que determinou à operadora do plano de saúde que forneça medicamento prescrito à essencialidade da manutenção da saúde da autora, independentemente de haver previsão ou não no rol da ANS, pois, além de este rol não ser taxativo, o direito à vida e à saúde expressamente protegido pela Carta Magna se sobrepõe às questões burocráticas desse tipo” (TJMG, Agravo de Instrumento nº 1.0015.16.004875-5/001, Rel. Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, *DJe* de 3/7/2017).

Nesse sentido, deve ser mantida a condenação do apelante na autorização e custeio do procedimento médico nos moldes requeridos, nos exatos termos deferidos na r. sentença proferida, tendo em vista a não taxatividade da lista elaborada pelo próprio plano de saúde aplicável ao contrato firmado entre as partes.

Por fim, entendo que da mesma forma também não deve prosperar a argumentação do apelante no sentido de que foram fixados honorários advocatícios sucumbenciais de forma desproporcional ao trabalho realizado pelo nobre Defensor Público da parte autora, uma vez que o d. Juízo *a quo* fixou os honorários no mínimo permitido legalmente, qual seja na alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa.

Assim, de forma diversa da argumentada, não há abusividade na fixação estabelecida pelo d. Magistrado primevo, tendo agido na conformidade do que estabelece o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, observada a manutenção da sucumbência da parte apelante em grau recursal, entendo que, diante da majoração do trabalho do d. causídico da parte autora ao apresentar resposta ao presente recurso, deve a verba ser majorada para 15% (quinze por cento) do valor atualizado dado à causa, nos moldes preconizados pelo art. 85, §§ 2º e 11, do CPC/15.

De todo exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a r. sentença proferida na íntegra, por seus e estes fundamentos.

Majorados os honorários advocatícios sucumbenciais para 15% (quinze por cento) do valor atualizado dado à causa, nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15.

Custas recursais, pelo apelante.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Márcio Idalmo Santos Miranda e Amorim Siqueira.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO APELO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E USO DE DOCUMENTO FALSO - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CRIME IMPOSSIVEL OU ATIPICIDADE DO FATO - FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DOLO - DOCUMENTO SOLICITADO PELOS POLICIAIS - AUSÊNCIA DE VOLUNTARIEDADE NA APRESENTAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - CIÊNCIA DA FALSIDADE - COMPROVAÇÃO - ERRO DE TIPO NÃO CONFIGURADO - CONDENAÇÕES MANTIDAS - PENA SUBSTITUTIVA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - REDUÇÃO DO VALOR PARA O MÍNIMO LEGAL - NECESSIDADE - PRINCÍPIOS DA CORRELAÇÃO COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS RÉUS - HIPOSSUFICIÊNCIA DOS AGENTES - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - CONCESSÃO NA FORMA DO ART. 98 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS EM FAVOR DO DEFENSOR DATIVO NOMEADO AO APELANTE - FIXAÇÃO - NECESSIDADE

- A falsificação é grosseira quando incapaz de enganar o homem comum, de modo que não represente a menor possibilidade de induzir terceiros a erro, o que não é o caso.

- Pratica o crime de uso de documento falso aquele que faz uso do documento como se verdadeiro fosse, sendo irrelevante o fato de ser o documento falso apresentado por iniciativa do condutor ou por solicitação da autoridade policial.

- Não há falar na caracterização da figura do erro de tipo, prevista no art. 20 do CPB, se o agente tinha conhecimento de que era necessário fazer exames no órgão de trânsito para mudar de categoria da CNH, tendo, ao invés disso, pago determinado valor a pessoa não credenciada.

- Se a pena corporal foi fixada no mínimo legal e não havendo informações nos autos acerca da situação econômico-financeira dos apelantes, mister se faz a fixação da pena substitutiva de prestação pecuniária também no mínimo legal, nos termos dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

- Constatada a hipossuficiência dos agentes, deve-lhes ser concedida a gratuidade da justiça, na forma do art. 98 do novo Código de Processo Civil.

- São devidos honorários advocatícios em favor do Defensor dativo que patrocinou a defesa do acusado.

Apelação Criminal nº 1.0390.13.004560-7/001 - Comarca de Machado - Apelantes: 1º) E.E.S.; 2º) J.C.R. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar parcial provimento aos recursos.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2017. - *Agostinho Gomes de Azevedo* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO - Trata-se de recursos de apelação interpostos por E.E.S. (1º apelante) e J.C.R. (2º apelante) em face da sentença de f. 100/106-v., que, julgando procedente a denúncia, condenou o acusado E. como incurso na prática do delito previsto no art. 304 do Código Penal, e condenou J. como incurso nas iras do art. 297 do Código Penal, cada um à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, em seu valor unitário mínimo, tendo a pena corporal de ambos os apelantes sido substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária no importe de 3 (três) salários mínimos e prestação de serviços à comunidade.

Quanto aos fatos, narra a denúncia que o denunciado J. fez uso de documento público falsificado e que o denunciado E. falsificou documento público.

Narra que, em 22 de outubro de 2012, por volta de 17h50min, o denunciado J. conduzia o veículo [...], momento em que foi abordado por policiais que realizavam blitz de rotina no KM [...], na cidade e comarca de Machado, na posse de Carteira Nacional de Habilitação falsificada.

Informa que o denunciado J. afirmou que adquiriu o documento falso diretamente com o denunciado E., pelo valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

A denúncia foi recebida em 11 de fevereiro de 2014 (f. 50).

A sentença foi publicada em cartório em 6 de maio de 2016 (f. 107).

Inconformada, apelou a Defesa do acusado E. (f. 109), requerendo, nas razões recursais de f. 124/127, a absolvição do apelante por tratar-se de crime impossível, uma vez que foi realizada falsificação grosseira. Ao final, pugnou pela fixação de honorários advocatícios ao defensor dativo que assistiu o apelante.

Também inconformada, apelou a Defesa do acusado J. (f. 110), requerendo, nas razões recursais de f. 115/123, a absolvição do apelante pela atipicidade do fato, em razão de tratar-se de falsificação grosseira, ou, alternativamente, por ausência de dolo, uma vez que o documento foi solicitado pelo Policial Militar, ou pelo reconhecimento do instituto do erro de tipo, por não saber da falsidade do documento. Subsidiariamente, pugnou pela redução do valor da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária para o mínimo legal.

Em contrarrazões, o Ministério Público pugnou pelo desprovimento dos recursos (f. 128/131).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo desprovimento dos apelos para reduzir o valor da pena substitutiva de prestação pecuniária (f. 138/146).

É o relatório.

Conheço dos recursos, visto que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

- 1º recurso: E.E.S.

Requeru a Defesa, inicialmente, a absolvição do apelante por tratar-se de crime impossível, uma vez que foi realizada falsificação grosseira.

Ab initio, ressalvo que a materialidade e a autoria do delito previsto no art. 297 do CP restaram devidamente comprovadas nos autos através do boletim de ocorrência de f. 03/05, auto de apreensão de f. 09 e exame documentoscópico de f. 12/13, bem como pela prova oral colhida, notadamente pela confissão judicial do apelante (f. 80), tanto é que sequer foram questionadas no presente recurso.

Quanto à tese de crime impossível, sob o argumento de falsificação grosseira, melhor sorte não assiste à Defesa.

É que me posiciono no sentido de que a falsificação não é grosseira quando capaz de enganar o homem comum, não considerados os policiais militares, que são treinados para detectar falsificação.

Ora, a alegação de que o documento era nitidamente grosseiro não prospera, até porque do próprio laudo pericial (f. 12/13) consta que "as peritas realizaram metódico e criterioso estudo pericial, individual e comparativo", com emprego de lentes específicas e incidência de luzes para se atestar a falsidade.

O policial militar R.P.C., em juízo (f. 78), afirmou que "a falsificação do documento apresentado não é perceptível para uma pessoa leiga".

Portanto, vê-se que a falsificação, à vista desarmada, não é tão grosseira como alegado pela combativa Defesa.

Sobre o tema já decidiu este egrégio Tribunal:

"Apelação criminal. Carteira Nacional de Habilitação. Falsidade do documento. Comprovação. Falsificação dita grosseira. Crime impossível. Improcedência. Condenação mantida. A falsificação grosseira do documento se dá apenas quando a adulteração é perceptível a olho nu, mediante exame ocular, a ser feito pelo homem comum. A constatação do poder de iludir de que é dotado o documento falso é medido pela percepção do homem comum, não sendo exigível que isto seja função exclusiva do agente policial que procede à abordagem" (TJMG - Ap. nº 1.0338.04.028134-1/001 - Rel. Des. Fernando Starling - j. em 22/1/2008 - p. em 1º/2/2008).

Veja-se, ainda:

"O crime impossível somente se caracteriza, em se tratando de falsidade documental, quando esta se mostra tão grosseira, que inviabiliza ao homem médio a possibilidade de engano" (TJMG, Ap. nº 1.0512.03.013220-7/001 - Des. Alexandre Victor de Carvalho - j. em 9/9/2008).

Mantenho, portanto, a condenação do apelante E. pela prática do delito elencado no art. 297, *caput*, do Código Penal.

Quanto à dosimetria da pena corporal e de multa, não há nada a ser alterado na sentença, visto que restaram fixadas no mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Mantenho o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 33, § 2º, c, do CP.

Mantenho, também, a substituição da pena corporal por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária.

Todavia, quanto à pena substitutiva de prestação pecuniária, tenho que deve ser reduzida para o mínimo legal.

É que, a meu ver, o valor fixado pelo d. Juiz *a quo*, qual seja, 3 (três) salários mínimos, encontra-se exacerbado e em completa dissonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

In casu, o douto Juiz, ao mensurá-lo, não observou o princípio da correlação com a pena privativa de liberdade, que restou fixada no mínimo legal, nem a situação econômico-financeira do apelante, não havendo nos autos qualquer informação acerca de sua renda mensal, tendo ele dito apenas que trabalha como pizzaiolo (f. 80), e nem os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Assim, tendo a pena privativa de liberdade sido fixada em patamar um pouco acima do mínimo legal e não havendo nos autos qualquer informação acerca da situação econômico-financeira do apelante, tendo ele sido assistido por advogado dativo, deve a prestação pecuniária ser reduzida para o mínimo legal, qual seja 1 (um) salário mínimo, observado o valor vigente à época dos fatos.

Por fim, verifico que o acusado foi assistido por Defensor dativo (f. 64), pelo que faz jus à gratuidade da justiça, na forma do art. 98 do novo Código de Processo Civil, que, de forma supletiva (art. 3º do Código de Processo Penal), passou a regular a matéria, diante da revogação expressa da Lei 1.060/50 pelo art. 1.072 do novo Código de Processo Civil e, também, da declaração de inconstitucionalidade da Lei estadual 14.939/03 pelo Órgão Especial deste egrégio Tribunal de Justiça (Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0647.08.088304-2/002, p. em 23/10/2015).

Ressalte-se que a gratuidade da justiça não abrange as obrigações decorrentes de despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, cuja exigibilidade, contudo, ficará suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da presente decisão, sendo certo que, ao final do referido prazo, subsistindo a situação de insuficiência de recursos do acusado, tais obrigações serão extintas, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do novo Código de Processo Civil.

Na oportunidade, arbitro os honorários advocatícios ao nobre causídico, Dr. Erivaldo Pedroso, OAB/MG nº 103.143, que patrocinou a defesa do apelante E., em R\$316,98 (trezentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), referente ao recurso de apelação interposto, valor que entendo encontra-se justo e razoável pelo trabalho realizado, ressaltando que, em relação à fase de conhecimento, o d. Juiz primevo já arbitrou honorários advocatícios em seu favor.

- 2º recurso: J.C.R.

Requeru a Defesa, inicialmente, absolvição do apelante pela atipicidade do fato, em razão de tratar-se de falsificação grosseira, ou, alternativamente, por ausência de dolo, uma vez que o documento foi solicitado pelo policial militar, ou pelo reconhecimento do instituto do erro de tipo, por não saber da falsidade do documento.

Ab initio, ressalvo que a materialidade e autoria do delito previsto no art. 297 do CP restaram devidamente comprovadas nos autos através do boletim de ocorrência de f. 03/05, auto de apreensão de f. 09 e exame documentoscópico de f. 12/13, bem como pela prova oral colhida, notadamente pela confissão judicial do apelante (f. 79), tanto é que nem sequer foram questionadas no presente recurso.

Quanto à tese de atipicidade do fato, sob o argumento de falsificação grosseira, melhor sorte não assiste à Defesa.

Conforme já manifestado quando da análise do recurso aviado pelo corréu E., posicione-me no sentido de que a falsificação não é grosseira quando capaz de enganar o homem comum, não considerados os policiais militares, que são treinados para detectar falsificação.

Ora, a alegação de que o documento era nitidamente grosseiro não prospera, até porque do próprio laudo pericial (f. 12/13) consta que "as peritas realizaram metódico e criterioso estudo pericial, individual e comparativo", com emprego de lentes específicas e incidência de luzes para atestar a falsidade.

O policial militar R.P.C., em juízo (f. 78), afirmou que "a falsificação do documento apresentado não é perceptível para uma pessoa leiga".

Portanto, vê-se que a falsificação, à vista desarmada, não é tão grosseira como alegado pela combativa Defesa.

Sobre o tema, já decidiu este egrégio Tribunal:

"Apelação criminal. Uso de documento falso. Carteira Nacional de Habilitação. Absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade demonstradas pelo conjunto probatório. Atipicidade da conduta e crime impossível. Falsificação grosseira não verificada. Recurso improvido. - Presente a prova da autoria e da materialidade, e ausente causa excludente de ilicitude ou exculpante, a condenação é impositiva" (TJMG - Apelação Criminal 1.0024.14.191749-2/001, Rel. Des. Flávio Leite, 1ª Câmara Criminal, j. em 5/9/2017, p. em 11/9/2017).

"Apelação criminal. Falsificação de documento público. Atipicidade. Falsificação grosseira. Crime impossível. Absoluta ineficácia do meio. Não ocorrência. - Por falsificação grosseira entende-se aquela que não é capaz de iludir ninguém, sendo visível ao homem médio. Não sendo esta a hipótese dos autos, deve-se manter a condenação do réu pelo delito do art. 297 do Código Penal, não havendo que se falar em crime impossível, por ineficácia absoluta do meio. V.v.p.: - A expedição de mandado de prisão e de guia de execução, após a prolação de Acórdão Condenatório por este egrégio Tribunal de Justiça, com a finalidade de iniciar a execução da pena imposta, não fere o princípio constitucional da presunção de inocência, uma vez que, neste momento processual, encerrada está a possibilidade de reexame da matéria fático-probatória, encontrando-se formada a culpa do agente" (TJMG, Apelação Criminal 1.0382.14.006458-7/001, Rel.ª Des.ª Denise Pinho da Costa Val, 6ª Câmara Criminal, j. em 23/5/2017, p. em 2/6/2017).

Lado outro, no que tange ao pedido de absolvição por ausência de dolo, uma vez que o documento foi solicitado pelo policial militar, melhor sorte não assiste à Defesa.

Ora, é totalmente irrelevante o fato de o documento não ter sido apresentado de maneira voluntária pelo agente aos policiais, mas sim sido solicitado pela autoridade policial, uma vez que o delito se satisfaz com o simples uso do documento falsificado, conforme ocorreu *in casu*.

Sobre o tema, o Grupo de Câmaras Criminais deste eg. Tribunal de Justiça já editou a seguinte súmula:

"Comete o crime de uso de documento falso o motorista surpreendido na direção de veículo automotor portando carteira de habilitação falsa, sendo irrelevante o fato de ter a autoridade de trânsito solicitado a apresentação do documento ou se esse for exibido voluntariamente pelo agente (unanimidade)" (Súmula 48 dos Grupos de Câmaras Criminais).

No mesmo sentido é a jurisprudência deste eg. Tribunal de Justiça:

"Apelação criminal. Uso de documento público falso. Carteira Nacional de Habilitação. Alegação de ausência de dolo. Improcedência. Circunstâncias do caso. Ausência de voluntariedade na apresentação do documento. Irrelevância. Conduta típica. Pena mínima. Condenação mantida. - É notório que a Carteira Nacional de Habilitação só pode ser obtida mediante a realização de uma série de exames perante o órgão competente e nenhuma pessoa - por mais inculta que seja - pode alegar o desconhecimento desse fato. - Pratica o crime de uso de documento público falso o motorista que, ao ser abordado pela autoridade policial ou por seus agentes, exhibe um arremedo de carteira de habilitação, obtida ilegalmente. É irrelevante o fato de ser o documento falso apresentado por iniciativa do condutor ou por solicitação da autoridade, pois o crime se tipifica com o emprego da carteira contrafeita em sua específica destinação probatória - evidência dos fatos juridicamente relevantes a que seu conteúdo se refere -, como se autêntica fosse" (TJMG, Apelação Criminal 1.0657.15.000189-6/001, Rel. Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal, j. em 6/7/2017, p. em 14/7/2017).

"Apelação criminal. Uso de documento falso. Absolvição por ausência de dolo. Impossibilidade. Apresentação do documento falso por solicitação dos policiais. Conduta típica. Expedição da guia de execução. Possibilidade. - Não há que falar em ausência de dolo na conduta do réu, quando ele confessa que comprou a CNH, mesmo ciente do procedimento legal para obtenção de habilitação, o que demonstra que conhecia a falsidade do documento. 2. Para a configuração do crime previsto no art. 304 do Código Penal, basta que o agente faça uso do documento falso, sabendo de sua falsidade, sendo irrelevante que ele exhiba espontaneamente o documento ou o faça porque a autoridade policial lhe exigiu. 3. Diante da decisão liminar proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade de números 43 e 44, no sentido de que a norma do art. 283 do CPP não impede o início da execução da pena, antes do trânsito em julgado da condenação, deve ser expedida a guia de execução da pena, depois de esgotadas as vias recursais nesta instância. V.v.: - A expedição de mandado de prisão e de guia de execução, após a prolação de acórdão condenatório por este eg. Tribunal de Justiça, com a finalidade de iniciar a execução da pena imposta, não fere o princípio constitucional da presunção de inocência, uma vez que, nesse momento processual, encerrada está a possibilidade de reexame da matéria fático-probatória, encontrando-se formada a culpa do agente" (TJMG, Apelação Criminal 1.0382.13.014596-6/001, Rel.ª Des.ª Denise Pinho da Costa Val, 6ª Câmara Criminal, j. em 18/10/2016, p. em 31/10/2016).

Noutro giro, também não há falar em reconhecimento do instituto do erro de tipo, por não saber o apelante da falsidade do documento.

Inicialmente, ressalvo que o apelante, tanto na Depol (f. 08) quanto em juízo, confessou os fatos narrados na denúncia, afirmando que havia comprado sua CNH das mãos do corréu E.

Ademais, é sabido que a Carteira Nacional de Habilitação só pode ser obtida por pessoas maiores de 18 anos, mediante a realização de uma série de exames perante o órgão de trânsito, competente para expedi-la, não sendo crível que alguém - por mais inculto que seja - desconheça esse fato.

Portanto, a alegação da Defesa no sentido de que o acusado desconhecia a falsidade do documento não convence, restando evidenciado o dolo em sua conduta, não havendo que se falar na figura do erro de tipo (art. 20 do CPB).

Destarte, não tendo o acusado agido sob o amparo de nenhuma causa excludente de tipicidade, a manutenção da condenação do apelante J. como incurso nas iras do art. 304 do CP é medida que se impõe.

Quanto à dosimetria da pena corporal e de multa, não há nada a ser alterado na sentença, visto que restaram fixadas no mínimo legal, qual seja 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Mantenho o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, nos termos do art. 33, § 2º, c, do CP.

Mantenho, também, a substituição da pena corporal por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária.

Todavia, quanto à pena substitutiva de prestação pecuniária, tenho que deve ser reduzida para o mínimo legal.

É que, a meu ver, o valor fixado pelo d. Juiz *a quo*, qual seja 3 (três) salários mínimos, encontra-se exacerbado e em completa dissonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

In casu, o douto Juiz, ao mensurá-lo, não observou o princípio da correlação com a pena privativa de liberdade, que restou fixada no mínimo legal, nem a situação econômico-financeira do apelante, não havendo nos autos qualquer informação acerca de sua renda mensal, tendo ele dito apenas que trabalha como lavrador (f. 79) e declarado sua hipossuficiência (f. 60), e nem os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Assim, tendo a pena privativa de liberdade sido fixada em patamar um pouco acima do mínimo legal e não havendo nos autos qualquer informação acerca da situação econômica financeira do apelante, tendo ele sido assistido por advogado dativo, deve a prestação pecuniária ser reduzida para o mínimo legal, qual seja 1 (um) salário mínimo, observado o valor vigente à época dos fatos.

Por fim, verifico que o acusado declarou sua hipossuficiência à f. 60, pelo que faz jus à gratuidade da justiça, na forma do art. 98 do novo Código de Processo Civil, que, de forma supletiva (art. 3º do Código de Processo Penal), passou a regular a matéria, diante da revogação expressa da Lei 1.060/50 pelo art. 1.072 do novo Código de Processo Civil e, também, da declaração de inconstitucionalidade da Lei estadual 14.939/03 pelo Órgão Especial deste egrégio Tribunal de Justiça (Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0647.08.088304-2/002, p. em 23/10/2015).

Ressalte-se que a gratuidade da justiça não abrange as obrigações decorrentes de despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, cuja exigibilidade, contudo, ficará suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da presente decisão, sendo certo que, ao final do referido prazo, subsistindo a situação de insuficiência de recursos do acusado, tais obrigações serão extintas, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do novo Código de Processo Civil.

- Dispositivo.

Mediante tais considerações, dou parcial provimento aos recursos apenas para reduzir o valor da pena substitutiva de prestação pecuniária de cada um dos apelantes para 1 (um) salário mínimo, bem como para conceder aos apelantes a gratuidade da justiça, na forma do art. 98 do novo Código de Processo Civil, mantendo, quanto ao mais, a r. sentença fustigada.

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Sálvio Chaves e Paulo Calmon Nogueira da Gama.

Súmula - DERAM PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

ARTIGOS JURÍDICOS

A EJEF empreende a publicação de artigos jurídicos sobre temas atuais, preferencialmente inéditos, com foco na área de competência do Tribunal.

Leia, informe-se e contribua para a evolução do Pensamento Jurídico. Participe!

A publicação é gratuita e aberta a todos os interessados.

Acesse no Portal do TJMG > Biblioteca > Artigos Jurídicos ou *Rede TJMG* > Documentos e Publicações > Artigos Jurídicos.

+++++

REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- VERSÃO ELETRÔNICA: Disponível no Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br) > Jurisprudência > Rev. Jurisprudência Mineira.
- VERSÃO IMPRESSA (edição limitada): Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Codit** (e-mail: codit@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3247-8766).

+++++

Periodicidade: semanal

Nº 484 – 24 de janeiro de 2018

Abrangência: 13/01/2017 a 19/01/2018

A EJEF disponibiliza, semanalmente, o Boletim de Legislação com o objetivo de prover os magistrados e servidores das informações de que necessitam para o desempenho de suas atividades, bem como fornecer subsídios para que se mantenham atualizados.

Seu conteúdo é uma seleção da legislação publicada nos diários oficiais (DOU, diários eletrônicos dos Tribunais Superiores e CNJ, Minas Gerais e DOM), atos normativos do TJMG publicados no DJe, inclusive da Corregedoria, e baseia-se em matérias de competência do Tribunal e em outras relevantes para as funções jurisdicionais e administrativas.

LEGISLAÇÃO MINEIRA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
LEI Nº 22.944	Minas Gerais; 16/01/2018	Institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.	Lei 22.944 (Site da ALMG)

ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
AVISO CONJUNTO Nº 11	DJE; 17/01/2018	Avisa a todos os magistrados e servidores que os formulários de Requisição e de Prestação de Contas de Diárias de Viagem e os demais formulários que estiverem disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deverão ser, obrigatoriamente, gerados e ter seu trâmite exclusivamente por meio do referido sistema.	Aviso Conj. 11 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.985	DJE; 15/01/2018	Designa juízes de direito para atuar no Programa Julgar, na comarca de Teixeira.	Port. 3.985 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.986	DJE; 15/01/2018	Designa juízes de direito para atuar no Programa Julgar, na comarca de Santa Maria do Suaçuí.	Port. 3.986 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.987	DJE; 15/01/2018	Designa juízes de direito para atuar no Programa Julgar, na Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórios da comarca de Visconde do Rio Branco.	Port. 3.987 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.988	DJE; 15/01/2018	Dispensa juiz leigo de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.	Port. 3.988 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.989	DJE; 15/01/2018	Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Várzea da Palma.	Port. 3.989 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.990	DJE; 09/01/2018	Constitui a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais.	Port. 3.990 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 709	DJE; 15/01/2018	Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013, que "dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais".	Port. Conj. 709 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 710	DJE; 18/01/2018	Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, que "dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais".	Port. Conj. 710 (Site do TJMG)

ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
AVISO Nº 03	DJE; 16/01/2018	Avisa sobre a importância de cumprimento dos procedimentos inerentes aos institutos de Incidente de Assunção de Competência, de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e de julgamento dos Recursos Repetitivos e da Repercussão Geral, fornece outras informações pertinentes e torna sem efeito o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 13, de 17 de maio de 2017.	Aviso 03 (Site do TJMG)
AVISO Nº 05	DJE; 19/01/2018	Divulga informações sobre as próximas solenidades coletivas de investidura dos novos delegatários dos serviços notariais e de registro, aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 1/2014.	Aviso 05 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.246	16/01/2018	Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Itabirito, para fiscalização dos serviços do foro judicial	Port. 5.246 (Site do TJMG)

PORTARIA Nº 5.251	DJE; 16/01/2018	Designa Juiz de Direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Teófilo Otoni e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.118, de 27 de janeiro de 2016.	Port. 5.251 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.252	DJE; 16/01/2018	Designa Juíza de Direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Igarapé e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.175, de 3 de março de 2016.	Port. 5.252 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.253 (EXTRATO)	DJE; 17/01/2019	Instaura Sindicância Administrativa.	Port. 5.253 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.254 (EXTRATO)	DJE; 17/01/2019	Instaura Sindicância Administrativa.	Port. 5.254 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.255 (EXTRATO)	DJE; 19/01/2018	Altera a Port. 5.218/2017.	Port. 5.255 (Site do TJMG)

Edição e publicação: COBIB – Coordenação de Documentação e Biblioteca

Sugestões ou críticas: E-mail: cobib@tjmg.jus.br

Para receber o Boletim de Legislação por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br. O sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 5.248/CGJ/2018

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0009027-77.2017.8.13.0000, resolve prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante designada pela Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.837, de 20 de abril de 2017, ficando ratificados os demais atos e termos da Portaria da CGJ nº 4.837, de 2017.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2018.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE AREADO

PORTARIA nº 4/2018

Disciplina a suspensão do expediente forense na comarca de Areado.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AREADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 458, de 25 de novembro de 2004, disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.485, de 7 de outubro de 2014, dispõe sobre o envio dos atos a serem disponibilizados no Caderno Administrativo da Segunda Instância do Diário do Judiciário Eletrônico - DJe, na seção da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 1.420, de 16 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.153, de 5 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os feriados nacionais, municipais e dias de ponto facultativo do exercício de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense na comarca de Areado, em razão dos seguintes feriados municipais:

I - 20 de janeiro de 2018: data em que se comemora o Dia do Padroeiro de Areado;

II - 31 de maio de 2018: data em que se comemora "Corpus Christi";

III - 10 de setembro de 2018: data em que se comemora o Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Areado.

Art. 2º Os prazos processuais que vencerem nas datas mencionadas no art. 1º desta Portaria ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria produzirá efeitos legais enquanto vigorar o Decreto acima citado.

Areado, 9 de janeiro de 2018.

(a) FLÁVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Areado

COMARCA DE ARINOS

PORTARIA Nº 6/2018

Disciplina a suspensão do expediente forense na comarca de Arinos.

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARINOS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 458, de 25 de novembro de 2004, disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.485, de 7 de outubro de 2014, dispõe sobre o envio dos atos a serem disponibilizados no Caderno Administrativo da Segunda Instância do Diário do Judiciário Eletrônico - DJe, na seção da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – CGJ, e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 1.420, de 16 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO as Leis municipais nº 350, de 15 de março de 1983, e nº 1.213, de 18 de dezembro de 2008, que dispõem sobre os feriados municipais concernentes ao Aniversário da Cidade de Arinos, Sexta-Feira da Paixão de Jesus Cristo, "Corpus Christi", Dia do Evangélico e Dia da Imaculada Conceição,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente forense da Comarca de Arinos fica suspenso em razão dos seguintes feriados municipais:

I - 1º de março de 2018: Aniversário de Arinos;

II - 30 de março de 2018: Paixão de Jesus Cristo;

III - 14 de maio de 2018: Dia do Evangélico;

IV - 31 de maio de 2018: "Corpus Christi";

V - 8 de dezembro de 2018: Dia da Imaculada Conceição.

Art. 2º Os prazos processuais que vencerem nas datas mencionadas no art. 1º desta Portaria ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 19 de janeiro de 2018.

(a) MAYSA SILVEIRA URZÊDO
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Arinos

COMARCA DE BAEPENDI

PORTARIA Nº 188/2018

Disciplina a suspensão do expediente forense na Comarca de Baependi.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BAEPENDI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 458, de 25 de novembro de 2004, disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.485, de 7 de outubro de 2014, dispõe sobre o envio, pelos juízes de direito diretores do foro, dos atos a serem disponibilizados no Caderno Administrativo da Segunda Instância do

Diário do Judiciário Eletrônico - DJe, na seção da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 1.420, de 16 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 1º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.485, de 2014, determina que as portarias de suspensão de expediente nos feriados municipais deverão ser publicadas no DJe;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 2.545, de 3 de setembro de 2003, que dispõe sobre feriados municipais,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente forense na Comarca de Baependi fica suspenso em razão dos seguintes feriados municipais:

I - 2 de maio de 2018: aniversário de Emancipação Política do Município de Baependi (Dia da Cidade);

II - 31 de maio de 2018: dia consagrado a "Corpus Christi";

III - 14 de junho de 2018: data em que se comemora o Aniversário de Morte de "Nhá Chica";

IV - 8 de setembro de 2018: data em que se comemora o Dia da Padroeira do Município de Baependi, Nossa Senhora do Montsserrat.

Art. 2º Os prazos processuais que vencerem nas datas mencionadas no art. 1º desta Portaria ficam prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Baependi, 10 de janeiro de 2018.

(a) FÁBIO GARCIA MACEDO FILHO
Juiz de Direito Diretor do Foro Comarca de Baependi

COMARCA DE IPATINGA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 76/2017

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de A.S.A., para apuração dos fatos noticiados nos autos nº 444/17, designando a juíza de direito Patrícia de Santana Napoleão e as servidoras efetivas e estáveis Ana Lúcia Godinho Vítor e Edilane Pereira da Silva para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e formas legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, observados os ditames da lei.

Ipatinga, 18 de dezembro de 2017.

(a) OTAVIO PINHEIRO DA SILVA
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ipatinga